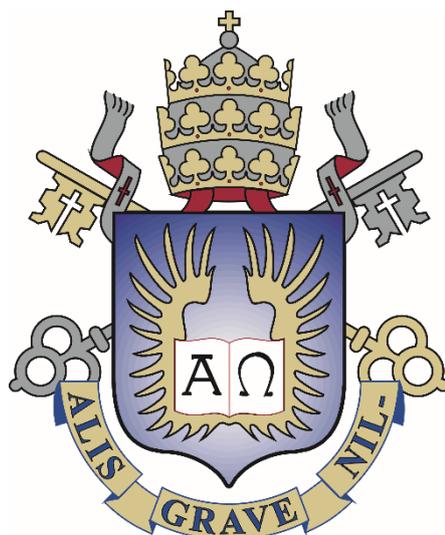




**A Terra dos Livres:  
Prisões, Identidades e a Concretização do Estado-Nação**

Victor Damasceno Toscano Costa  
Orientadora: Prof. Dra. Paula Orrico Sandrin

**2019.1**



PUC  
RIO

**A Terra dos Livres:  
Prisões, Identidades e a Concretização do Estado-Nação**

Victor Damasceno Toscano Costa  
Orientadora: Prof. Dra. Paula Orrico Sandrin

Monografia apresentada ao Instituto de  
Relações Internacionais da Pontifícia  
Universidade Católica do Rio de Janeiro  
(PUC-Rio) como requisito parcial para  
obtenção do título de Bacharel em  
Relações Internacionais

**2019.1**

## AGRADECIMENTOS

Essa monografia é o trabalho conjunto de dezenas de pessoas, ainda que não saibam, sem as quais eu sequer teria sido possibilitado de escrevê-la. Ainda que uma lista exaustiva daqueles aos quais devo essa monografia e essa graduação seja impossível, não posso deixar de agradecer, em especial, a algumas pessoas.

Primeiro, ao meu pai, Marcus, por nunca ter me negado educação, à minha mãe, Edilza, por ter depositado em mim o sonho da graduação, e à minha irmã, Amanda, cuja inteligência me surpreende e me inspira desde a mais tenra idade. Essa vitória também é de vocês.

Agradeço também à minha querida orientadora, Paula Sandrin, que me orienta, mesmo que sem saber, desde a aula sobre Nacionalismos, em Introdução à Política Internacional, passando por Identidades e Conflitos Identitários, pela Iniciação Científica, e chegando à monografia. Se é verdade que orientadores são para sempre, sou muito feliz por ser você a ocupar essa posição.

Ao meu segundo leitor, Jimmy Klausen, agradeço pelas aulas, sempre ministradas com um brilhantismo inesgotável, e por aceitar avaliar minha monografia, tarefa aceita antes de saber o tamanho do trabalho que teria pela frente.

Aos amigos, que são muitos para citar por nome: da vida, do IRI, da PUC, do CARI, das gestões do DCE (Renova, Primavera, e Bruta-Flor), do PIUES, das gestões da FENERI, dos ENERIs e CONERIs, dos grupos Homem que é Homem, Vamos ficar bem, Clube do Livro da Bibi, Quarteto de Amigos, Rolê Flop, e da Cortex. Devo minha (in)sanidade a vocês.

Aos professores Márcio Scalercio, Fernando Maia, e Ricardo Oliveira, sou muito grato por tudo que me ensinaram dentro e fora de sala, e pelas oportunidades que me deram de experimentar um pouco do magistério, profissão que desejo seguir em breve. Essa escolha se deve em grande parte a vocês.

Aos professores Paulo Chamon, Victor Coutinho Lage, Bruno Magalhães, Manuela Trindade, Renata Summa, João Daniel Almeida e Stefano Guzzini. A admiração que sinto por vocês e tudo o que aprendi nas suas aulas não cabem nessas folhas.

Aos professores Paulo Esteves, Augusto Sampaio, Renato Callado, e à equipe da VRC – Edson Gomes e Luciana Mattos. Sem vocês, minha graduação não chegaria à conclusão.

À equipe do IRI: Lutiene Plácido, Nena Coelho, Peterson Mello. Obrigado por manterem minha segunda casa funcionando.

Nem todas as páginas dessa monografia seriam suficientes para expressar toda a minha gratidão. Devo a todos vocês a realização da faculdade. Muito obrigado por formarem essa comunidade, que é muito mais perfeita do que eu sequer poderia imaginar.

## RESUMO E PALAVRAS CHAVE

Nessa pesquisa, as prisões, enquanto respostas imperfeitas a demandas de segurança, do Estado e de seus cidadãos, são apresentadas como uma das ferramentas à disposição desse Estado para construir uma identidade nacional. A aplicação mais incisiva dos encarceramentos sobre determinados grupos é um processo de racialização a partir do qual a branquitude é delimitada ao mesmo tempo em que sua formação é invisibilizada. Nesse sentido, a confluência da nação com a branquitude é explicitada nos processos de racialização dos quais as prisões fazem parte. Isso é feito com uma análise dos encarceramentos de japoneses e nipo-americanos durante a Segunda Guerra Mundial, de negros durante a Guerra às Drogas, e de árabes/muçulmanos durante a Guerra ao Terror. Os processos de exclusão, construção de ameaças, e externalização das ambiguidades são colocados no cerne da dinâmica. De maneira secundária, apresenta-se como a materialidade foi negligenciada pela literatura pós-estruturalista de Relações Internacionais, de modo que a análise é oferecida como um exemplo de como a materialidade pode ser (re)considerada na disciplina, visto que é absolutamente inseparável de outros fenômenos discursivos e práticos, e das relações de poder que compõem as relações sociais.

**Palavras-Chave:** Pós-Estruturalismo; Prisões; Identidades; Nações; Branquitude.

## Sumário

Introdução .....	5
Capítulo 1: Pós-Estruturalismo, Prisões, Identidades.....	12
Capítulo 2: Japoneses e Nipo-Americanos e a Segunda Guerra Mundial .....	40
Capítulo 3: Negros e a Guerra às Drogas .....	62
Capítulo 4: Árabes/Muçulmanos e a Guerra ao Terror .....	93
Conclusão: A Terra dos Livres .....	129

## Introdução

Em 7 de dezembro de 1941, no auge da Segunda Guerra Mundial, os Estados Unidos foram atacados por bombardeios japoneses em Pearl Harbor, Havaí. Pouco mais de dois meses depois, em 19 de fevereiro de 1942, Franklin Delano Roosevelt assinou a *Executive Order 9066*, que autorizava o Secretário de Guerra a delimitar “zonas de exclusão”, das quais quaisquer pessoas poderiam ser retiradas. Entre 24 de março e 22 de julho do mesmo ano, 108 “*Civilian Exclusion Order[s]*” foram assinadas e, por causa delas, mais de 100.000 japoneses e nipo-americanos foram encarcerados<sup>1</sup>. Relatos menos conservadores estimam 110.000<sup>2</sup> ou 120.000 pessoas presas<sup>3</sup>. Dois terços desses eram cidadãos americanos. Avisados da exclusão com até quinze dias de antecedência – mas muitas vezes bem menos –, esses japoneses e nipo-americanos foram enviados primeiro a quinze “*assembly centers*” – “campos de aprisionamento fortemente guardados”<sup>4</sup> –, e depois, em um mês, essas “pessoas de ancestralidade japonesa”, como foram chamadas pelas “*Civilian Exclusion Order[s]*”, foram transferidas desses centros temporários para dez “*relocation centers*” permanentes.

Em 1982, Ronald Reagan anunciou oficialmente o início da Guerra às Drogas, que se estende até hoje. De acordo com dados do próprio Departamento de Justiça dos Estados Unidos, ao final de 1982 havia 412.303 pessoas em prisões estaduais ou federais no país<sup>5</sup>. Ao final de 1984, esse número havia aumentado para 462.442 pessoas<sup>6</sup>. Em 1988, último ano completo do Governo Reagan, o número de encarcerados havia aumentado drasticamente, chegando a um recorde de

---

<sup>1</sup> SHIEKH, Irum. *Detained Without Cause: Muslims’ Stories of Detention and Deportation in America after 9/11*. 1ª ed. New York: Palgrave Macmillan, 2011. p. 2; ROBINSON, Greg. *By Order of the President: FDR and the Internment of Japanese Americans*. 1ª ed. Cambridge: Harvard University Press, 2001. p. 4.

<sup>2</sup> MULLER, Eric L.; MANBO, Bill. *Colors of Confinement: Rare Kodachrome Photographs of Japanese American Incarceration in World War II*. 1ª ed. Carolina do Norte: University of Carolina Press, 2012. p. 24; EMBREY, Sue Kunitomi. *The Lost Years: 1942-1946*. 1ª ed. Los Angeles: Moonlight Publications, 1972. p. 2; HAYASHI, Brian Masaru. *Democratizing the Enemy: The Japanese American Internment*. 1ª ed. Princeton: Princeton University Press, 2004. p. 1.

<sup>3</sup> NGAI, Mae M. *Impossible Subjects: Illegal Aliens and the Making of Modern America*. 1ª ed. Princeton: Princeton University Press, 2004. p. 8.

<sup>4</sup> MULLER, Eric L.; MANBO, Bill. Op. cit., p.26. Original: “*heavily guarded prison camps*”.

<sup>5</sup> ESTADOS UNIDOS. *Prisoners in 1982*. Disponível em <<https://www.bjs.gov/content/pub/pdf/p82.pdf>>. Acesso em 23 ago. 2018.

<sup>6</sup> ESTADOS UNIDOS. *Prisoners in State and Federal Institutions on December 31 1984*. Disponível em <<https://www.bjs.gov/content/pub/pdf/psfi84.pdf>>. Acesso em 23 ago. 2018.

627.402 pessoas em prisões estaduais ou federais, um aumento de 90% nos 8 anos de seu governo<sup>7</sup>. Em 2016, último ano cujos dados de encarcerados nos EUA foram publicados em relatório pelo Departamento de Justiça, esse número, mesmo após alguns anos de declínio, havia chegado a 1.506.800<sup>8</sup>, ainda sem contar as prisões locais, o que faria o número ultrapassar os 2 milhões<sup>9</sup>. Apesar de, como nos mostra Michelle Alexander, “pessoas de todas as cores *usa[re]m e vende[re]m* drogas ilegais em taxas incrivelmente similares”<sup>10</sup> e que “brancos, particularmente os jovens, se engajam em mais crimes relacionados a drogas do que pessoas de cor”<sup>11</sup>, a quantidade de negros encarcerados é desproporcionalmente maior, em relação à quantidade de brancos. “Em alguns estados, homens negros são presos por crimes relacionados a drogas a taxas de vinte a cinquenta vezes maiores que homens brancos”<sup>12</sup>.

Em 11 de setembro de 2001, quatro aviões foram sequestrados e lançados contra alvos planejados nos Estados Unidos. Dois atingiram as Torres Gêmeas, em Nova York, um atingiu o Pentágono, na Virgínia, e o quarto caiu em solo. Oito dias depois o “U.S.A. PATRIOT Act” foi anunciado e em 26 de outubro do mesmo ano, adotado, expandindo os poderes do Estado para interceptar ligações, interrogar e manter indivíduos sob vigilância<sup>13</sup>. Da data do ataque até o fim do ano – menos de três meses – entre 1.000 e 1.200 árabes e muçulmanos foram encarcerados<sup>14</sup>. A quantidade de encarcerados a partir dos primeiros dos meses é desconhecida porque o governo parou de divulgar os dados<sup>15</sup>. Esses árabes e muçulmanos eram de muitos países diferentes. Havia entre os encarcerados pessoas vindas do Egito, Turquia,

<sup>7</sup> ESTADOS UNIDOS. *Prisoners in 1988*. Disponível em <<https://www.bjs.gov/content/pub/pdf/p88.pdf>>. Acesso em 22 mai. 2019

<sup>8</sup> ESTADOS UNIDOS. *Prisoners in 2016*. Disponível em <<https://www.bjs.gov/content/pub/pdf/p16.pdf>>. Acesso em 23 ago. 2018.

<sup>9</sup> ALEXANDER, Michelle. *The New Jim Crow: Mass Incarceration in the Age of Colorblindness*. New York: The New Press, 2010. p. 8.

<sup>10</sup> Ibid. p. 7. Original: “*people of all colors use and sell illegal drugs at remarkably similar rate*”. Ênfase da autora.

<sup>11</sup> Ibid. Original: “*whites, particularly white youth, are more likely to engage in drug crime than people of color*”.

<sup>12</sup> Ibid. Original: “*In some states, black men have been admitted to prison on drug charges at rates twenty to fifty times greater than those of white men*”.

<sup>13</sup> SHIEKH, Irum. *Detained Without Cause*.

<sup>14</sup> Ibid. p. 8; RYGIEL, Kim. *Protecting and Proving Identity: The Biopolitics of Waging War through Citizenship in the Post-9/11 Era*. In: HUNT, Krista; RYGYEL, Kim (Org.). *(En)Gendering the War on Terror: War Stories and Camouflaged Politics*. Hampshire: Ashgate, 2008. p. 156.

<sup>15</sup> COLE, David D. *Security and Freedom: Are the Governments’ Efforts to Deal With Terrorism Violative of Our Freedoms?* *Canada-United States Law Journal*. Vol 29, No 339, p. 340-341 – 2003.

Jordânia, Iêmen, Arábia Saudita, Tunísia, Síria, Líbano, Irã, Argélia, Guiana, Bangladesh, Afeganistão e Paquistão. Desses, a maioria é de origem paquistanesa, apesar de não haver nenhum paquistanês entre os sequestradores do 11 de Setembro<sup>16</sup>. A maior parte desses encarceramentos aconteceu por dicas de informantes e por “*racial profiling*”<sup>17</sup>: qualquer pessoa com traços fenotípicos que remetesse à imaginação do que seria um homem do Oriente Médio poderia ser denunciada como “suspeita” e encarcerada por motivos irrisórios e sem qualquer relação com terrorismo – vistos vencidos, fraude em cartão de crédito, trabalhar sem visto de trabalho, mentir para agentes federais, ou ajudar imigrantes sem documentos<sup>18</sup> – ou até mesmo sem haver qualquer motivo para o encarceramento<sup>19</sup>. Nos casos mais extremos e emblemáticos, pessoas inocentes foram enviadas à prisão na Baía de Guantánamo e, após passarem por torturas e abusos, liberadas sem serem formalmente acusadas de qualquer transgressão<sup>20</sup>.

Esses casos – dos japoneses e nipo-americanos, dos negros, e dos árabes/muçulmanos – são três instâncias dentre muitas outras nas quais os Estados Unidos têm usado as prisões ao longo de sua história para construir sua identidade. Antes de meus argumentos serem apresentados, vale mencionar possíveis questionamentos. Pode se questionar se nos casos da Segunda Guerra Mundial e da Guerra ao Terror, particularmente, essas não teriam sido medidas excepcionais, justificadas pela necessidade militar. Se esse fosse o caso, meu argumento não se sustentaria. O primeiro motivo pelo qual os encarceramentos desses dois momentos não são exceções é que a esmagadora maioria, no caso dos árabes/muçulmanos, ou mesmo todos, no caso dos nipo-americanos, foram encarcerados sem quaisquer evidências de seus envolvimento com as respectivas ameaças identificadas e, mesmo após serem encarcerados e investigados por anos, essas evidências jamais foram encontradas, o que invalida a segunda parte do questionamento: de que esses encarceramentos seriam justificados pela necessidade militar. O segundo motivo é que o caso da Guerra às Drogas, como argumentarei em mais detalhes e profundidade, não pode ser visto como uma ocorrência natural de correlação entre quantidade de criminosos e de encarcerados, na qual, por haver muito crime, há

---

<sup>16</sup> SHIEKH, Irum. Op. cit. p. 9.

<sup>17</sup> Ibid. p. 10

<sup>18</sup> Ibid. p. 19

<sup>19</sup> Ibid. p. 13

<sup>20</sup> Ibid. p. 207

muita punição. Há uma retórica comum que tenta apagar a violência inerente à instituição carcerária e, particularmente, a desproporção do encarceramento em massa da população negra, mas os dados e as evidências apontam com clareza que não há relação entre a quantidade de encarcerados e a ocorrência de transgressões. Por esses encarceramentos não serem “naturais”, consequências lógicas das transgressões, não podem ser contrapostos à alegada excepcionalidade dos outros dois estudados.

Outra contestação que poderia ser feita é que os três casos seriam independentes, de maneira alguma relacionados. Em resposta, nota-se que a literatura que trabalha com o encarceramento dessas populações reconhece similaridades entre dois ou entre os três casos. Erica Harth mostra que “[c]omparações do 11 de Setembro com o ataque japonês a Pearl Harbor em 7 de dezembro de 1941 se tornaram lugar-comum”<sup>21</sup> e que muitos artigos de jornal foram escritos fazendo a mesma comparação. Irum Shiekh<sup>22</sup>, falando sobre o encarceramento de árabes/muçulmanos, mostra que a situação emergencial do 11 de Setembro não foi a primeira vez em que o governo dos EUA deteve inocentes em nome da segurança nacional. O exemplo que ele usa nesse argumento, reconhecendo as devidas diferenças, é o do encarceramento de nipo-americanos durante a Segunda Guerra Mundial<sup>23</sup>. Em um outro momento, o mesmo autor compara a percepção formada de que haveria terroristas muçulmanos infiltrados na população e o excesso do encarceramento em massa da população negra americana como ambas tendo sido “contribuidoras para criar uma sensação de pânico e uma imagem do Estado como protetor dos cidadãos americanos”<sup>24</sup>.

Esse trabalho, então, mostra que o encarceramento, no geral, é uma das ferramentas à disposição dos Estados para construírem suas identidades, de modo a justificarem e garantirem suas existências. De maneira mais direta, minha tese é de que os Estados Unidos constroem uma identidade nacional branca ao encarcerar, entre outros, japoneses e nipo-americanos, negros e árabes/muçulmanos, em uma dinâmica que, no processo de encarcerá-los, respondendo a uma demanda por

---

<sup>21</sup> HARTH, Erica. *Last Witnesses: Reflections on the Wartime Internment of Japanese Americans*: Palgrave Macmillan, 2001, p. 1. Original: “”.

<sup>22</sup> SHIEKH, Irum. *Detained Without Cause*.

<sup>23</sup> *Ibid.* p. 2.

<sup>24</sup> *Ibid.* p. 21. Original: “contributed to creating a sense of panic and an image of the state as protector of U.S. citizens”.

segurança, os racializa. Essa construção de uma identidade nacional acontece tanto a partir de discursos que identificam essas populações como inimigas e perigosas e, por isso, passíveis de serem encarceradas, tanto quanto a partir das próprias práticas de encarceramento que, ao colocar tais populações do lado de dentro dos muros das prisões, e confiná-las na materialidade da sua arquitetura, as identifica como inimigas e perigosas. O simples fato de serem encarcerados já os identifica à nação como perigosos, enquanto, uma vez já dentro da prisão, a própria materialidade da sua arquitetura os representa como transgressores e passíveis de punição. Não o crime, nem mesmo “a própria condenação [...] marcará o delinquente com sinal negativo e unívoco”<sup>25</sup>, mas o fato de estarem no interior das prisões, envoltos por suas materialidades, discursos, instituições, relações de poder, e de uma série virtualmente infinita de elementos que se sustentam mutuamente e dependem inexoravelmente uns dos outros, os apresentará à nação – que deve ser protegida pelo Estado – como ameaças. Portanto, não é o caso de uma periculosidade objetiva resultar no aprisionamento, ou de as prisões serem as soluções naturais para qualquer transgressão, mas sim o caso de os aprisionamentos e as prisões resultarem em uma aceitação intersubjetiva de periculosidade daqueles confinados entre muros no cárcere. Afinal, como veremos, nenhuma ameaça é objetiva. Além disso, no decorrer desses processos de encarceramento e racialização, a branquitude também é formada, de maneira co-constitutiva, como a oposição de tudo aquilo que é ameaçador, criminoso e, por isso, excluído. Os “cidadãos americanos” mencionados por Shiekh, assustados pelos “homens muçulmanos terroristas entre nós” e pela “população negra em excesso no complexo industrial prisional” e que, portanto, precisam ser protegidos deles pelo Estado, não podem ser honestamente imaginados de outra maneira que não como sendo brancos.

A escolha desse tema segue uma preocupação política. Poucos meses após a eleição de Donald Trump, em 2016, assisti a um vídeo que contava, em resposta às promessas do presidente eleito de banir a entrada de imigrantes muçulmanos nos

---

<sup>25</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*: Nascimento da prisão. Petrópolis: Editora Vozes, 2014, p. 15.

Estados Unidos, “Uma Breve História Sobre o Medo de Imigrantes”<sup>26</sup>. Nesse vídeo conheci a história do encarceramento dos japoneses e nipo-americanos<sup>27</sup> e logo comecei a comparar mentalmente o que eu conhecia sobre o que Trump planejava implementar contra os muçulmanos assim que assumisse a presidência e o que eu havia acabado de assistir sobre os japoneses e nipo-americanos. As semelhanças me pareceram extraordinárias. Conforme a ideia foi se desenvolvendo, delimiti que estudaria os encarceramentos envolvidos na Guerra ao Terror e na Segunda Guerra Mundial, com os encarceramentos da Guerra às Drogas sendo introduzidos ao tema alguns meses depois. Enquanto estudava o material que havia pesquisado sobre os casos, notei que muitos expressavam preocupação quanto à periculosidade das pessoas encarceradas não pelos crimes que [alegadamente/supostamente] haviam cometido, mas pelo fato simples de estarem encarcerados. Se as prisões são os locais em que criminosos – por essa condição também perigosos e ameaçadores – são contidos e separados dos cidadãos – em uma oposição que, por si só, já subtrai dos primeiros suas cidadanias –, a preocupação das pessoas em liberdade não surgiria de um vácuo. Ao mesmo tempo, sabendo que a própria categoria do crime é contingente e confinada temporal e espacialmente, sabendo que certos grupos e indivíduos são mais policiados e sujeitos aos encarceramentos que outros, e sabendo que o Estado responde a uma demanda por segurança, que seria, por sua vez, apaziguada pela utilização das prisões, me perguntei sobre quais funções seriam exercidas pelas prisões, que não as declaradas, que, claramente, a prisões falham em cumprir.

Desde o início da graduação, o tema que mais despertou meu interesse, mais me inquietou, e mais influenciou minhas escolhas acadêmicas, políticas e pessoais (como se, de alguma maneira, elas pudessem ser separadas), foi identidades. A descoberta de que o que nós *somos* não pode ser limitado a um conjunto natural, absoluto, objetivo, pré-determinado, essencial de características, atitudes, desejos e comportamentos, foi uma libertação. Todas as minhas identidades que não se conformavam ao que era esperado, quase instantaneamente se resolveram no paradoxo de ser, inevitavelmente, múltiplo, contraditório, fragmentado, ambíguo. Desde esse primeiro momento, eu soube que estudaria identidades e, ainda que eu

---

<sup>26</sup> A Brief History On The Fear of Immigrants. Greg and Mitch. 2017. 1 vídeo (0 min 0 s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=a8-0AnecVOw>. Acesso em: 1 jul. 2019.

<sup>27</sup> Ibid. (1 min 30 s).

não soubesse que forma esse conhecimento assumiria quando chegasse a hora de escrever minha monografia, sabia que as identidades estariam postas do questionamento à conclusão (se conclusões forem, de algum modo, possíveis). Assim, a resposta da minha pergunta estava dada antes mesmo de ser feita. Se identidades são constituídas no processo com que são defrontadas e operadas, as prisões, que lidam necessariamente com a diferença e, no processo de processá-la, a constrói, constituiriam, com seus dispositivos auxiliares, uma das formas a partir das quais os Estados e os indivíduos interpelados por elas têm suas identidades constituídas.

Essa concepção não-essencialista de identidades é uma concepção particularmente pós-estruturalista, então já sabia que seria minha abordagem. Entretanto, o argumento pós-estruturalista que eu via sendo avançado nas Relações Internacionais, de que identidades seriam discursivamente construídas, como se a linguagem explicasse sozinha todo e qualquer fenômeno da vida social, me parecia incompleto. Essa atitude pan-linguística, me parecia, além de insuficiente, insustentável. Às vezes parecia que o mundo e a realidade seriam linguisticamente construídas, como se “palavras, somente, tivessem o poder de construir corpos [ou outras manifestações materiais] a partir das suas próprias substâncias linguísticas”<sup>28</sup>. A partir dessa inquietação, busquei alternativas que fossem mais abrangentes e que reconhecessem que os discursos e a linguagem não têm como exercerem seus efeitos se não forem apoiados por um fundo material, que, ainda que não possa ser observado e apreendido de maneira neutra, objetiva e não mediada pelos discursos, tampouco é inerte, apolítico, não afetivo, ou vazio. A vida social é constantemente interpelada pela materialidade. Condições materiais influenciam e delimitam as possibilidades de ação de maneiras muito mais poderosas do que costuma ser reconhecido. Meu próprio processo de escrita da monografia foi mediado pelas materialidades com as quais interagi, de maneira intencional ou não. Seguem alguns exemplos: os livros aos quais tive acesso, por terem sido escaneados e dispostos gratuitamente online, assim como os que pude comprar ou pegar emprestados em bibliotecas, ou mesmos aqueles que não pude ter; a universidade que pude frequentar; os meios de transporte e os sistemas de

---

<sup>28</sup> BUTLER, Judith. *Bodies That Matter: On the discursive limits of “sex”*. New York: Routledge, 1993. p. ix. Original: “[...] words alone had the power to craft bodies from their own linguistic substance”

mobilidade urbana que me permitiram chegar onde precisava; o computador no qual pesquisava e escrevia, que, eventualmente quebrou e dificultou a conclusão da monografia; e infinitos outros exemplos que poderia citar. Curiosamente, encontrei as alternativas que eu procurava, de todos os lugares possíveis, em uma imersão ainda maior no pós-estruturalismo, nos argumentos que serão apresentados a seguir.

Por fim, uma breve explicação do título da monografia: “Terra dos Livres: Prisões, Identidades e a Concretização do Estado-Nação”. Os Estados Unidos são o país que mais encarcera no mundo. Mais de dois milhões de pessoas estão encarceradas e mais de sete milhões estão envolvidas de alguma maneira pelo sistema penal – estando encarceradas, em liberdade condicional ou em período probatório<sup>29</sup>. Esses números contradizem a forma quase irônica como o país é reconhecido – “*Land of the Free*”, ou “A Terra dos Livres”. Essa contradição, à primeira vista, me inquietou. O subtítulo, por sua vez, mostra os elementos usados na análise. De forma bastante resumida e simplificada, prisões constroem identidades a partir da exclusão física literal de determinados grupos[,] que não são reconhecidos como pertencentes à nação. No decorrer desse processo, se delimita, pelas ações do Estado, uma Nação, “concretizando” o Estado-Nação. Essa “concretização” acontece de três maneiras, com três significados inscritos ao verbo: (i) o Estado-Nação, em sua constante identificação mútua do Estado com a Nação, e da Nação com o Estado, tenta se tornar real, tenta se concretizar; (ii) essa construção da Nação e do Estado é feita, entre outros elementos, com atuação da materialidade – ou seja, de forma concreta; e (iii) como o que constrói esse Estado-Nação, no argumento que será apresentado, como resposta a uma demanda de segurança, são também as prisões, o terceiro sentido do termo se refere ao concreto, ao cimento que constitui as prisões. Assim, as prisões atuam na construção de alteridades, de modo que só uma parte da população seja reconhecida como realmente pertencente à nação[,] que provê legitimidade ao Estado. Sendo assim, o vocativo “Terra dos Livres” talvez não seja tão irônico assim. Em vez de uma ironia, talvez seja uma promessa; talvez seja uma ameaça.

---

<sup>29</sup> ALEXANDER, Michelle. *The New Jim Crow*. p. 59.

## Capítulo 1: Pós-Estruturalismo, Prisões, Identidades

Os argumentos a serem avançados aqui fazem parte do campo dos estudos críticos de segurança e serão construído com base em uma literatura pós-estruturalista de Relações Internacionais, particularmente com o que foi traçado em *Writing Security* por David Campbell<sup>30</sup>. O pós-estruturalismo, diz Campbell<sup>31</sup> é, em vez de uma teoria, “uma atitude crítica [...] que explora os pressupostos que possibilitam certas formas de ser, agir e conhecer”<sup>32</sup>, enquanto impedem outras. O questionamento dos pressupostos metateóricos comumente empregados no estudo das Relações Internacionais é parte crucial dessa empreitada<sup>33</sup>. O principal pressuposto questionado pelo pós-estruturalismo é o que se chama por “realismo epistêmico”, que é a suposição de que a realidade é composta por objetos cuja existência é independente das ideias ou crenças que se possam ter sobre eles, e que podem ser acessados e entendidos absolutamente através dos sentidos<sup>34</sup>. Essa suposição tem por consequência uma historiografia narrativa, em que esses objetos possuem qualidades auto-evidentes; e uma lógica explanatória, em que o propósito da análise seria identificar esses objetos auto-evidentes e as relações causais nas quais estão inseridos de modo que os sujeitos possam se acomodar à “verdade” que emanaria dessas relações<sup>35</sup>. Essa crença na independência do “mundo-lá-fora” em relação às práticas discursivas que acompanham a realidade, leva à crença de que essa realidade poderia ser descrita por uma linguagem científica universal, objetiva e livre de vieses, que permitiria ao observador que se mantivesse separado e racional quanto ao que observa. A consequência dessas crenças é o terceiro pressuposto, que se chama por “teoria correspondente da verdade”, que diz que os fatos do mundo podem ser apreendidos em alegações que seriam verdadeiras se essas se conformassem à realidade – particularmente, a realidade – e falsos se não se

---

<sup>30</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security: United States Foreign Policy and the Politics of Identity*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1992.

<sup>31</sup> Id. Poststructuralism. In: DUNNE, Tim; KURKI, Milja; SMITH, Steve (Org.). *International Relations Theories: Discipline and Diversity*. 3ª Ed. Oxford: Oxford University Press, 2013. p. 223-246.

<sup>32</sup> Ibid. p. 223. Original: “a critical attitude [...] that explores the assumptions that make certain ways of being, acting, and knowing possible”.

<sup>33</sup> Ibid. p. 225.

<sup>34</sup> Ibid. p. 227-228; Id. *Writing Security*. p. 4.

<sup>35</sup> Id. *Writing Security*. p. 4.

conformassem<sup>36</sup>. O resultado desses pressupostos é a crença em um plano não-discursivamente mediado, separado da interpretação do observador, que, acessado, confere autoridade e legitimidade aos argumentos desse observador<sup>37</sup>. A partir da contestação desses pressupostos – vinda da “virada linguística”, que mostra que a linguagem não é um meio transparente para a descrição da realidade, mas sim uma forma de representação imbricada nas práticas sociais e inseparável da apreensão dessa realidade; dos debates pós-empiricistas, que questionam o valor dos “fatos” e da “objetividade” para a pesquisa social como eles próprios representações temporal e espacialmente específicas – ou seja, nunca eternos ou universais –; e o desenvolvimento de outras formas de ciência que desafiam os entendimentos usuais do que conta como ciência e como essa deve ser conduzida<sup>38</sup> –, o pós-estruturalismo se engaja em

*modes of interpretation that allow judgements about social and political issues at home and abroad while accepting, first, that such judgements cannot be secured by claims about a pre-existing, external reality and, second, such arguments cannot be limited by invoking dichotomies such as fact/value or objective/subjective*<sup>39</sup>.

Resumindo, o pós-estruturalismo rejeita tentativas de basear conhecimento em regras universais que aleguem existir independentemente de quem observa, entende que a linguagem é inseparável da constituição da vida social, e mostra que o conhecimento é construído em estruturas socioculturais que não são nem universais, nem atemporais e nem neutras<sup>40</sup>, e, por isso, não são descomprometidas. Afinal, diz Campbell, em vez de refletirem a “realidade”, esses discursos fundacionais servem para constituir as próprias identidades em cujos nomes elas operam<sup>41</sup>.

Especificamente quanto aos EUA, Campbell argumenta que a política externa do país sempre encontra novas ameaças para substituírem as antigas<sup>42</sup>, prática central à constituição, produção e manutenção da identidade americana, que

---

<sup>36</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 227-228.

<sup>37</sup> *Ibid.* p. 22.

<sup>38</sup> *Id.* Poststructuralism. p. 228.

<sup>39</sup> *Ibid.* p. 230. Tradução: “modos de interpretação que permitem julgamentos sobre questões sociais e políticas domesticamente e no exterior enquanto aceita, primeiro, que tais julgamentos não podem ser assegurados por alegações sobre uma realidade externa pré-existente e, segundo, que tais argumentos não podem ser limitados pela invocação de dicotomias como fato/valor ou objetivo/subjetivo”.

<sup>40</sup> *Ibid.* p. 233.

<sup>41</sup> *Id.* *Op. cit.* p. 20.

<sup>42</sup> *Ibid.* p. 7.

é usada como justificativa da, e é necessária para, a existência do Estado<sup>43</sup>. Uma complicação dessa necessidade é que ameaças não são objetivas. Como diz Campbell, “os eventos ou fatores que identificamos como perigosos só podem ser reconhecidos como tal através de uma interpretação de suas várias dimensões de periculosidade”<sup>44</sup> e esse “processo de interpretação não depende da incidência de fatores ‘objetivos’ para a sua veracidade”<sup>45</sup>. O terrorismo é um exemplo particularmente pertinente. Ele foi mencionado por Campbell e é uma das ameaças que inscrevem a alteridade nas populações estudadas no argumento desse trabalho. Mesmo sendo citado como uma das principais ameaças à segurança nacional dos Estados Unidos, a ocorrência de terrorismo no país é mínima, e, mesmo considerando os casos no mundo inteiro, o terrorismo ainda não é uma fonte significativa de violência<sup>46</sup>. Continua Campbell:

*Given the often tenuous relationship between an interpretation of danger and the ‘objective’ incidence of behaviors and factors thought to constitute it, the capacity for a particular risk to be represented in terms of characteristics that are reviled in the community said to be threatened can be an important impetus to an interpretation of danger*<sup>47</sup>.

Ainda assim, como esse trabalho se propõe a mostrar, não há necessidade de um evento que demonstre a presença de uma ameaça, mas a própria existência de alternativas à identidade basta para que essa alternativa seja vista como ameaça<sup>48</sup>. Afinal, essas formas alternativas mostram que a identidade “ameaçada” não é a única forma de ser ou agir<sup>49</sup>. Nos casos estudados, os ataques a Pearl Harbor, os atentados às Torres Gêmeas, e o início da crise do crack, por exemplo, não foram pontos de partida para que as populações estudadas fossem vistas como ameaças. Foram, em vez disso, os gatilhos que elevaram a espionagem e a sabotagem, o consumo e o tráfico de drogas, e o terrorismo – personificados nos, e externalizados aos, japoneses e nipo-americanos, à população negra, e aos árabes/muçulmanos,

---

<sup>43</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 8.

<sup>44</sup> Ibid. p. 2. Original: “Those events or factors which we identify as dangerous therefore come to be ascribed as such only through an interpretation of their various dimensions of dangerousness”.

<sup>45</sup> Ibid. Original: “that process of interpretation does not depend upon the incidence of ‘objective’ factors for its veracity”.

<sup>46</sup> Ibid. p. 2.

<sup>47</sup> Ibid. p. 2. Tradução: “Dada a relação frequentemente tênue entre uma interpretação de perigo e a incidência ‘objetiva’ de comportamentos e fatores que se pensa que o constituem, a capacidade de um risco em particular de ser representado em termos de características que são injuriosos à comunidade dita ameaçada pode ser um ímpeto importante para uma interpretação de perigo”

<sup>48</sup> Ibid. p. 3.

<sup>49</sup> Ibid. p. 71.

respectivamente – à posição de ameaças mais urgentes de seus respectivos momentos históricos. Como diz Campbell, “a objetificação e externalização do perigo [...] precisam ser entendidas como um efeito de práticas políticas, em vez de a condição de sua possibilidade”<sup>50</sup>. Assim, em um primeiro momento, o fato de determinadas populações serem alvos exclusivos ou prioritários de encarceramentos motivados por motivos comum, ainda que específicos a cada um dos três casos – espionagem e sabotagem, consumo e tráfico de drogas, e terrorismo em relação aos japoneses e nipo-americanos, negros e árabes/muçulmanos, respectivamente –, já os inscreve em uma alteridade necessária para a constituição da identidade pretendida, mesmo que sempre precária, instável e incompleta, ao identificá-los às transgressões. Em um segundo momento, estarem do lado de dentro dos muros das prisões os inscreve como claramente perigosos e merecedores do encarceramento, independentemente de qualquer critério de periculosidade. Afinal, no imaginário comum, se alguém foi preso, foi por ser perigoso ou perturbador e, por isso, passível de ser retirado do convívio social. Assim, mais do que refletir e conter a incidência de transgressões a uma dada ordem – espionagem e sabotagem, consumo e tráfico de drogas, ou terrorismo – por determinados grupos – japoneses e nipo-americanos, negros, e árabes/muçulmanos, respectivamente –, os encarceramentos servem para construir esses grupos como transgressores e ameaçadores. As prisões e seus muros, então, geram efeitos performativos e simbólicos que vão além da aparente inércia das suas materialidades – elas contribuem na construção das próprias identidades (inclusive raciais) daqueles que cercam e daqueles pelos quais cercam<sup>51</sup>. Se, como diz Campbell, “a constituição de uma identidade é alcançada através da inscrição de fronteiras que servem para demarcar um ‘dentro’ de um ‘fora’, um ‘eu’ de um ‘outro’, um ‘doméstico’ de um estrangeiro”<sup>52</sup>, e se a inscrição dessas próprias fronteiras, é um efeito da articulação

---

<sup>50</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 18. Original: “*the objectification and externalization of danger [...] need to be understood as an effect of political practices rather than the condition of their possibility*”.

<sup>51</sup> BROWN, Wendy. *Walled States, Waning Sovereignty*. New York: Zone Books, 2010. p. 19.

<sup>52</sup> CAMPBELL, David. Op. cit. p. 8. Original: “*the constitution of identity is achieved through the inscription of boundaries which serve to demarcate an 'inside' from an 'outside,' a 'self' from an 'other,' a 'domestic' from a 'foreign'*”.

das ameaças<sup>53</sup>, tanto essas fronteiras, quanto essas articulações, são tão práticas e materiais quanto são discursivas.

A necessidade da constituição de uma identidade vem da falta de uma legitimidade natural para a existência do Estado. Essa, na época dos Estados nacionais, vem por meio da identidade nacional. Anteriormente, a Igreja tentava assegurar a identidade daqueles sob seu domínio a partir da teleologia da providência divina<sup>54</sup>. Enquanto a vida e suas condições e acontecimentos são contingentes, a condição nacional, assim como o pensamento religioso antes dela, dá respostas a essas tensões, transformando a fatalidade em continuidade e a contingência em significado. Já que o sofrimento não desapareceu e a comunidade religiosa e sua fé, que o apaziguavam, declinaram enquanto sistema cultural, a “nação” se mostrou uma ideia muito adequada para suprir essa função<sup>55</sup>. Não à toa “o século XVIII, na Europa Ocidental, marca não só o amanhecer da era do nacionalismo, mas também o anoitecer dos modos de pensamento religiosos”<sup>56</sup>. Aqui não é o caso de o nacionalismo ter substituído a religião nem de ser uma ideologia política conscientemente adotada – bilhões de pessoas no mundo ainda declaram seguir alguma religião e entende-se hoje que todos pertencemos a alguma nação, ainda que não estejamos sempre completamente conscientes disso, e que esse fato raramente seja questionado ou contestado –, mas enquanto sistema cultural, o nacionalismo foi precedido pela comunidade religiosa e pelo reino dinástico e surgiu a partir deles, fato ao qual se deve a herança de certas características e funções. As condições que culminaram no surgimento do Estado, portanto, que atua a partir do seu surgimento como substituto imperfeito da Igreja nesse papel de assegurador da identidade, substituíram a providência divina pela “noção de que o mundo possui uma qualidade ameaçadora, que determina sua forma básica de comportamento”<sup>57</sup>.

*In this context of incipient ambiguity brought upon by an insistence that can no longer be grounded, securing identity in the form of the state requires an emphasis on the unfinished and endangered nature of the*

<sup>53</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 210.

<sup>54</sup> *Ibid.* p. 52.

<sup>55</sup> ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas: Reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p. 36-38

<sup>56</sup> *Ibid.*, p. 38

<sup>57</sup> CAMPBELL, David. *Op. cit.*, p. 52. Original: “*notion that the world has an endangering quality which prescribes his basic mode of behavior*”.

*world. In other words, discourses of 'danger' are central to the discourses of the 'state' and the discourses of 'man'*<sup>58</sup>.

“Estados nacionais [são] entidades inevitavelmente paradoxais que não possuem identidades pré-discursivas ou estáveis”<sup>59</sup> e, por isso, quando se fala de um mundo inexoravelmente ameaçado, no qual há sempre inimigos à espreita, particularmente do lado de fora das fronteiras do Estado, se está mobilizando um discurso de perigo – ao qual Campbell chama de “lógica do evangelismo do medo”<sup>60</sup> –, de modo que “a ambiguidade incipiente do nosso mundo possa ser ancorada de acordo com as insistências da identidade”<sup>61</sup>.

A lógica das identidades, em si, não precisa necessariamente dessa articulação do medo e da insegurança. As identidades são constituídas em relação à diferença, e a diferença em relação às identidades, – “o outro[, afinal,] serve para definir o eu ao estabelecer quem [o eu] não é”<sup>62</sup> – É impossível, entretanto, que qualquer uma dessas condições – identidade e diferença – seja anterior à outra; ambas só existem em interação, durante a operação em que ambas se constituem mutuamente<sup>63</sup>. A tentativa de se assegurar um “eu” ordenado, particularmente quando o “eu” se refere a um Estado, então, envolve a definição de elementos que ameaçariam essa ordem<sup>64</sup>. Dessa maneira, o Estado firma a sua legitimidade pela oferta da promessa de segurança aos seus cidadãos que, de outra maneira – de acordo com o discurso inerente ao surgimento do Estado – enfrentariam muitos perigos<sup>65</sup>. Afinal, o próprio surgimento do Estado se dá pelo acúmulo das capacidades de violência e coerção, em detrimento dos cidadãos individuais e de outros rivais em seu interior, o que tornou a distinção entre política “interna” e

---

<sup>58</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 53. Tradução: “Nesse contexto de ambiguidade incipiente trazido por uma insistência que não pode mais ser fundamentada, assegurar a identidade na forma do Estado requer uma ênfase na natureza inacabada e ameaçada do mundo. Em outras palavras, discursos de ‘perigo’ são centrais aos discursos do ‘Estado’ e aos discursos do ‘homem’”.

<sup>59</sup> Ibid. p. 11. Original: “*national states [are] unavoidably paradoxical entities which do not possess prediscursive, stable identities*”.

<sup>60</sup> Ibid. p. 55.

<sup>61</sup> Ibid. p. 55. Original: “*the incipient ambiguity of our world can be grounded in accordance with the insistences of identity*”.

<sup>62</sup> EPSTEIN, Charlotte. *The Power of Words in International Relations: Birth of an Anti-Whaling Discourse*. Massachusetts: The MIT Press, 2008. p. 251. Original: “The other serves to define the self by establishing *who it is not*”. Ênfase retirada.

<sup>63</sup> CAMPBELL, David. Op. cit. p. 8.

<sup>64</sup> Ibid. p. 55.

<sup>65</sup> Ibid. p. 56.

“externa” mais clara<sup>66</sup>. Nesse sentido, o Estado jamais pode garantir plenamente a segurança aos seus cidadãos. “Se o projeto de segurança do Estado fosse bem-sucedido nos termos em que é articulado, o Estado deixaria de existir”<sup>67</sup>, o que torna necessária a articulação de novas ameaças para substituírem as anteriores sempre que essas anteriores perderem sua capacidade de disciplinar a ambiguidade ou quando surgirem ameaças que cumpririam esse papel com maior eficiência. Mais que uma ameaça à sua identidade ou à sua integridade, então, as ameaças e a articulação de perigo através da política externa são as condições necessárias para a existência do Estado<sup>68</sup>. Por essa necessidade, as reações punitivistas e retaliatórias ao crime e às transgressões, independentemente de como esses sejam articulados, são particularmente sedutoras aos governos, em suas funções de mantenedores da existência do Estado. Nessas condições, leis rígidas, que criam sanções penais mais violentas ou que expandem o poder policial – e, por consequência, do Estado –, representam respostas imediatas e impositivas, que se, por um lado, apaziguam a população, que tem a impressão de estar sendo protegida, por outro, não apresentam soluções efetivas contra as ameaças identificadas, de modo que a necessidade de proteção por parte do Estado jamais desapareça<sup>69</sup>. “Assim como a decisão de travar guerras, a decisão de infligir punições severas ou de estender poderes policiais exemplifica o modo soberano de ação estatal”<sup>70</sup>. Desse modo, as prisões respondem às necessidades do Estado de se perpetuar a partir de ações políticas ao mesmo tempo em que respondem às ansiedades das populações dos Estados em um mundo que aparenta ser progressivamente mais ameaçador<sup>71</sup>.

Como nos mostra Campbell, há várias questões que precisam ser alinhadas de modo que uma nação surja e há uma tensão entre essas várias questões e a demanda de que esse alinhamento seja reflexo de uma identidade anterior e estável<sup>72</sup>. O problema dessa tensão é que o Estado, como qualquer outra entidade,

---

<sup>66</sup> TILLY, Charles. *Coercion, Capital and European States, AD 990-1990*. Massachusetts: Basil Blackwell, 1990. p. 69-70.

<sup>67</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 12. Original: “Should the state project of security be successful in the terms in which it is articulated, the state would cease to exist”.

<sup>68</sup> Ibid. p. 12.

<sup>69</sup> GARLAND, David. *The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society*. Chicago: University of Chicago Press, 2001. p. 133-135.

<sup>70</sup> Ibid. p. 135. Original: “Like the decision to wage war, the decision to inflict harsh punishment or extend police powers exemplifies the sovereign mode of state action”.

<sup>71</sup> BROWN, Wendy. *Walled States, Waning Sovereignty*. p. 83.

<sup>72</sup> CAMPBELL, David. Op. cit. p. 11.

não está “terminado”, “com fronteiras a-históricas, congeladas e pré-determinadas”<sup>73</sup> e interesses e identidade fixos<sup>74</sup>, que, então, se relaciona com outras entidades. Nesse sentido, normalmente se fala da política externa como um fenômeno comum aos Estados e pertencente a eles, de modo que se entenda o Estado como anterior à política<sup>75</sup> e sua identidade como assegurada antes que ele se relacione com seus semelhantes<sup>76</sup>. Entretanto, a partir de um entendimento pós-estruturalista, a política externa de um país, em vez de ser a orientação externa das práticas de um Estado pré-existente e com uma identidade fixa, é o ato que externaliza e objetifica o perigo, que é, por sua vez, central às avaliações de segurança e política<sup>77</sup>. Como diz Campbell, “para a inscrição da sociedade doméstica aparecer como não-problemática, não é possível que ela seja entendida como tendo a condição de uma interpretação dentre várias”<sup>78</sup>. Ou seja, para evitar contestações, as alternativas à identidade dominante devem ser suprimidas, de modo que essa identidade pareça natural, íntegra, coesa e homogênea; condições inexoravelmente inalcançáveis. De forma a conferir essa sensação de homogeneidade e fixidez à identidade, a essas alternativas, sob a forma da ambiguidade, é imposta uma interpretação na qual sempre um “outro” é marginalizado<sup>79</sup>.

“Ambiguidade” é um termo importante aqui, já que ele se refere à não exclusividade de qualquer elemento no exterior de qualquer comunidade, ou, em outros termos, à inescapável presença do “outro” dentro do “eu”. Ou seja, desordem, anarquia, totalitarismo e outros elementos negativos não são características pertencentes só aos indivíduos que são externalizados, excluídos e objetificados pelas práticas de política externa, ou ao plano externo, criado com as fronteiras inscritas pelas articulações de perigo. Pertencem também àqueles que são permitidos “do lado de dentro”, e ao próprio plano doméstico em si, assim como os elementos positivos – ordem, hierarquia, democracia – não são exclusivos aos “de

---

<sup>73</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 69. Original: “ahistorical, frozen and pregiven boundaries”.

<sup>74</sup> EPSTEIN, Charlotte. *The Power of Words in International Relations*. p. 246

<sup>75</sup> CAMPBELL, David. Op. cit. p. 44.

<sup>76</sup> Ibid. p. 56.

<sup>77</sup> Ibid. p. 18.

<sup>78</sup> Ibid. p. 71. Original: “For the inscription of domestic society to appear as unproblematic, it is not possible for it to be understood as having the status of one interpretation among many”.

<sup>79</sup> Ibid. p. 24.

dentro” ou ao plano doméstico. Como diz Campbell, o perigo não tem como ser só escrito como estando “lá fora” [das fronteiras], assim como a segurança não é encontrada “aqui dentro”<sup>80</sup>. Esse “domínio soberano [do Estado], apesar de toda a sua identificação como uma entidade bem-ordenada e racional, é tanto um espaço de ambiguidade e indeterminação quanto o plano anárquico do qual se distingue”<sup>81</sup>. Assim, na construção das identidades, algumas diferenças são, e precisam ser, ressaltadas e outras são, e precisam ser, obscurecidas<sup>82</sup>, e o mesmo acontece com as semelhanças. Portanto, a política externa não é o conjunto de ações políticas de um Estado pré-existente voltado ao exterior de suas fronteiras. É, em vez disso, uma parte integral dos discursos de perigo que servem para disciplinar o Estado. Em vez de uma ponte entre os países, a política externa é o que constrói as fronteiras<sup>83</sup>; é tanto o que dividiu o interno e o externo como lugares de ordem e caos, hierarquia e anarquia, respectivamente, quanto o que os uniu, Estado e Sistema Internacional, como partes e resultados de um mesmo fenômeno. A política externa, portanto, é o conjunto de práticas que constituem o “estrangeiro” enquanto constituem o “doméstico” pela construção das fronteiras que os separam. Desse modo, a existência do “doméstico” e do “internacional” como espaços separados e independentes que, assim, se influenciam um ao outro, não se sustenta<sup>84</sup>. Ao criar as fronteiras que separam o “de dentro” e o “de fora”, a política externa cria simultaneamente o Estado e o Sistema Internacional e precisa trabalhar constantemente para manter essa separação<sup>85</sup>.

Como visto, a ambiguidade, por ser inescapável – tanto nos indivíduos, quanto nos Estados –, refuta fatalmente a possibilidade de se criarem comunidades e identidades homogêneas e coesas. Essa impossibilidade gera uma tensão, baseada no risco de “nós” nos tornarmos como “eles”<sup>86</sup>. A mera existência do “outro” desestabiliza qualquer tentativa de se estabelecer uma identidade segura, já que

---

<sup>80</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 19.

<sup>81</sup> Ibid. p. 70. Original: “*the sovereign domain, for all its identification as a well-ordered and rational entity, is as much a site of ambiguity and indeterminacy as the anarchic realm it is distinguished from*”.

<sup>82</sup> WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn (Org.). *Identidade e diferença: A perspectiva dos Estudos Culturais*. 15ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2014, p. 14.

<sup>83</sup> CAMPBELL, David. Op. cit. p. 56.

<sup>84</sup> Ibid. p. 69.

<sup>85</sup> Ibid. p. 68.

<sup>86</sup> Ibid. p. 66.

expõe as características das identidades do “eu” que esse não quer expostas, principalmente quando esse “outro” é muito parecido ou, em outras palavras, não é “outro” o bastante<sup>87</sup>. Dessa condição, surge a necessidade de as diferenças “dentro” (“*within*”) do Estado serem transferidas pela política externa para diferenças “entre” (“*between*”) os Estados<sup>88</sup> – prática chamada de “externalização”. A externalização, entretanto, estará sempre fadada a fracassar, já que a totalidade social que a política externa tenta construir nunca será verdadeiramente presente, por conter, inexoravelmente, traços do “externo” dentro de si<sup>89</sup>. Sem a constante externalização da ambiguidade, a legitimidade que o Estado tenta manter ruiria. Como diz Campbell, “certamente, quando o outro é rigidamente demarcado, isso assinala [...] a existência de um ‘eu’ frágil, ameaçado e inseguro”<sup>90</sup>: quanto maior a ambiguidade presente entre as interpretações de “eu” e “outro”, mais incisiva deve ser a externalização dessa ambiguidade. Afinal, “obliterar qualquer similaridade [do ‘outro’] com o ‘eu’ serve para deixar o ‘outro’ separado e verdadeiramente ‘outro’”<sup>91</sup>. Assim, para gerar a ilusão de homogeneidade nacional e ordem interna aos Estados, a política externa constantemente se esforça por inscrever a diferença no exterior das fronteiras que constrói e, com isso, por externalizar a ambiguidade junto dela.

A externalização da ambiguidade tem por efeito a autorização de ações do “eu”, que, se fossem julgadas da mesma maneira que as ações do “outro” o são, se mostrariam tão “ameaçadoras” quanto essas últimas são avaliadas pelo “eu”. Essa externalização é capaz de evacuar a responsabilidade histórica do “eu” enquanto forma um “outro” culpável e passível de sofrer ações<sup>92</sup>. A título de exemplo, ao construir o “outro” como “totalitário”, autoriza-se à “democracia” que externaliza essa diferença que aja de maneira totalitária contra as pessoas e os Estados por ela mesma alterizados. O argumento de Guy Debord é instrutivo aqui:

Esta democracia tão perfeita fabrica seu inconcebível inimigo, o terrorismo. De fato, ela prefere ser julgada a partir de seus inimigos e não

---

<sup>87</sup> EPSTEIN, Charlotte. *The Power of Words in International Relations*, p. 251.

<sup>88</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 71.

<sup>89</sup> *Ibid.* p. 70.

<sup>90</sup> *Ibid.* p. 120. Original: “*Certainly, when the other is rigidly demarcated it more often than not signals the existence of a fragile, endangered, and insecure self*”.

<sup>91</sup> EPSTEIN, Charlotte. *Op. cit.* p. 251. Original: “*Obliterating any similarity [of the other] with the self serves to leave the other standing separate and truly other*”. Ênfase retirada.

<sup>92</sup> *Ibid.* p. 250.

a partir de seus resultados. A história do terrorismo foi escrita pelo Estado; logo, é educativa. As populações espectadoras não podem saber tudo a respeito do terrorismo, mas podem saber o suficiente para ficar convencidas de que, *em relação a esse terrorismo, tudo mais deve lhes parecer aceitável, ou, no mínimo, mais racional e mais democrático*<sup>93</sup>.

Sem o terrorismo para servir de referencial comparativo, as ações não democráticas dessa “democracia” jamais seriam vistas como justificadas. Como diz Connolly, identidades

*[...] sometimes [...] bestow dignity or authority on a minority, more often [...] subtract authority from minorities who neglect something said to be necessary to the larger society*<sup>94</sup>.

Não à toa Richard Ashley e R.B.J. Walker falam sobre como qualquer identidade é

*recognized as one among many arbitrary interpretations; it is seen as a knowledgeable practice of power, itself arbitrarily constructed, that is put to work to tame ambiguities, control meaning, and impose limitations on what people can do and say*<sup>95</sup>.

O fato de a externalização agir em uma tentativa de forçar a diferença à coesão exigida pela lógica das identidades, de modo que certas atitudes sejam autorizadas enquanto outras são desautorizadas, levou Campbell, em determinado momento, a caracterizá-las como “camisas de força”<sup>96</sup>. Sob a aparência uniforme e coesa das identidades, esconde-se uma multiplicidade de relações do “eu” com os “outros” e consigo mesmo, caracterizadas por ambiguidade, complexidade e violência.

As identidades, construídas pela marcação da diferença e pela externalização da ambiguidade, podem, então, ser entendidas como “fachadas enganosamente suaves escondendo um turbilhão interminável de impulsos e

<sup>93</sup> DEBORD, Guy. Comentários Sobre a Sociedade do Espetáculo. In:\_\_\_\_\_. *A Sociedade do Espetáculo*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2017. p. 209. Ênfase do autor retirada; ênfase própria adicionada.

<sup>94</sup> CONNOLLY, William. *Identity\Difference: Democratic Negotiations of Political Paradox*. Expanded Ed. Ithaca: Cornell University Press, 1991. p. xiii. Tradução: “[...] às vezes concedem dignidade ou autoridade a uma minoria, [mas] mais frequentemente subtraem autoridade das minorias que negligenciam algo dito ser necessário à sociedade de maneira mais ampla”.

<sup>95</sup> ASHLEY, Richard K.; WALKER, R.B.J. Speaking the Language of Exile: Dissident Thought in International Studies. *International Studies Quarterly*. Vol. 34, No. 3, p. 262 – set. 1990. Tradução: “[...] reconhecida como uma dentre muitas interpretações arbitrárias; ela é vista como uma prática de poder conheável, ela mesma arbitrariamente construída, que é posta para trabalhar para domesticar ambiguidades, controlar significado, e impor limitações ao que as pessoas podem fazer e dizer”.

<sup>96</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 4.

desejos contraditórios”<sup>97</sup>. Assim, ainda que seja caracteristicamente elusivo, cabe uma discussão sobre o conceito. Nicholas Onuf, em uma crítica à forma como o conceito é usado de maneira indiscriminada em Relações Internacionais, argumenta que “identidade” é um dos conceitos mais atraentes em uso na disciplina, mas que também é um dos mais obscuros<sup>98</sup>. Onuf tem razão. Os autores que usam “identidade” como tema de suas obras não parecem entender ou lidar com o conceito da mesma maneira. As menções costumam ser indefinidas quanto aos seus significados. Campbell, por exemplo, diz que “a identidade de um Estado é o efeito de performances ritualizadas e práticas formalizadas que operam em seu nome ou em serviço de seus ideais”<sup>99</sup>. Stuart Hall, tratando das identidades culturais, as define como “aqueles aspectos de nossas identidades que surgem de nosso ‘pertencimento’ a culturas étnicas, raciais, linguísticas, religiosas e, acima de tudo, nacionais”<sup>100</sup>. Lene Hansen faz o que chama de uma “concepção ontológica da identidade”<sup>101</sup>: para a autora, “identidade” se refere à “ontologia” do Estado<sup>102</sup>, àquilo que o Estado é. William Connolly vai além, definindo identidades com uma concepção ontológica ainda mais aguda e marcada:

*My identity is what I am and how I am recognized rather than what I choose, want, or consent to. It is the dense self from which choosing, wanting, and consenting proceed. Without that density, these acts could not occur; with it, they are recognized to be mine. Our identity, in a similar way, is what we are and the basis from which we proceed*<sup>103</sup>.

---

<sup>97</sup> CLAUSEN, Jan. My Interesting Condition. The Journal of Sex Research. Vol. 27, No. 3, p. 455 – ago. 1995.

<sup>98</sup> ONUF, Nicholas Greenwood. Parsing personal Identity In: \_\_\_\_\_. *Making Sense, Making Worlds: Constructivism in social theory and international relations*. London: Routledge, 2013, p. 75.

<sup>99</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 143. Tradução própria: “the identity of a state is the effect of ritualized performances and formalized practices that operate in its name or in the service of its ideals”.

<sup>100</sup> HALL, Stuart. *A Identidade Cultural na Pós-Modernidade*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2014. p. 8.

<sup>101</sup> HANSEN, Lene. *Security as Practice: Discourse Analysis and the Bosnian War*. London: Routledge, 2006. p. 20.

<sup>102</sup> Ibid. p. 2.

<sup>103</sup> CONNOLLY, William E. *Identity\Difference*. p. 64. Tradução: “Minha identidade é o que eu sou e como eu sou reconhecido, em vez do que eu escolho, quero, ou consinto. É o ‘eu’ denso a partir do qual escolher, querer e consentir procedem. Sem essa densidade, esses atos poderiam não ocorrer; com ela, eles são reconhecidos como meus. Nossa identidade, de uma maneira semelhante, é o que nós somos e a base da qual procedemos”

A conclusão à qual podemos chegar é que, parafraseando Jens Bartelson, o relacionamento entre o termo “identidade”, o conceito de identidade e a realidade da identidade é historicamente aberto, contingente e instável<sup>104</sup>.

Acredito que a “concepção ontológica” é particularmente inapropriada para se dizer o que são identidades, já que nenhuma identidade jamais conseguirá limitar a complexidade e a ambiguidade inerentes às entidades às quais elas se referem. Como o próprio Connolly diz, “[...] *ser* excede toda interpretação [...]”<sup>105</sup>. Um segundo argumento contra a concepção ontológica é que nunca se “é” enquanto entidade terminada. O que nós “somos” é o que somos no processo de nos tornarmos. Como lamenta Jan Clausen,

*Stress on the potential for change in individuals and social structures is too often abandoned in favor of an essentialist preoccupation with what one “is”, as defined by an ever-growing list of measures*<sup>106</sup>.

Foucault faz uma denúncia similar:

*if identity becomes the problem of [...] existence, and if people think that they have to “uncover” their “own identity,” and that their own identity has to become the law, the principle, the code of their existence; if the perennial question they ask is “Does this thing conform to my identity?” then, I think, they will turn back to a kind of ethics very close to the old heterosexual virility*<sup>107</sup>.

Campbell, então, nos dá a resposta para essa tensão entre a concepção ontológica e as identidades conforme as entendemos aqui:

*Meaning and identity are, therefore, always the consequence of a relationship between the self and the other [...], rather than being the*

---

<sup>104</sup> BARTELSON, Jens. *A Genealogy of Sovereignty*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995, p. 2.

<sup>105</sup> CONNOLLY, William E. *Identity\Difference*. p. xi. Ênfase própria. Tradução: “[...] *being exceeds every interpretation* [...]”.

<sup>106</sup> CLAUSEN, Jan. *My Interesting Condition*. p. 454. Tradução: “Ênfase no potencial por mudança em indivíduos e estruturas sociais é muitas vezes abandonada em favor de uma preocupação essencialista com o que alguém ‘é’, como definido por uma lista cada vez maior de medidas”.

<sup>107</sup> FOUCAULT, Michel. *Sex, Power, and the Politics of Identity*. In: RABINOW, Paul (Org.). *The Essential Works of Foucault 1954-1984: Ethics, Subjectivity and Truth*. New York: The New Press, 1997, p. 166. Tradução: “se identidade se torna o problema da existência [...], se as pessoas acham que têm que ‘descobrir’ a suas ‘próprias identidades’, e que suas próprias identidades têm que virar a lei, o princípio, o código das suas existências; se a pergunta perene que elas perguntam é ‘Essa coisa se conforma com a minha identidade?’ então, acredito, elas voltarão a um tipo de ética muito próxima à antiga virilidade heterossexual”.

*product of uncovering an exclusive domain with its own pre-established identity*<sup>108</sup>.

Essa relação entre o “eu” e o “outro”, em simples contraposição, entretanto, não é suficiente para a construção de identidade e para a derivação de seu significado. Enquanto uma “condição que tem profundidade, múltiplas camadas, possui textura, e que compreende muitas dimensões”, não pode haver um único ponto de origem para sua formação, mas uma mistura “múltipla, diversa e eclética”, que jamais poderia ser reduzida a nenhuma fonte temporal ou espacial única<sup>109</sup>. A operação de interação entre identidade e diferença, a partir da qual ambas se produzem mutuamente, é sempre mediada, acompanhada, restrita, e reforçada por uma cadeia virtualmente infinita de elementos, que não se limitam aos discursos. Quanto a isso, parte da literatura pós-estruturalista das Relações Internacionais tende a “ênfatar as práticas de criação de significado e as políticas de representação”<sup>110</sup>, o que a faz “relegar [...] o ‘plano material’ da vida social ao status de um cenário inerte e apolítico, que só pode adquirir significado via representação linguística ou visual”<sup>111</sup>. Esse viés linguístico da literatura em Relações Internacionais acontece ainda que “linguagem e materialidade sejam inextricavelmente inseparáveis nas obras de pensadores pós-estruturalistas”<sup>112</sup>. Assim, se fala de como “*discursos* fundacionais – discursos sobre identidades antecedentes, primárias e estáveis – trabalham para constituir as identidades em cujo nome operam”<sup>113</sup>, que “identidade não é algo que Estados [...] têm independentemente das práticas *discursivas* mobilizadas na apresentação e na

---

<sup>108</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 24. Tradução: “Significado e identidade são, portanto, sempre a consequência de um relacionamento entre o eu e o outro que emerge através da imposição de uma interpretação, em vez de ser o produto da descoberta de um domínio exclusivo com sua própria identidade pré-estabelecida”.

<sup>109</sup> Ibid. p. 86. Original: “*condition that has depth, is multi-layered, possesses texture, and comprises many dimensions*”; “*manifold, diverse, and eclectic*”.

<sup>110</sup> LUNDBORG, Tom; VAUGHAN-WILLIAMS, Nick. *New Materialisms, discourse analysis, and International Relations: a radical intertextual approach*. *Review of International Studies*. Vol. 41, No. 1, p. 5 – Jan. 2015. Tradução própria: “*emphasis on meaning-making practices and the politics of representation*”.

<sup>111</sup> Ibid. Original: “*relegating [...] the ‘material realm’ of social life to the status of an inert and apolitical backdrop, which can only acquire political significance via linguistic or visual representation*”.

<sup>112</sup> Ibid. p. 6. Original: “*language and materiality are inextricably inseparable in key poststructural thinkers’ oeuvres*”.

<sup>113</sup> CAMPBELL, David. Op. cit. p. 20. Original: “*foundational discourses – discourses about prior, primary, and stable identities – work to constitute the identities in whose name they operate*”. Ênfase própria.

implementação da política externa”<sup>114</sup>, ou como “*discursos* constituem as identidades de atores sociais ao entalhar posições de sujeito particulares, isso é, lugares a partir dos quais atores sociais podem falar, como o eu/nós de um discurso”<sup>115</sup>. Esses enunciados propõem uma concepção estruturalista das dinâmicas que constituem identidades, como se os discursos fossem uma força impessoal ontologicamente anterior às entidades acerca das quais as identidades são construídas<sup>116</sup>.

Campbell tenta se resguardar da crítica ao reconhecer que o entendimento de que haveria dois planos distintos, um discursivo e um não-discursivo, não pode ser inocentemente sustentado<sup>117</sup> e que “discurso”, “texto” ou “escrita” não se referem somente a uma concepção estritamente linguística dos termos, já que “tanto Derrida quanto Foucault deixam claro que rejeitam a base dessa distinção e, portanto, consideram que esses termos têm um significado muito maior”<sup>118</sup>. Ainda assim, como seu objetivo em *Writing Security* é “explorar como diferentes práticas de representação e interpretação constituem aspectos da vida social que, de outro modo, meramente alegam descrever”<sup>119</sup> e como o foco do seu argumento é restrito às “práticas de representação daqueles atuando em capacidades oficiais”<sup>120</sup>, Campbell está vulnerável à crítica apresentada. Hansen também reconhece que “discurso incorpora fatores materiais e ideacionais”<sup>121</sup> e que “os discursos de política externa articulam e misturam fatores materiais e ideias a tal ponto que os dois não podem ser separados”<sup>122</sup>. Hansen, entretanto, também argumenta que o

---

<sup>114</sup> HANSEN, Lene. *Security as Practice*. p. 1. Original: “*identity is not something that states [...] have independently of the discursive practices mobilized in presenting and implementing foreign policy*”. Ênfase própria.

<sup>115</sup> EPSTEIN, Charlotte. *The Power of Words in International Relations*. p. 6. Original: “*discourses constitute the identities of social actors, by carving out particular subject-positions, that is, sites from which social actors can speak, as the I/we of a discourse*”. Ênfase própria.

<sup>116</sup> BUTLER, Judith. *Bodies That Matter*. p. xviii.

<sup>117</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 5.

<sup>118</sup> Ibid. p. 247. Original: “*both Derrida and Foucault have made it abundantly clear that they reject the basis of that distinction and thus consider those terms to have a much wider meaning*”.

<sup>119</sup> LUNDBORG, Tom; VAUGHAN-WILLIAMS, Nick. *New Materialisms, discourse analysis and International Relations*. p. 9. Original: “*exploring how different practices of representation and interpretation constitute aspects of social life that they otherwise merely purport to describe*”. Ênfase retirada.

<sup>120</sup> CAMPBELL, David. Op. cit. p. viii. Original. “*representational practices of those acting in official capacities*”.

<sup>121</sup> HANSEN, Lene. Op. cit. p. 15. Original: “*discourse incorporates material as well as ideational factors*”.

<sup>122</sup> Ibid. p. 1.

“pós-estruturalismo [possui] um foco em discursos como articulados em textos escritos e falados”<sup>123</sup>. Epstein possui a visão menos nuançada em relação a discursos e materialidade dos três. A autora oferece uma definição de discurso que diverge da definição foucaultiana adotada por Campbell: para Epstein, “o que importa é, simplesmente, o que o ator diz”<sup>124</sup>. Nesse sentido, ela argumenta que o que faz a identidade de um ator, “o que *realmente* define, o que mostra que se reconhecem nessa norma, são os discursos que falam. Os discursos que falam marcam quem são tanto para eles mesmos quanto para os outros sociais”<sup>125</sup>.

Ainda que não concordem quanto ao que seria “discurso”, e ainda que acrescentem ao conceito fenômenos visuais e práticos, e não puramente linguísticos, Campbell, Hansen e Epstein, reforçam, inconsciente ou deliberadamente, a divisão entre um mundo material exterior e as práticas de representação e criação de significado das quais esse mundo material “precisaria”. Dizem, respectivamente, que

*[t]he world exists independently of language, but we can never know that (beyond the fact of its assertion), because the existence of the world is literally inconceivable outside of language and our traditions of interpretation*<sup>126</sup>;

que

*it is only through the construction in language that ‘things’ – objects, subjects, states, living beings, and material structures – are given meaning and endowed with a particular identity*<sup>127</sup>;

ou que

*[t]he question is [...] not whether material objects exist but how they become meaningful for us [...]. They are linguistically brought into existence, by being placed into relationships with other objects within a system of signifying differences*<sup>128</sup>

<sup>123</sup> HANSEN, Lene. *Security as Practice*. p. 2.

<sup>124</sup> EPSTEIN, Charlotte. *The Power of Words in International Relations*. p. 15.

<sup>125</sup> Ibid. Ênfase da autora.

<sup>126</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 6. Tradução: “o mundo existe independentemente da linguagem, mas nós nunca podemos saber disso (além do fato de sua asserção), porque a existência do mundo é literalmente inconcebível fora da linguagem e de nossas tradições de interpretação”.

<sup>127</sup> HANSEN, Lene. Op. cit. p. 16. Tradução: “é somente através da construção na linguagem que as ‘coisas’ – objetos, sujeitos, Estados, seres vivos, e estruturas materiais – ganham significado e são dotados de uma identidade particular”.

<sup>128</sup> EPSTEIN, Charlotte. Op. cit. p. 8. Tradução: “a questão não é [...] se objetos materiais existem, mas como eles se tornam significantes para nós [...]. Eles são trazidos linguisticamente à existência

Há uma clara ênfase nos três autores nas formas de representação e interpretação – o que gera uma tensão que faz parecer que o mundo é dividido em planos separados de materialidade e discurso<sup>129</sup> –, e o reconhecimento, ainda que inconsciente, de que esse plano material é inerte e passivo. Desse modo, ao separarem discurso e materialidade de modo que o primeiro dê significado ao segundo, colocam a matéria em uma posição marginal em relação às políticas de representação através das quais essa materialidade adquiriria significado. A consequência disso é que suas análises negligenciam o papel que a matéria exerce nos fenômenos sociais.

Uma resposta a essa negligência da literatura mencionada quanto à materialidade é dada pelo que se chama de “virada dos Novos Materialismos”. Essa virada

*prompts a reconsideration of matter and its political status: not as something intrinsically inert, nothing ‘in and of itself’, and without any function or implication; and neither as something whose political significance can only come about through linguistic forms of identity construction; but rather as an active, affective, and politically significant set of forces in its own right*<sup>130</sup>.

Aqui, a agência é distribuída por uma variedade ainda maior de entidades e processos do que se considerava na literatura pós-estruturalista mencionada, de modo que matéria não seja só um cenário inerte aguardando significado através das práticas humanas de representação, mas sim uma entidade com agência própria<sup>131</sup>.

Ainda que os autores relacionados aos Novos Materialismos divirjam em como entendem as capacidades de agência da matéria, seus argumentos nos elucidam sobre como as possibilidades de manifestação dessa agência são variadas: a materialidade “condiciona as possibilidades de interação humana, molda comunidades políticas, e influencia comportamentos e resultados”, de modo que

---

ao serem colocados em relacionamentos com outros objetos dentro de um sistema de diferenças significantes”.

<sup>129</sup>LUNDBORG, Tom; VAUGHAN-WILLIAMS, Nick. *New Materialisms, discourse analysis and International Relations*. p. 5; ver também ARADAU, Claudia; et al. *Discourse/Materiality*. IN: \_\_\_\_\_ (Ed.). *Critical Security Methods: New framework for analysis*. New York: Routledge, 2015. p. 58.

<sup>130</sup> Ibid. p. 12. Tradução: “proporciona uma reconsideração da matéria e de seu ‘status político: não como algo intrinsecamente inerte, nada ‘em si mesmo’, e sem qualquer função ou implicação; e também não como algo cuja significância política só pode emergir através das formas linguísticas de construção de identidade; mas como um conjunto de forças ativo, afetivo, e politicamente significativo em seu próprio mérito”

<sup>131</sup> Ibid. p. 12-13

não possa “ser separada do ‘nós’ que ela constitui em parte”<sup>132</sup>; o ambiente urbano e sua arquitetura, em vez de serem um cenário inerte, participam ativamente na constituição de “quem pensamos ser, onde pensamos estar, e de como pensamos nossa existência no mundo”<sup>133</sup>; alianças entre elementos humanos e não-humanos podem “moldar estratégias de segurança humana, produzir diferentes formas de subjetividade política, e prover o contexto para conhecimento e intervenção científicos diferentes”<sup>134</sup>; e “infraestruturas críticas adquirem capacidades generativas e ‘agênticas’ de criar e sustentar fronteiras entre pessoas, lugares, e coisas”<sup>135</sup>.

Às contribuições dos Novos Materialismos podemos acrescentar as contribuições da chamada Teoria Ator-Rede, que se descreve como “uma ‘versão empírica’ do pós-estruturalismo foucaultiano e deleuziano”<sup>136</sup>. Nessa perspectiva, a material-semiótica não pode ser entendida de maneira separada e os fenômenos sociais são sempre explicados na relação entre os dois elementos que a compõem. O não-humano pode ser visto como um mediador que está sempre inserido nas cadeias de interação e, por isso, está constantemente interferindo e modificando as relações entre os humanos. Assim, a materialidade assume uma agência própria, já que ela produz efeitos e faz coisas acontecerem<sup>137</sup>. Um exemplo mencionado por Jonathan L. Austin é a sala na qual acontecem as torturas, que não é só o espaço físico que une, contém e esconde torturador, torturado e objetos de tortura: é, também, ela própria – e seus elementos: paredes, teto, janelas, portas –, agente da tortura. Além dessa agência, a matéria é vista como inserida em um campo de associações políticas e morais, assim como o humano. Austin menciona o uso de objetos cotidianos em práticas de tortura, que se tornam “maus” através de uma “pobreza” material-semiótica dos ambientes nos quais a tortura é praticada. O fato

---

<sup>132</sup> LUNDBORG, Tom; VAUGHAN-WILLIAMS, Nick. *New Materialisms, discourse analysis and International Relations*. p. 12

<sup>133</sup> Ibid. p. 14. Original :”*who we think we are, where we think we are, and how we think about our existence in the world*”

<sup>134</sup> Ibid. p. 15. Original: “*shape human security strategies, produce different forms of political subjectivity, and provide the context for different scientific knowledge and intervention*”

<sup>135</sup> Ibid. p. 16. Original: “*critical infrastructures themselves acquire generative and agentic capacities to create and sustain borders between people, places, and things*”.

<sup>136</sup> AUSTIN, Jonathan L. *Torture and the Material-Semiotic Networks of Violence Across Borders*. *International Political Sociology*. Vol. 10, No. 1, p. 5 – Mar. 2016. Original: “*an ‘empirical version’ of Deleuzian or Foucauldian poststructuralism*”.

<sup>137</sup> Ibid. p. 12.

de a tortura acontecer em lugares isolados ou em contextos de conflitos torna esses ambientes de tortura necessariamente precários e sua pobreza material-semiótica é entendida como a falta de objetos que, nesse contexto, seriam “bons” e, inseridos nessa cadeia de relações, poderiam impedir ou ao menos abrandar os impulsos violentos dos torturadores<sup>138</sup>. Exemplos desses objetos “bons” incluiriam “gravadores, câmeras, telefones acessíveis aos detentos, inscrições textuais de normas jurídicas e assim por diante”<sup>139</sup>.

Desse modo, a Teoria Ator-Rede funciona ao ver

*social practices through the lens of material-semiotic networks of relations between geographically distinct sites and constitutionally distinct entities, as well as human and nonhuman (material) objects.*<sup>140</sup>

Sua investigação dos fenômenos sociais envolve “uma análise de como os conhecimentos, materiais, e pessoas circulando nesses espaços são (re)organizados”<sup>141</sup>. Essa forma de análise demonstra que de modo a se “compreender qualquer atrocidade *local* é necessário um mapeamento *global* das subjetividades, práticas sociais e discursivas, objetos materiais, e locais de conhecimento que tornaram esse ato de violência possível”<sup>142</sup>. Assim, permite-se identificar “a gênese de práticas [...] homólogas ao redor do globo como baseadas na disseminação e circulação de redes heterogêneas de elementos humanos e não-humanos através das fronteiras”<sup>143</sup>. Essa concepção relacional da material-semiótica oferece algumas vantagens em relação aos Novos Materialismos e ao foco demasiadamente linguístico do Pós-Estruturalismo mencionado anteriormente. Afinal, nos Novos Materialismos, há o risco de reversão da ênfase: se, por um lado, a literatura pós-estruturalista mencionada reitera a divisão da

<sup>138</sup> AUSTIN, Jonathan L. Torture and the Material-Semiotic Networks of Violence Across Borders. p. 12-13.

<sup>139</sup> Ibid. p. 13. Original: “*tape recorders, video cameras, detainee-accessible telephones, textual inscriptions of legal norms, and so on*”

<sup>140</sup> Ibid. p. 5. Tradução: “[...] práticas sociais através das lentes das redes de relações materiais-semióticas entre lugares geograficamente distintos e entidades constitucionalmente distintas, assim como humanos e objetos (materiais) não-humanos”

<sup>141</sup> Ibid. Original: “*an analysis of how the knowledges, materials, and persons circulating within those spaces are (re)assembled*”

<sup>142</sup> Ibid. Original: “*comprehending any local atrocity requires a global mapping of the subjectivities, social and discursive practices, material objects, and stores of knowledge, which made this act of violence possible*”.

<sup>143</sup> Ibid. Original: “*the genesis of homologous torture practices across the globe as rooted in the spread and circulation of those heterogeneous webs of human and nonhuman elements over borders*”

linguagem e da materialidade, enquanto prioriza a primeira e negligencia a segunda, os Novos Materialismos não fogem dessa divisão e podem enfatizar a materialidade de modo que a linguagem seja negligenciada<sup>144</sup>.

Como corretivo aos excessos das duas visões e reforço aos argumentos da Teoria Ator-Rede, fontes primárias do Pós-Estruturalismo já trabalham com a ligação inexorável do discursivo, no sentido estrito, com o não-discursivo, no sentido material. Em “A Arqueologia do Saber”, Foucault dá uma definição do que entende por discurso, ou, como o nomeia no momento, formação discursiva:

No caso em que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão, e no caso em que entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade (uma ordem, correlações, posições e funcionamentos, transformações), diremos [...] que se trata de uma formação discursiva<sup>145</sup>.

Ainda que mencione “objetos” na definição, suas análises nesse momento falam muito pouco sobre o “não-discursivo” – mesmo que uma abordagem completa não possa negligenciá-lo –, de modo que suas obras posteriores trabalham com o material de maneira mais explícita<sup>146</sup>. Na entrevista “*Politics and the study of discourse*”, Foucault introduz ao debate sobre discursos o papel do sujeito, que nem é anterior, nem está além dos discursos. Em vez disso, o sujeito faz parte do campo discursivo, sendo formado pelos discursos tanto quanto os forma:

*there are not on the one hand inert discourses, which are already more than half dead, and on the other hand, an all-powerful subject which manipulates them, overturns them, renews them; but that discoursing subjects form a part of the discursive field*<sup>147</sup>

Em “História da Sexualidade”, Foucault reforça que discursos não são nem inertes, nem inócuos, ao mesmo tempo em que não estão acima dos efeitos materiais que

---

<sup>144</sup> LUNDBORG, Tom; VAUGHAN-WILLIAMS, Nick. *New Materialisms, discourse analysis and International Relations*.

<sup>145</sup> FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2008. p. 43.

<sup>146</sup> LYNCH, Richard A. Discourse In: LAWLOR, Leonard; NALE, John (Org.). *The Cambridge Foucault Lexicon*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014. p. 123.

<sup>147</sup> FOUCAULT, Michel. Discourse and the study of politics. In: BURCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (Ed.). *The Foucault Effect: Studies in Governmentality with lectures and an interview with Michel Foucault*. Chicago: University of Chicago Press, 1991. p. 58. Tradução: “não há, de um lado, discursos inertes, que já estão mais que meio mortos, e, por outro lado, um sujeito todo-poderoso que os manipula, os revira, os renova; mas que sujeitos discursantes formam uma parte do campo discursivo”.

causam, de modo que materialidade e discursos sejam inexoravelmente relacionados, sem que nenhum possua precedência ontológica:

*It would be a mistake to see in this proliferation of discourses merely a quantitative phenomenon, something like a pure increase, as if what was said in them were immaterial, as if the fact of speaking about sex were of itself more important than the forms of imperatives that were imposed on it by speaking about it<sup>148</sup>.*

*What is needed is to make [the body] visible through an analysis in which the biological and the historical are not consecutive to one another [...] but are bound together in an increasingly complex fashion [...]. Hence I do not envisage a “history of mentalities” that would take account of bodies only through the manner in which they have been perceived and given meaning and value; but a “history of bodies” and the manner in which what is most material and most vital about them has been invested<sup>149</sup>.*

Aqui e de maneira mais ampla em sua obra, o corpo é um foco de interesse para Foucault no que concerne a materialidade, mas ela ainda aparece de outra forma na obra foucaultiana, não referente ao corpo e ao humano de maneira direta, mas sim aos objetos e, especificamente ao caso, à arquitetura:

O muro alto, não mais aquele que cerca e protege, não mais aquele que manifesta, por seu prestígio, o poder e a riqueza, mas o muro cuidadosamente trancado, intransponível num sentido e no outro, e fechado sobre o trabalho agora misterioso da punição, será bem perto e às vezes mesmo no meio das cidades do século XIX, a figura monótona, ao mesmo tempo *material e simbólica*, do poder de punir<sup>150</sup>

Esses exemplos nos quais a materialidade aparece na literatura foucaultiana não a isolam da linguagem e das práticas de construção de significado ou das relações de poder. Pelo contrário, esses três elementos são inexoravelmente ligados. Não é o caso de que haveria,

*on one hand the field of things, of perfected technique, work and the transformation of the real; on the other that of signs, communication, reciprocity, and the production of meaning; and finally, that of the*

<sup>148</sup> FOUCAULT, Michel. *The History of Sexuality*. New York: Pantheon Books, 1978. p. 36. Tradução: “seria um erro ver nessa proliferação de discursos meramente um fenômeno quantitativo, algo como um aumento puro, como se o que é dito neles fosse imaterial, como se o fato de falar sobre sexo fosse em si mesmo mais importante que as formas de imperativos que são impostos a ele ao falar sobre ele”.

<sup>149</sup> Ibid. p. 152. Tradução: “o que é necessário é fazer [o corpo] visível através de uma análise em que o biológico e o histórico não sejam consecutivos um ao outro [...] mas sejam ligados de uma maneira cada vez mais complexa [...]. Portanto, eu não idealizo uma ‘história das mentalidades’ que só considera os corpos através da maneira em que eles têm sido percebidos e recebido significado e valor; mas uma ‘história dos corpos’ e da maneira na qual o que é mais material e mais vital sobre eles foi investido”.

<sup>150</sup> Ibid. p. 114. Ênfase própria.

*domination of the means of constraint, of inequality, and the action of men upon other men. It is a question of three types of relationships which in fact always overlap one another, support one another reciprocally, and use each other mutually as means to an end*<sup>151</sup>

De modo a articular todos esses elementos materiais e não-materiais, discursivos e não-discursivos, em conjunção e coordenação, Foucault introduz o conceito de “aparato”. Com esse conceito, Foucault se refere a

*a thoroughly heterogeneous ensemble consisting of discourses, institutions, architectural forms, regulatory decisions, laws, administrative measures, scientific statements, philosophical, moral and philanthropic propositions – in short, the said as much as the unsaid. [...] The apparatus itself is the system of relations that can be established between these elements. [...] between these elements, whether discursive or non-discursive, there is a sort of interplay of shifts of position and modifications of function which can also vary very widely. [...] I understand by the term “apparatus” a sort of [...] formation which has as its major function at a given historical moment that of responding to an urgent need*<sup>152</sup>.

Um exemplo desses aparatos é dado por Foucault em *Vigiar e Punir*. O sistema carcerário não é “só a instituição da prisão, com seus muros, seu pessoal, seus regulamentos e sua violência”<sup>153</sup>, mas

junta numa mesma figura discursos e arquitetos, regulamentos coercitivos e proposições científicas, efeitos sociais reais e utopias invencíveis, programas para corrigir a delinquência e mecanismos que solidificam a delinquência<sup>154</sup>.

Dessa forma, as prisões – e os encarceramentos, de maneira mais geral – e todo o aporte jurídico, institucional, social, material, subjetivo que a acompanha, não são só espaços de exclusão e punição daqueles que transgredem normas sociais.

---

<sup>151</sup> FOUCAULT, Michel. *The Subject and Power*. Critical Inquiry. Vol. 8, No. 4, p. 786-787 – **Sum**. 1982. Tradução: “de um lado o campo das coisas, da técnica aperfeiçoada, do trabalho e da transformação do real; do outro aquele dos signos, comunicação, reciprocidade, e a produção de significado; e, finalmente, aquele da dominação dos meios de restrição, da desigualdade, e da ação de homens sobre outros homens. É uma questão de três tipos de relacionamentos que, de fato, sempre se sobrepõem uns aos outros, se apoiam uns aos outros reciprocamente, e usam uns aos outros mutuamente como meios para um fim”.

<sup>152</sup> Id. *The Confession of the Flesh*. In: \_\_\_\_\_ *Power/Knowledge: Selected Interviews and Other Writings 1972-1977*. New York: Pantheon Books, 1980 p. 194-195. Tradução: “um conjunto completamente heterogêneo que consiste de discursos, instituições, formas arquitetônicas, decisões regulatórias, leis, medidas administrativas, alegações científicas, proposições filosóficas, morais e filantrópicas – em resumo, o dito tanto quanto o não dito. [...] O próprio aparato é o sistema de relações que podem ser estabelecidas entre esses elementos. [...] entre esses elementos, sejam discursivos ou não-discursivos, há um tipo de interação de mudanças de posição e modificações de função que também podem variar muito amplamente. [...] Eu entendo pelo termo ‘aparato’ um tipo de [...] formação que tem como sua principal função em um dado momento histórico aquele de responder a uma necessidade urgente”. Ênfase retirada.

<sup>153</sup> Id. *Vigiar e Punir*. p. 266

<sup>154</sup> Ibid.

Esse sequer pode ser considerado seu objetivo principal, ainda que seja seu objetivo declarado. O simples fato de, de maneira simultânea à criação da prisão, terem surgido projetos de reforma<sup>155</sup>, que continuam a surgir até hoje, já mostra que a prisão nunca cumpriu, nem se dispôs a cumprir seus próprios objetivos declarados. Como Foucault nos mostra, as prisões não diminuem as taxas de criminalidade, mas a incidência de crimes e a quantidade de delinquentes permanece a mesma, aumenta, multiplica, se transforma: a detenção, em vez de reabilitar, pela sua própria forma de operação, inexoravelmente aumenta a reincidência; cria novos delinquentes; torna possível e favorece a criação de laços de solidariedade entre os detentos; cria as condições que facilitam a entrada na delinquência de membros dos grupos mais afetados<sup>156</sup>. Enquanto criam o problema que se propõem a solucionar, as prisões criam maior demanda pela sua própria existência. Os projetos da prisão são as suas próprias perpetuação e reforma. Ainda assim, mesmo que se conheçam todas as deficiências das prisões, elas continuam sendo a principal forma de punição porque são percebidas como tão intrínsecas à vida em sociedade<sup>157</sup> e são tão ligadas ao próprio funcionamento da sociedade<sup>158</sup>, que dificilmente se enxergam alternativas ou caminhos nos quais elas não estejam no horizonte. Além disso, não há ímpeto para a busca de alternativas porque a punição é vista como sendo direcionada aos “outros”, não a “nós”, e essa distinção é, desde o início do uso das prisões, marcadamente racializada<sup>159</sup>. Nos Estados Unidos, como mostra Angela Davis, particularmente em relação ao racismo anti-negro, as prisões, seus usos e suas modificações acompanharam as mudanças na forma como a diferença racial era excluída, desde o fim da escravidão, passando pelas leis segregacionistas dos séculos XIX e XX, e chegando aos sistemas de arrendamento de prisioneiros e às prisões privadas contemporâneas<sup>160</sup>. Os sistemas penal, judiciário e carcerário contemporâneos tentam invisibilizar o racismo que os constitui: a entrada desses indivíduos nas prisões acontece enquanto reconhecidos como sujeitos jurídicos abstratos – iguais aos indivíduos brancos, portanto –, não como membros de uma

---

<sup>155</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. p. 226.

<sup>156</sup> Ibid. p. 259-263.

<sup>157</sup> CROZERA, Francisco. Onde Começam os Massacres? In: MALLART, Fábio; GODOI, Rafael. (Orgs.) *BR III: A Rota das Prisões Brasileiras*. São Paulo: Editora Veneta, 2017. p. 1.

<sup>158</sup> FOUCAULT, Michel. Op. cit. p. 224.

<sup>159</sup> MENDIETA, Eduardo. Introduction. In: DAVIS, Angela Y. *Abolition Democracy: Beyond Empire, Prisons, and Torture*. 1ª Ed. New York: Seven Stories Press, 2005. p. 12.

<sup>160</sup> DAVIS, Angela Y. *Are Prisons Obsolete?* New York: Seven Stories Press, 2003. p. 29-37.

comunidade racializada, cujas condições às quais foi submetida os tornam mais passíveis do encarceramento e da punição<sup>161</sup>. Ao mesmo tempo em que a dimensão racial é invisibilizada, o fato de mais membros dessas comunidades racializadas serem encarcerados – culpa das próprias condições que tanto a racialização, quanto as prisões e seus aparatos auxiliares propiciam –, os encarceramentos atuam por racializar essas mesmas comunidades. As prisões, então, congelam e combinam racismos contra negros, latinos, nativos-americanos, ázio-americanos, árabes/muçulmanos, e outros<sup>162</sup>.

Um cuidado que se deve ter ao lidar com questões raciais é o de se contextualizar e problematizar o conceito de “raça”, de modo que não se reifique a ideia de que raça é um conceito natural e objetivo. Em outras palavras, a rejeição do conceito de “raça” como um conceito fundacional, de modo a não ser complacente com os processos que constroem e reconstroem as categorias raciais, é essencial a uma análise crítica<sup>163</sup>. Nesse sentido, não basta a expressão dos cuidados, já que a inexpressão do que se entende por “raça”, baseada na presunção de que seria um conceito auto-evidente, também leva ao risco de obscurecer a natureza política do conceito e, com isso, de apagar todas as exclusões e manifestações de poder que o acompanham<sup>164</sup>. Assim, para se iniciar a discussão, a primeira característica que se percebe no conceito é que, ainda que seu uso moderno seja baseado em marcadores físicos para separar o “eu” e o “outro” raciais<sup>165</sup>, ele conota muito mais do que a mera presença desses marcadores físicos, como a cor da pele, a textura dos cabelos, o formato dos olhos e narizes, ou qualquer outro fenótipo com o qual possa ser associado. De qualquer jeito, a dependência na diferença física sempre leva o conceito a bases genéticas ou biológicas. Os elementos fenotípicos, comportamentais, intelectuais, criminais, e outros, que são contidos nas categorizações raciais são sempre associados de maneira contingente, de modo que nunca possam ser delimitados ou previstos<sup>166</sup>. Nesse caso, a designação nesse trabalho dos grupos encarcerados como “japoneses e nipo-

---

<sup>161</sup> DAVIS, Angela Y.. *Abolition Democracy: Beyond Empire, Prisons, and Torture*. p. 34.

<sup>162</sup> Id. *Are Prisons Obsolete?* p. 25-26.

<sup>163</sup> DOTY, Roxanne Lynn. The Bounds of ‘Race’ in International Relations. *Millennium: Journal of International Studies*. Vol. 22, No. 3, p. 460 – Dez. 1993.

<sup>164</sup> Ibid. p. 448.

<sup>165</sup> Ibid. p. 452.

<sup>166</sup> Ibid. p. 449-450.

americanos”, “negros”, e “árabes/muçulmanos” – termos nacionais, racial, étnico e religioso, respectivamente –, é uma escolha que se conforma sempre imperfeitamente àqueles que foram encarcerados, já que as formas como foram racializados pelos encarceramentos descritos aqui são contingentes e não respondem a quaisquer critérios objetivos. Assim, enquanto as “características que são ligadas aos marcadores físicos e os processos pelos quais eles são ligados [...] são extremamente variáveis no tempo e no espaço”<sup>167</sup>, a categoria política “raça” acomoda muitos significados. Esses processos de ligação, por suas vezes, são inseparáveis das relações de poder e conhecimento. Como diz, Roxanne Lynn Doty, “o uso moderno do termo raça evoluiu ao redor de doutrinas explícitas de desigualdade e em contextos nos quais essas doutrinas justificaram práticas excludentes”<sup>168</sup>. Desse modo, mais que a identificação dos locais em que as raças são encontradas – um esforço que poderia reforçar o senso-comum de que raças efetivamente existiriam –, devem-se examinar as práticas que constroem e reconstroem as raças, entendidas aqui como um “local social, político[, material] e discursivo em que as questões de identidade e diferença, ‘eu’ e ‘outro’, são resolvidas ainda que sempre de uma maneira contingente, instável e hesitante”<sup>169</sup>. Desse modo, o argumento apresentado aqui não é que as prisões são usadas para excluir grupos raciais objetivamente reconhecidos; ao contrário, *as prisões e seus componentes auxiliares compõem um dos processos a partir dos quais esses indivíduos são racializados e, nesse processo conjunto de racialização e exclusão, que responde a uma demanda por segurança, delimitam-se a branquitude e os nacionais, de modo que a nação seja apresentada e reconhecida com intrinsecamente branca.*

Segunda Guerra Mundial, Guerra às Drogas, Guerra ao Terror. Espionagem, sabotagem, tráfico de drogas, consumo de drogas, terrorismo. *Executive Order 9066, Civillian Exclusion Orders*, U.S.A. PATRIOT Act. Questionários de lealdade, vistos e passaportes. *Assembly centers, Relocation Camps*, Guantánamo,

---

<sup>167</sup> DOTY, Roxanne Lynn. The Bounds of ‘Race’ in International Relations. p. 452. Original: “the characteristics that are linked to physical markers and the processes by which they become so linked [...] are extremely variable across time and space”.

<sup>168</sup> Ibid. p. 452. Original: “the modern use of the term race evolved around explicit doctrines of inequality and in contexts in which these doctrines justified exclusionary practices”.

<sup>169</sup> Ibid. p. 453. Original: “a social, political and discursive location where questions of identity and difference, self and other, are resolved though always in a contingent, unstable and tentative way”.

*Metropolitan Detention Center*, prisões. Encarceramento em massa, *racial profiling*, interrogatórios, tortura. Nas próximas páginas mostrarei como todos esses elementos – que envolvem justificativas militares, decisões governamentais, ordens presidenciais, transgressões e crimes, drogas, leis, documentos, arquiteturas da punição e da reclusão, fenótipos, preconceitos raciais e xenofobia, ambiguidade, órgãos governamentais e práticas de policiamento, entre outros – se articulam com o objetivo, ainda que inconsciente, de racializar e construir a alteridade das populações encarceradas e, co-constitutivamente, da identidade nacional dos EUA. As identidades dos EUA, das populações encarceradas e das pessoas protegidas pelo Estado dependem e se rearticulam em relação às múltiplas materialidades, discursos e relações de poder que se manifestam, entre outros lugares, nas prisões e nos encarceramentos. Não só os discursos sobre as transgressões ou sobre as populações com as quais elas são identificadas, assim como não só as infraestruturas, arquiteturas e objetos envolvidos no crime ou na segurança, mas a conjunção desses, junto às relações entre Estado, diferença e identidade, cidadania e imigração, raça e nação, todos, em conjunto, constroem as identidades e alteridades. A tarefa a partir daqui é mostrar como isso aconteceu e acontece enquanto solução a uma necessidade: a manutenção da existência do Estado.

*“I am part of that generation of Japanese Americans [...] who grew up with barbed wire and guard towers around us, while other children in America were growing up with maples and sycamores and picket fences around them. Ours was the “other” America, the one this nation left behind in the past to be forgotten.*

*And yet, ours is an American story [...]*

*(John Y. Tateishi)*

*“[...] to one who has known no boundaries, no limits to bar one’s restless foot, this life behind a fence is not a pleasant one [...] I can now understand how an eagle feels when his wings are clipped and caged. Beyond the bars of his prison lies the wide expanse of the boundless skies, flocked with soft clouds, the wide, wide, fields of brush and wood – limitless space for the pursuit of life itself”*

*(Kimi Tambara)*

## Capítulo 2: Japoneses e Nipo-Americanos e a Segunda Guerra Mundial

Cronologias dos acontecimentos que levaram e que se sucederam ao encarceramento de nipo-americanos no pós-Pearl Harbor são comuns nos livros que tratam desse assunto. Cada cronologia escolhe os eventos a destacar de acordo com seus objetivos e, aqui, nesse primeiro momento, cabe destacar alguns fatos decorridos a partir dos ataques de 7 de dezembro de 1941. Os ataques a Pearl Harbor começaram às 7:45 da manhã, horário local do Havaí, e duraram duas horas. Enquanto o ataque ainda acontecia, imigrantes japoneses foram encarcerados por ordens do exército e do FBI, ainda que sem mandados. Ao fim do dia, 736 Issei (japoneses, imigrantes de primeira geração) haviam sido detidos pelo FBI, junto de alguns alemães e italianos<sup>170</sup>. Nas semanas seguintes aos ataques, aproximadamente 5 mil Issei e Nisei (imigrantes de segunda geração, filhos dos Issei, nascidos nos EUA) foram encarcerados pelo FBI à base de dicas de informantes ou de alegações de que seriam membros de organizações subversivas ou perigosas<sup>171</sup>. Desses, mais de 2 mil foram enviados a campos de detenção do Departamento de Justiça sem data para serem soltos, de modo que muitos ficaram presos nesses campos pelo período de duração da guerra. Em sua maioria, essa primeira leva de encarcerados era composta por líderes comunitários, pessoas no negócio de importações e exportações, líderes de associações cívicas<sup>172</sup>, pregadores budistas, instrutores de artes marciais, professores de japonês<sup>173</sup>, e assim por diante. No dia 19 de fevereiro de 1942, Franklin Delano Roosevelt, presidente dos EUA à época, assinou a *Executive Order* 9066, “autorizando ao Secretário de Guerra e a comandantes militares designados que prescrevessem áreas militares das quais quaisquer ou todas as pessoas poderiam ser excluídas”<sup>174</sup>. No dia 23 de março do mesmo ano é publicada a primeira *Civilian Exclusion Order*, documento que instruía a todos os japoneses e nipo-americanos a evacuarem determinados lugares das áreas militares

---

<sup>170</sup> KASHIMA, Tetsuden. *Judgment Without Trial: Japanese American Imprisonment during World War II*. Seattle: University of Washington Press, 2003. p. 47-48.

<sup>171</sup> Ibid. p. 51.

<sup>172</sup> HARTH, Erica. *Last Witnesses*. p. 3.

<sup>173</sup> MULLER, Eric L.; MANBO, Bill. *Colors of Confinement*. p. 23.

<sup>174</sup> EMBREY, Sue Kunitomi. *The Lost Years*. p. 5. Tradução minha: “authorizing the Secretary of War or designated military commanders to prescribe military areas from which any or all persons may be excluded, or in which their movements may be restricted”

previamente prescritas<sup>175</sup>. No dia 7 de junho, a evacuação e o encarceramento de 100 mil japoneses e nipo-americanos da Área Militar no. 1 – a primeira delimitada com base na *Executive Order* 9066 – são completadas e, pouco mais de um mês depois, em 9 de julho, começam a evacuação e o encarceramento de aproximadamente 10 mil japoneses e nipo-americanos da Área Militar no. 2, que são concluídas dia 7 de agosto, totalizando em aproximadamente 110 mil encarcerados<sup>176</sup> – dos quais dois terços eram Nisei e Sansei (netos de imigrantes, japoneses de terceira geração), ou seja, cidadãos americanos –, sem contar os aproximadamente 5 mil presos logo após os ataques. No total, de 1940 até alguns anos depois do fim da Guerra, dez tipos de locais de encarceramento foram criados pelos Estados Unidos<sup>177</sup>, incluindo vinte e quatro campos do Departamento de Justiça, quinze da *Wartime Civil Control Administration*, e dez campos da *War Relocation Authority*, além de outros tipos de campos, prisões e sanatórios<sup>178</sup>. Somente em meados de 1946, quase um ano após o fim da guerra com o Japão, o último campo de encarceramento que prendeu os Nikkei (termo referente ao conjunto dos japoneses e nipo-americanos) seria fechado<sup>179</sup>.

A principal justificativa usada para explicar o encarceramento foi a da “necessidade militar”, articulada principalmente em termos da possibilidade de que houvesse entre as 110 mil pessoas de “ancestralidade japonesa” agentes do Império Japonês, com ordens de espionagem ou sabotagem e do medo de que pudesse haver grupos leais ao Japão, que se uniriam às tropas japonesas no caso de uma invasão à Costa Oeste. Cabe citar o que disse Milton S. Eisenhower, diretor da *War Relocation Authority*, no período inicial do encarceramento, em um vídeo produzido pelo Escritório de Informação de Guerra em 1943 para justificar a existência dos campos:

*First attention was given to the problems of sabotage and espionage. Now, here at San Francisco, for example, convoys were being made up within sight of possible Axis agents. There were more Japanese in Los Angeles than in any other area. In nearby San Pedro, houses and hotels, occupied almost exclusively by Japanese, were within a stone's throw of a naval air base, shipyards, oil wells. Japanese fishermen had every opportunity to*

---

<sup>175</sup> EMBREY, Sue Kunitomi. *The Lost Years*. p. 6.

<sup>176</sup> *Ibid.* p. 8.

<sup>177</sup> KASHIMA, Tetsuden. *Judgment Without Trial*. p. 10.

<sup>178</sup> HAYASHI, Brian M. *Democratizing the Enemy*. p. xiv.

<sup>179</sup> EMBREY, Sue Kunitomi. *Op. cit.* p. 13.

*watch the movement of our ships. Japanese farmers were living close to vital aircraft plants. So, as a first step, all Japanese were required to move from critical areas such as these. But, of course, this limited evacuation was a solution to only part of the problem. The larger problem, the uncertainty of what would happen among these people in case of a Japanese invasion, still remained*<sup>180</sup>.

É facilmente perceptível nessa explicação que os receios não eram motivados por evidências de espionagem ou sabotagem, mas a mera presença dessa população nas proximidades de “áreas críticas” já era suficiente para justificar o encarceramento. O ímpeto de estigmatizar essas pessoas de “ancestralidade japonesa” foi tão grande que “pescadores” e “fazendeiros” se tornaram “possíveis agentes do Eixo”, algo que se nota também no filme “*Know Your Enemy: Japan*”, cujo objetivo era preparar o público e os soldados americanos para a guerra, encomendado pelo Departamento de Informação de Guerra e dirigido por Frank Capra:

*Army officers posing as laborers, shopkeepers, gardeners. Along the coasts, officers of the Imperial Japanese Navy, masquerading as fisherman, piloted tiny boats equipped with diesel engines and radio sending sets. [...] Other Japanese traveled widely as tourists, photographing the sites of Honolulu and Seattle. Something to show the folks back home. Still others went to work in barber shops – strange barbers who didn’t talk. All this information was collected, studied, filed away in Tokyo, ready for use when the day came for the army to go into action*<sup>181</sup>.

Uma segunda justificativa não-oficial, marginal à primeira, era a necessidade de proteção dos japoneses e nipo-americanos de outros cidadãos

---

<sup>180</sup> JAPANESE Relocation. Milton S. Eisenhower. 1943. 1 vídeo (1 min 42 s). Disponível em: <https://archive.org/details/Japanese1943>. Acesso em: 25 jan. 2019. Tradução: Primeiro foi dada atenção aos problemas de sabotagem e espionagem. Agora, aqui em São Francisco, por exemplo, comboios eram feitos à vista de possíveis agentes do Eixo. Havia mais japoneses em Los Angeles do que em qualquer outra área. Na vizinha São Pedro, casas e hotéis, ocupados quase exclusivamente por japoneses, estavam a uma ‘jogada de pedra’ de distância de uma base aérea naval, estaleiros, poços de petróleo. Pescadores japoneses tinham todas as oportunidades de observar os movimentos dos nossos navios. Fazendeiros japoneses estavam vivendo perto de fábricas de avião vitais. Então, como um primeiro passo, todos os japoneses tiveram que se mudar de áreas críticas como essas. Mas, claro, essa evacuação limitada era uma solução para somente parte do problema. O problema maior, a incerteza do que aconteceria entre essas pessoas no caso de uma invasão japonesa, ainda continuava.

<sup>181</sup> KNOW Your Enemy: Japan. Frank Capra. 1945. 1 vídeo (46 min 45 s). Disponível em: <https://www.netflix.com/watch/80119190>. Acesso em: 9 abr. 2019. Tradução: “Oficiais do exército posando como trabalhadores, vendedores, jardineiros. Ao longo da costa, oficiais da Marinha Imperial Japonesa, disfarçados como pescadores, pilotavam pequenos barcos equipados com motores a diesel e aparelhos de transmissão a rádio. [...] Outros japoneses viajavam como turistas, fotografando os locais de Honolulu e Seattle. Algo para mostrar aos parceiros em casa. Ainda outros iam trabalhar em barbearias – barbeiros estranhos que não falavam. Toda essa informação era coletada, estudada, arquivada em Tóquio, pronta para ser usada no dia em que o exército entrasse em ação”.

americanos que pudessem nutrir sentimentos xenófobos e racistas. Ainda que durante a Guerra fosse dito que o “internamento” seria para a proteção dos encarcerados de atos de violência e hostilidade que poderiam ser feitos contra eles<sup>182</sup>, a *Executive Order* 9066 não menciona essa justificativa. Diz, somente, que

[...] *the successful prosecution of the war requires every possible protection against espionage and sabotage to national-defense material, national-defense premises, and national-defense utilities [...]*<sup>183</sup>.

Não só isso, mas a *Executive Order* 9066 sequer menciona os japoneses e nipo-americanos, de modo que, mesmo que o seu texto incluísse a justificativa de proteção dos encarcerados, não faria sentido que qualquer pessoa que não fosse japonesa ou nipo-americana precisasse ser protegida de rompantes anti-japoneses. Por outro lado, ainda que essas populações não fossem especificamente citadas no documento, sabe-se que ele foi feito exclusivamente como prerrogativa para encarcerá-las<sup>184</sup>. O Tenente-General John L. DeWitt, possivelmente o principal apoiador e articulador do encarceramento, havia proposto ao Departamento de Guerra em 19 de dezembro de 1941 que os “aliens inimigos” com 14 anos ou mais fossem removidos e restringidos, como possível medida de segurança. Ainda que tenha falado em “aliens inimigos”, o que incluiria italianos e alemães, o número que DeWitt propôs para a remoção – 40.000 pessoas – coincidia com o número de Issei, os imigrantes japoneses<sup>185</sup>, estimado em 1940 em 47.305 pessoas<sup>186</sup>.

Uma iniciativa do governo que reforçou de maneira bastante perversa essa reversão do encarceramento enquanto uma medida protetora foi a decisão por chamar o encarceramento de “internamento” e o decorrer de seu processo de “evacuação” ou “realocação”. Como nota James Hirabayashi, essas duas últimas “palavras se referem a mover pessoas de modo a resgatá-las e protegê-las do

---

<sup>182</sup> HARTH, Erica. *Last Witnesses*. p. 12.

<sup>183</sup> ESTADOS UNIDOS. *Executive Order* no. 9066. Disponível em <[https://catalog.archives.gov/OpaAPI/media/5730250/content/arcmedia/rediscovery/02496\\_2003.pdf](https://catalog.archives.gov/OpaAPI/media/5730250/content/arcmedia/rediscovery/02496_2003.pdf)>. Acesso em 05. ago. 2018. Tradução: a continuidade bem-sucedida da guerra requer toda proteção possível contra espionagem e sabotagem aos materiais de defesa nacional, às áreas de defesa nacional, e às utilidades de defesa nacional.

<sup>184</sup> ROBINSON, Greg. *By Order of the President*. p. 4.

<sup>185</sup> EMBREY, Sue Kunitomi. *The Lost Years*. p. 21.

<sup>186</sup> KASHIMA, Tetsuden. *Judgment Without Trial*. p. 9.

perigo”<sup>187</sup>, ou, como nota Tetsuden Kashima, se referem à “remoção de um grupo a um lugar seguro para escaparem de, ou depois de sofrerem a devastação causada por enchentes, fomes, e terremotos”<sup>188</sup>. Como os eufemismos que são, esses “termos não insinuam nem a remoção forçada nem o encarceramento em clausuras patrulhadas por guardas armados”<sup>189</sup> aos quais os japoneses e nipo-americanos foram sujeitados, nem mostram que foram “forçados a viver em estábulos infestados de pulgas, em campos empoeirados, e em barracas construídas de maneira miserável e apressada em lugares desolados”<sup>190</sup>, e não “transmitem o fato de que os prisioneiros enfrentavam medo, ansiedade, exaustão, e desespero diariamente”<sup>191</sup>. Esses não foram os únicos eufemismos encontrados nesse caso. Os próprios nomes dos *relocation centers*, ainda que referentes aos nomes das regiões onde foram instalados, beiram a ironia. Os maiores exemplos são Manzanar, na Califórnia – “pomar de macieiras”, na tradução do espanhol –, Heart Mountain, em Wyoming – a “Montanha Coração” –, e Topaz, a “joia no deserto”<sup>192</sup>, em Utah. Quanto aos encarcerados, além de serem chamados de “evacuados” ou “realocados”, em referência a como o processo do aprisionamento foi chamado, havia também o eufemismo “não-alien” (“*non-alien*”), usado para se referir aos nipo-americanos, para negar ainda mais a cidadania que já lhes havia sido negada ao serem encarcerados. De todo modo, não se pode esquecer que, junto de todos esses eufemismos, havia muitos outros vocativos ofensivos, racistas e violentos usados para se referir aos Nikkei: “*jap*” – o vocativo preferido do Tenente General DeWitt –, “*nips*”, “amarelos”, “*mad dogs*” (“cachorros loucos”) e “*yellow vermin*” (“vermes amarelos”), dentre outros<sup>193</sup>.

---

<sup>187</sup> HIRABAYASHI, James. “Concentration Camp” or “Relocation Center”. What’s in a Name?. Japanese American National Museum Quarterly. Vol 9, No. 2, p. 7 – jul. 1994. Original: “*The words refer to moving people in order to rescue and protect them from danger*”.

<sup>188</sup> KASHIMA, Tetsuden. *Judgment Without Trial*. p. 8. Original: “*removal of a group to a safe place in order to escape from, or after suffering the devastations wrought by floods, famines, and earthquakes*”.

<sup>189</sup> HIRABAYASHI, James. Op. cit. Original: “*do not imply forced removal nor incarceration in enclosures patrolled by armed guards*”.

<sup>190</sup> KASHIMA, Tetsuden. Op. cit. Original: “*forced to live in flea-infested stables, dusty fairgrounds, and hastily and shoddily built barracks in desolate places*”.

<sup>191</sup> Ibid. Original: “*do not convey the fact that the prisoners daily faced fear, anxiety, weariness, and despair*”.

<sup>192</sup> Ibid. p. ix.

<sup>193</sup> EMBREY, Sue Kunitomi. *The Lost Years*. p. 16.

A muitos japoneses e nipo-americanos, a justificativa da proteção, ainda que insuficiente, pode ter ajudado para que cooperassem mais facilmente. Por estarem cientes de casos de violência e escárnio – comuns nos anos que antecederam a Guerra – ou mesmo por terem sido vítimas, e por temerem que a violência pudesse escalar após os ataques a Pearl Harbor, muitos passaram a ver os campos como possíveis refúgios do sentimento anti-japonês do período<sup>194</sup>. Havia também preocupações reais quanto aos possíveis resultados do conflito entre os Estados Unidos e o Japão, com a “possibilidade de que não houvesse vencedores claros e de que houvesse uma troca de prisioneiros que os relegasse a uma vida pós-Guerra no Império Japonês, desejada ou não”<sup>195</sup>, o que complicava quaisquer decisões tomadas pelos Nikkei. Ao governo, por sua vez, essa narrativa é particularmente confortável, já que reforçaria o papel do Estado como protetor, o que firma sua legitimidade e se alinha ao discurso inerente ao seu surgimento, de que sua existência se justifica pela oferta de segurança<sup>196</sup>. O que se sabe é que, mesmo que essa justificativa tenha sido racionalizada por alguns escritores no pós-Segunda Guerra, não há evidências de que a proteção de japoneses e nipo-americanos tenha sido considerada por Roosevelt para a assinatura da *Executive Order*<sup>197</sup>. Há quem diga que, por ter evitado possíveis ondas de violência contra os japoneses e nipo-americanos, o encarceramento teria sido uma coisa boa<sup>198</sup>. Por outro lado, a violência que eles sofreram por serem e ao serem encarcerados, sem mesmo destacar os casos de violência direta que sofreram nos campos, já invalidaria essa visão otimista do caso. Como questionou um dos encarcerados cujo nome é desconhecido, “se nós fomos postos aqui para a nossa proteção, por que as armas estão apontadas para dentro, ao invés de para fora”<sup>199</sup>?

Passados mais de 70 anos desses fatos, esses encarceramentos são facilmente entendidos como arbitrários com a visão retrospectiva que temos. Ainda assim, quando analisamos mais a fundo as justificativas dadas pelo governo, notamos o quanto as alegações de que os japoneses e nipo-americanos

---

<sup>194</sup> HAYASHI, Brian M. *Democratizing the Enemy*. p. 86.

<sup>195</sup> *Ibid.* p. xiii.

<sup>196</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 56.

<sup>197</sup> ROBINSON, Greg. *By Order of the President*. p. 118.

<sup>198</sup> EMBREY, Sue Kunitomi. *The Lost Years*. p. 31.

<sup>199</sup> JAPANESE Relocation During World War II. Disponível em <<https://www.archives.gov/education/lessons/japanese-relocation>>. Acesso em 01 jul. 2019

representariam uma “ameaça” já eram insustentáveis mesmo à época. Para começar, durante a maior parte de dezembro de 1941, a aeronave japonesa mais próxima estava atacando Wake Island, a mais de 7 mil quilômetros de distância da Califórnia, muito mais longe da Costa Oeste do que aeronaves da Luftwaffe no Atlântico Norte, e os navios e tropas japoneses estavam mais longe ainda<sup>200</sup>. Independente disso, o sentimento expresso pela imprensa e pela população nas semanas que se sucederam aos ataques, diz Roger Daniels, era de “quase histeria”: no Havaí, que havia sido atacado, a atmosfera era relativamente calma; já na Califórnia, a milhares de quilômetros de distância das operações militares japonesas, as pessoas estavam nervosas e ansiosas por alguma reação<sup>201</sup>, não somente ao Japão, mas aos japoneses e nipo-americanos nos Estados Unidos.

Esses sentimentos anti-japoneses se alastraram e foram reforçados pela imprensa e por políticos locais. Fletcher Bowron, o prefeito de Los Angeles à época, declarou que

*Right here in our city are those who may spring to action at an appointed time in accordance with a prearranged plan wherein each of our little Japanese friends will know his part in the event of any possible attempted invasion or air raid ... We cannot run the risk of another Pearl Harbor episode in Southern California*<sup>202</sup>.

Apesar de todo o alarde da imprensa, dos políticos e da população, não ocorreu nenhum outro “episódio de Pearl Harbor”, como receava Bowron. Não só não houve qualquer bombardeio ou invasão à Costa Oeste, como também não houve qualquer caso documentado de espionagem ou sabotagem por nipo-americanos<sup>203</sup> nem qualquer evidência de que isso tenha acontecido<sup>204</sup>. Ao invés de acalmar os ânimos e reduzir a insegurança em relação aos japoneses e nipo-americanos, o fato de nada ter acontecido se tornou motivo de mais desconfiança. Em 24 de janeiro de

---

<sup>200</sup> DANIELS, Roger. Why It Happened Here. In: EMBREY, Sue Kunitomi. *The Lost Years*. p. 21.

<sup>201</sup> Ibid. p. 15-16.

<sup>202</sup> BOWRON, Fletcher *apud* REEVES, Richard. *Infamy: The Shocking Story of the Japanese American Internment in World War II*. New York: Henry Holt and Company, 2015. p. 33. Tradução: Bem aqui, em nossa cidade, estão aqueles que podem entrar em ação em um tempo marcado, de acordo com um plano organizado com antecedência, no qual cada um dos nossos ‘amiguinhos’ japoneses saberá sua parte no evento de qualquer possível tentativa de invasão ou ataque aéreo... Nós não podemos correr o risco de outro episódio de Pearl Harbor no sul da Califórnia.

<sup>203</sup> ROBINSON, Greg. *By Order of the President*. p. 3.

<sup>204</sup> KASHIMA, Tetsuden. *Judgment Without Trial*. p. 20.

1942, decorridas quase 7 semanas desde os ataques, DeWitt disse ao Major General Allen W. Gullion que

*The fact that nothing has happened so far is more or less ominous in that I feel that in view of the fact that we have had no sporadic attempts at sabotage there is control being exercised and when we have it it will be on a mass basis*<sup>205</sup>.

Esse julgamento dos japoneses e nipo-americanos como desleais e desconfiáveis era uma constante de como essa identidade racializada era construída. O primeiro editorial do jornal *Los Angeles Times* publicado em reação aos ataques de Pearl Harbor contém o seguinte trecho:

*We have thousands of Japanese here... Some, perhaps many, are... good Americans. What the rest may be we do not know, nor can we take a chance in the light of yesterday's demonstration that treachery and double-dealing are major Japanese weapons*<sup>206</sup>.

Outro editorial do mesmo jornal diz que “uma víbora é [...] uma víbora independentemente de onde o ovo se choca – então um nipo-americano nascido de pais japoneses cresce e se torna japonês, não americano”<sup>207</sup>. Para John L. DeWitt,

*The danger of the Japanese was, and is now, [...] espionage and sabotage. It makes no difference whether he is an American citizen, he is still a Japanese. American citizenship does not necessarily determine loyalty. [...] [W]e must worry about the Japanese all the time until he is wiped off the map. Sabotage and espionage will make problems as long as he is allowed in this area [...]*<sup>208</sup>.

A racialização dos japoneses e nipo-americanos, portanto, envolvia, além dos fenótipos associados à Ásia, uma suposta personalidade sorradeira, ardilosa e traiçoeira. O filme “*Know Your Enemy: Japan*”, citado anteriormente, ecoa o que

<sup>205</sup> DEWITT, John L. *apud* EMBREY, Sue Kunitomi. *The Lost Years*. p. 22. Tradução: “O fato de que nada aconteceu até agora é mais ou menos sinistro no que eu sinto que, em razão do fato de que não tivemos tentativas esporádicas de sabotagem, há controle sendo exercido e quando acontecer será de maneira massiva”.

<sup>206</sup> EMBREY, Sue Kunitomi. *The Lost Years*. p. 16.

<sup>207</sup> ALINDER, Jasmine. Camera in Camp: Bill Manbo's Vernacular Scenes of Heart Mountain. In: MULLER, Eric L.; MANBO, Bill. *Colors of Confinement*. p. 129. Tradução: “Nós temos milhares de japoneses aqui... Alguns, talvez muitos, são... bons americanos. O que o resto pode ser, nós não sabemos, nem podemos assumir o risco à luz da demonstração de ontem que traição e dissimulação são grandes armas japonesas”.

<sup>208</sup> DEWITT, John L. *apud* COMMISSION on Wartime Relocation and Internment of Civilians. *Personal Justice Denied*. p. 66. Disponível em <<https://archive.org/details/Personal-Justice-Denied>>. Acesso em 01 jul. 2019. Original: “O perigo do japonês era, e ainda é, [...] espionagem e sabotagem. Não faz diferença se ele é um cidadão americano, ele ainda é um japonês. Cidadania americana não determina necessariamente lealdade. [...] Nós precisamos nos preocupar com o japonês o tempo todo até que ele seja apagado do mapa. Sabotagem e espionagem serão problemas enquanto ele for permitido nessa área [...].”

foi dito nos editoriais do *Los Angeles Times*, identificando o *bushido*, o código de honra dos Samurais, como o definidor do ethos japonês durante a guerra. De forma particularmente perversa, o *bushido* é descrito como “a arte da traição e da dissimulação – o código nacional do Japão”<sup>209</sup>. O preconceito era tanto que os japoneses e nipo-americanos foram encarcerados sem qualquer possibilidade de defesa, ao contrário de outras pessoas que se enquadravam na categoria de “*enemy aliens*”, que tiveram direito a audiências de lealdade, nas quais poderiam apresentar testemunhas e evidências de que seriam leais<sup>210</sup>. A crença dos tomadores de decisão da época era que havia ligação entre “cultura” – ou raça – e “lealdade”<sup>211</sup>. Erica Harth traduziu bem o pensamento da época: “o inimigo [japonês] era sorrateiro e desconfiável; ele não se parecia ‘conosco’”<sup>212</sup>. Talvez a citação que melhor expresse esse sentimento anti-japonês seja o que disse Culbert Olson, governador da Califórnia no período, a uma plateia de editores e jornalistas de ascendência japonesa, estupefatos com o que ouviam:

*You know, when I look out at a group of Americans of German or Italian descent, I can tell whether they are loyal or not. I can tell how they think... but it is impossible for me to do this with the inscrutable Orientals, and particularly the Japanese*<sup>213</sup>.

Hoje se sabe que, além de as justificativas serem insuficientes e insustentáveis, o governo da época e os principais planejadores militares suprimiram deliberadamente evidências de que não havia qualquer necessidade militar para o encarceramento<sup>214</sup>. Em julho de 1940, o Tenente-Comandante Kenneth Duval Ringle, que foi designado pelo Escritório de Inteligência Naval para investigar a “situação japonesa” no sul da Califórnia, chegou em suas investigações a duas observações principais:

*First, the West Coast Japanese were . . . increasingly Americanized and, like most immigrant groups, believed intensely in the United States and its*

<sup>209</sup> KNOW Your Enemy: Japan. Frank Capra. (22 min 25 s). Original: “*The art of treachery and of the double-cross – the national code of japan*”.

<sup>210</sup> ROBINSON, Greg. *By Order of the President*. p. 6.

<sup>211</sup> HAYASHI, Brian M. *Democratizing the Enemy*. p. 212.

<sup>212</sup> HARTH, Erica. *Last Witnesses*. p. 3.

<sup>213</sup> OLSON, Culbert. *apud* MITSON, Betty E. Looking Back in Anguish: Oral History and Japanese-American Evacuation. *The Oral History Review*. Vol. 2, p. 40 – 1974. Tradução: “Sabe, quando eu olho para um grupo de americanos de descendência alemã ou italiana, eu consigo dizer se são leais ou não. Eu posso dizer como pensam... mas, para mim, é impossível fazer isso com os incompreensíveis orientais, e particularmente com os japoneses.”

<sup>214</sup> HARTH, Erica. *Op. cit.* p. 2

*vision of a better life. Second, in spite of their eagerness to be identified as Americans and their record of industry and responsibility, the Japanese on the West Coast were continually subjected to every sort of discrimination [...]*<sup>215</sup>.

A partir de fevereiro de 1941, Curtis Burton Munson, um homem de negócios bem-sucedido de Chicago, foi contratado pelo Departamento de Estado para investigar a “situação japonesa” com apoio do FBI, da Divisão de Inteligência Militar (*Military Intelligence Division*) do Exército Americano, e do Escritório de Inteligência Naval (*Office of Naval Intelligence*). Munson entregou relatórios ao presidente Roosevelt em outubro e novembro do mesmo ano, nos quais concluiu que

*There is no Japanese “problem” on the [West] Coast. There will be no armed uprising of Japanese. [...] For the most part the local Japanese are loyal to the United States or, at worst, hope that by remaining quiet they can avoid concentration camps or irresponsible mobs*<sup>216</sup>

Relatórios de inteligência do FBI indicavam que o Japão já havia usado anteriormente ocidentais para espionar e que os espiões que recrutava não eram seus cidadãos que haviam emigrado<sup>217</sup>. Os esforços de inteligência japonesa envolviam diplomatas enviando jornais e revistas dos Estados Unidos ao Japão e, quanto à espionagem, a maior parte dos esforços estava em comprar os serviços de não-japoneses, já que era difícil para espiões japoneses obterem informações pessoalmente<sup>218</sup>. Afinal, sabiam que nipo-americanos seriam sempre alvos de suspeita. Munson diz em um de seus relatórios que

*The Japanese are hampered as saboteurs because of their easily recognized physical appearance. It will be hard for them to get near anything to blow it up if it is guarded. [...] The Japanese here is almost*

---

<sup>215</sup> Ibid. p. 36-37. Tradução: “Primeiro, o japonês da Costa Oeste era ... cada vez mais americanizado e, assim como muitos grupos de imigrantes, acreditavam intensamente nos Estados Unidos e em sua visão para uma vida melhor. Segundo, apesar de suas ânsias para se serem identificados como americanos e de seus históricos de indústria e responsabilidade, os japoneses na Costa Oeste eram continuamente sujeitados a todo tipo de discriminação [...]”.

<sup>216</sup> MUNSON, Curtis Burton. *apud* KASHIMA, Tetsuden. *Judgment Without Trial*. p. 40. Tradução: “Não há nenhum ‘problema’ japonês na Costa [Oeste]. Não haverá nenhuma revolta armada dos japoneses. [...] Em sua maior parte, os japoneses são leais aos Estados Unidos ou, no máximo, esperam que se mantendo quietos eles podem evitar campos de concentração ou gangues irresponsáveis”.

<sup>217</sup> NG, Wendy. *Japanese American Internment During World War II: A History and Reference Guide*. Connecticut: Greenwood Press, 2002. p. 20.

<sup>218</sup> KASHIMA, Tetsuden. Op. cit. p. 20.

*exclusively a farmer, a fisherman or a small businessman. He has no entree to plants or intricate machinery*<sup>219</sup>.

Em março de 1941, uma operação de arrombamento aos escritórios do consulado japonês em Los Angeles, liderada pelo Tenente-Comandante Kenneth Duval Ringle e executada com o apoio da marinha, do FBI, e da polícia local, levou à aquisição de fotos de “listas de agentes, códigos e pontos de contato para toda a rede japonesa de espões na Costa Oeste”<sup>220</sup> e à descoberta de

*repeated evidence that [...] official agents of Imperial Japan looked upon most American Japanese – both resident alien (Issei) and American-born (nisei) – not as potential allies but as cultural traitors not to be trusted*<sup>221</sup>.

Assim, por parte dos militares, não havia nenhum temor real de uma invasão da Costa Oeste em 1942. O próprio desastre em Pearl Harbor, muitos reconhecem, foi causado principalmente pela falta de preparo e pela incompetência dos comandantes militares locais<sup>222</sup>. Por parte do Japão, o alto comando japonês sequer contemplava uma invasão<sup>223</sup>. A principal evidência de que uma invasão japonesa não era uma ameaça crível e factível era a própria diferença de tratamento dispensada ao Havaí e à Costa Oeste. Além de o Havaí ter sido atacado, qualquer invasão à porção continental dos Estados Unidos seria precedida por uma ocupação japonesa do Havaí<sup>224</sup>. Quanto às medidas tomadas, enquanto a proporção de japoneses e nipo-americanos em relação à população dos Estados Unidos continentais mal chegava a 0.1%<sup>225</sup> e na Califórnia, estado com maior concentração de japoneses e nipo-americanos, eles nunca chegaram a 3% da população<sup>226</sup>, no Havaí quase um terço da população era composta por pessoas de ascendência japonesa, e os tomadores de decisão não consideraram necessário encarcerá-los do

<sup>219</sup> MUNSON, Curtis Burton. *apud* KASHIMA, Tetsuden. *Judgment Without Trial*. p. 41. Tradução: “Os japoneses são impedidos como sabotadores por causa de suas aparências físicas facilmente reconhecíveis. Será difícil para eles chegar perto de qualquer coisa para explodí-la, se ela estiver protegida. [...] O japonês aqui é quase exclusivamente um fazendeiro, pescador ou pequeno empreendedor. Ele não tem acesso a indústrias ou máquinas intrincadas”.

<sup>220</sup> RINGLE, Ken. *apud* KASHIMA, Tetsuden. *Judgment Without Trial*. p. 37.

<sup>221</sup> *Ibid.* Tradução: “evidências constantes de que [...] agentes oficiais do Japão Imperial consideravam os nipo-americanos – tanto os imigrantes residents, quanto os nascidos nos Estados Unidos – não como aliados em potencial, mas com traidores culturais que não poderiam ser confiados”.

<sup>222</sup> EMBREY, Sue Kunitomi. *Op. cit.* p. 19.

<sup>223</sup> *Ibid.* p. 27.

<sup>224</sup> NG, Wendy. *Japanese American Internment During World War II*. p. 20.

<sup>225</sup> *Ibid.* p. 18.

<sup>226</sup> COMMISSION on Wartime Relocation and Internment of Civilians. *Personal Justice Denied*. p. 4.

mesmo jeito e na mesma proporção em que encarceraram os japoneses e nipo-americanos nos Estados Unidos continentais<sup>227</sup>.

Se esses medos da população branca e dos líderes políticos e militares à época não eram razoáveis, os medos das populações japonesa e nipo-americana, ao contrário, se provaram absolutamente justificados. Bacon Sakatani, à época com 12 anos, relata sua memória de que, no dia em que ocorreram os ataques a Pearl Harbor, sua mãe guardou todos os itens japoneses que tinham em casa, mas deixou a foto que tinham do presidente Abraham Lincoln à vista<sup>228</sup>. Essa precaução para se mostrarem tanto mais americanos e menos japoneses quanto fosse possível acabou sendo em vão. Seu pai foi um dos encarcerados pelo FBI logo após os ataques e em maio de 1942 – antes que seu pai voltasse, em julho do mesmo ano – ele foi enviado com sua família ao *Assembly Center* de Pomona, com outras 5.500 pessoas<sup>229</sup>. Outra história que exemplifica bem o absurdo do “temor” dos Estados Unidos em relação aos nipo-americanos e a desproporção das atitudes tomadas é a de John Y. Tateishi. No dia em que sua família foi levada de Los Angeles ao Campo de Manzanar, John Tateishi apresentou sintomas de rubéola. Por isso, foi separado de sua família e posto em quarentena no Hospital Geral de Los Angeles. Como era, afinal, alguém que o governo americano considerava uma ameaça à segurança nacional, durante toda a sua estadia no hospital ficou sob os auspícios de guardas armados. Somente duas ou três semanas depois ele se reuniria com sua família em Manzanar. John Tateishi tinha 3 anos<sup>230</sup>.

Essa sensação de insegurança sentida pela população branca nos Estados Unidos, vinda da “ameaça” japonesa, era muito causada por preconceitos xenófobos e racistas que já perduravam havia muitas décadas, sim, mas o próprio encarceramento e os locais de cárcere cumpriam um papel determinante na racialização dos japoneses e nipo-americanos e na aparência de periculosidade que representariam. Mesmo com todo o preconceito que havia contra os japoneses e

---

<sup>227</sup> Ibid. p. 27.

<sup>228</sup> SAKATANI, Bacon. A Youngster's Life behind Barbed Wire. In: MULLER, Eric L.; MANBO, Bill. *Colors of Confinement*. p. 59.

<sup>229</sup> Ibid. p. 59-60.

<sup>230</sup> TATEISHI, John Y. Memories From Behind Barbed Wire. In: HARTH, Erica. *Last Witnesses: Reflections on the Wartime Internment of Japanese Americans*. New York: Palgrave Macmillan, 2001, p. 132.

nipo-americanos, as pessoas de ascendência japonesa só passaram a chamar a atenção de grande parte da população dos Estados Unidos a partir do encarceramento<sup>231</sup>. Afinal a maioria vivia na Costa Oeste e foi a proporção do encarceramento que levou a situação e a sensação de periculosidade ao conhecimento do resto do país. Assim, não foi sem motivo que os residentes das comunidades próximas aos locais de encarceramento ficaram nervosos com a chegada de milhares de pessoas que o governo federal considerava perigosas demais para continuarem livres<sup>232</sup>. Um exemplo foi a reação de Alan Simpson ao descobrir que sua tropa de escoteiros visitaria os japoneses e nipo-americanos privados de liberdade em Heart Mountain, Wyoming, em 1943. Simpson, à época com 12 anos, teria relutado para ir ao campo de encarceramento por medo de que ele e seus companheiros fossem mortos<sup>233</sup>. Entrevistas posteriores dadas por Simpson ajudam a deixar mais claros os motivos dos seus receios. À pergunta de um entrevistador se Simpson sentia alguma preocupação à época da construção dos campos de encarceramento, a resposta dada foi que sim:

*[...] there was barbed wire around the damn thing, and guard towers with guys with guns, and searchlights, all aimed inside. So, wouldn't you [...] think there was something in there? I think you would"<sup>234</sup>.*

Em outra entrevista, Simpson reforça que ninguém visitava os campos. O porquê disso seria claro: “por causa dos holofotes, e das torres de vigia e das armas”<sup>235</sup>. Simpson, assim como incontáveis outros, acreditava que o encarceramento dos japoneses e nipo-americanos era prova de que eles eram uma ameaça à segurança nacional<sup>236</sup>. Essa sensação de ameaça, então, foi reforçada, se não mesmo criada, com o encarceramento. Se Alan Simpson teve medo de ser morto por acreditar que os japoneses e nipo-americanos, por estarem encarcerados, eram perigosos, ele

<sup>231</sup> HARTH, Erica. *Last Witnesses*. p. 4.

<sup>232</sup> MULLER, Eric L.; MANBO, Bill. *Colors of Confinement*. p. 28

<sup>233</sup> SIMPSON, Alan. *The Immigration Bill*. Disponível em <<http://globetrotter.berkeley.edu/conversations/Simpson/simpson3.html>>. Último acesso 26 mar. 2019.

<sup>234</sup> OVERCOMING division: the friendship of Norman Mineta and Alan Simpson. CBS Sunday Morning. 2018. 1 vídeo (3 min 27 s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cSNjhxyCkQE>. Acesso em: 26 mar. 2019. Tradução: “[...] havia arame farpado ao redor da maldita coisa, e torres de guarda com caras armados, e holofotes, todos apontados para dentro. Então, você não acharia que haveria algo lá? Eu acho que sim.”

<sup>235</sup> AN epic political and personal bond, forged behind barbed wire. Washington Post. 2017. 1 vídeo (1 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=2ODZ82vAbW8>. Acesso em: 26 mar. 2019. Tradução própria: “because of the search lights and the guard towers and the weapons”.

<sup>236</sup> MULLER, Eric L.; MANBO, Bill. Op. cit. p. 149.

certamente não foi o único a pensar assim. Não à toa sua tropa de escoteiros ter sido a única a aceitar visitar o campo de Heart Mountain<sup>237</sup> e quando o exército quis retirar seus sentinelas do perímetro do campo não o fizeram por insistência das cidades vizinhas<sup>238</sup>. Ao mesmo tempo, se a população branca se sentia ameaçada pela presença dos japoneses e nipo-americanos, com a implementação dos encarceramentos o governo podia alegar ter afastado as pessoas perigosas e esperar que o resto da população se sentisse mais segura<sup>239</sup>. Assim os campos de aprisionamento serviam a uma dupla função: o governo podia mostrar que estava se mantendo vigilante quanto à segurança pública, independente da periculosidade das pessoas encarceradas<sup>240</sup>, e podia criar uma ameaça necessária à construção de uma identidade nacional.

Em 1943 o fardo do encarceramento começou a se tornar pesado demais para o Governo sustentar em tempos de guerra. O primeiro ano do encarceramento custou aos cofres públicos por volta de 210 milhões de dólares, além de subtrair dos esforços de guerra os serviços de milhares de profissionais e soldados, que agora estavam presos nos campos de encarceramento<sup>241</sup>. Depois dos ataques a Pearl Harbor, todos os Nisei haviam sido classificados como estrangeiros e indesejáveis ao recrutamento militar, mas, com a necessidade de mais soldados – e com o benefício adicional da possibilidade de mostrar que a luta e as políticas americanas não seriam racistas<sup>242</sup> –, decidiu-se que seria formada uma força militar só de descendentes de japoneses para lutarem na Europa<sup>243</sup>. Isso resolveria parte do problema. Quanto aos custos do encarceramento, para diminuir a dependência do governo imposta aos Nikkei ao encarcerá-los, a *War Relocation Authority* decidiu espalhar os japoneses e nipo-americanos pela região central dos Estados Unidos. O

---

<sup>237</sup> ARATANI, Lori. Behind a WWII internment camp's barbed wire, two Scouts forged a bond. It endured when they both entered Congress. Disponível em <[https://www.washingtonpost.com/local/trafficandcommuting/behind-a-world-war-ii-internment-camps-barbed-wire-two-scouts-forged-a-bond-it-endured-when-they-both-entered-congress/2017/08/11/7542170a-7794-11e7-9eac-d56bd5568db8\\_story.html?noredirect=on&utm\\_term=.d5d1f127b924](https://www.washingtonpost.com/local/trafficandcommuting/behind-a-world-war-ii-internment-camps-barbed-wire-two-scouts-forged-a-bond-it-endured-when-they-both-entered-congress/2017/08/11/7542170a-7794-11e7-9eac-d56bd5568db8_story.html?noredirect=on&utm_term=.d5d1f127b924)>. Acesso em 26 mar. 2019.

<sup>238</sup> SAKATANI, Bacon. A Youngster's Life behind Barbed Wire. p. 73-74.

<sup>239</sup> KASHIMA, Tetsuden. *Judgment Without Trial*. p. 53.

<sup>240</sup> Ibid. p. 61.

<sup>241</sup> FOOTE, Caleb. Life in the Relocation Center. In: EMBREY, Sue Kunitome. *The Lost Years 1942-46*. p. 41.

<sup>242</sup> HAYASHI, Brian M. *Democratizing the Enemy*. p. 139-140.

<sup>243</sup> MULLER, Eric L.; MANBO, Bill. *Colors of Confinement*. p. 34.

exército e a *War Relocation Authority* já esperavam que a população relutaria em aceitar como soldados ou vizinhos milhares de pessoas acusadas de deslealdade<sup>244</sup>, espionagem e sabotagem<sup>245</sup> – uma condição que ambos, exército e *War Relocation Authority*, contribuíram para criar ao encarcerá-los. Na opinião de Dillon S. Myer, o diretor da *War Relocation Authority*, essa realocação ao interior do país teria a vantagem adicional de ajudar a resolver “um problema racial sério, ao espalhá-los pelos Estados Unidos em vez de deixá-los amontoados em três ou quatro estados”<sup>246</sup>, mostrando que, mesmo sem dizê-lo explicitamente, entendia que o encarceramento tinha exercido um papel determinante na racialização, na construção da identidade desses Nikkei e na representação do grupo como uma ameaça. Assim, para atestar a lealdade das pessoas para serem liberadas dos campos, foi criado um questionário de lealdade, a *Application for Leave Clearance*, a ser aplicado aos campos para que os Nikkei fossem registrados e suas lealdades avaliadas. Cabe citar que alguns oficiais militares, particularmente o General John DeWitt, expressaram receios e ressalvas quanto à possibilidade de liberação de milhares de encarcerados de uma vez. DeWitt acreditava que esse processo poderia levar a população a questionar a necessidade e o custo dos encarceramentos. Afinal, se esses nipo-americanos seriam leais o suficiente para servir ao exército, por que eles tiveram que ser retirados da Costa Oeste e encarcerados, custando ao Estado centenas de milhões de dólares?<sup>247</sup> Esse processo, entretanto, como veremos, terminou por reforçar a visão dos Nikkei enquanto ameaças, que deveriam continuar encarceradas.

Duas perguntas do questionário, as de número 27 e 28, foram particularmente controversas. A número 27 perguntava aos homens encarcerados se eles estariam dispostos a servir nas Forças Armadas dos EUA onde quer que fossem ordenados e às mulheres encarceradas se estariam dispostas a servir na *Army Nurse Corps* ou na *Women's Army Corps*. Já a número 28 focava na lealdade política dos encarcerados, perguntando se estariam dispostos a abandonar qualquer

---

<sup>244</sup> MULLER, Eric L.; MANBO, Bill. *Colors of Confinement*.

<sup>245</sup> KASHIMA, Tetsuden. *Judgment Without Trial*. p. 161.

<sup>246</sup> MYER, Dillon S. *apud* DRINNON, Richard. *Keeper of Concentration Camps: Dillon S. Myer and American Racism*. California: University of California Press, 1987. p. 50. Original: “a serious racial problem by having them scattered throughout the United States instead of bunched up in three or four states”.

<sup>247</sup> HAYASHI, Brian M. *Democratizing the Enemy*. p. 140.

lealdade ao imperador Japonês ou a qualquer outro governo, poder, ou organização, em favor de serem leais aos Estados Unidos<sup>248</sup>. A controvérsia dessas perguntas estava nos impasses que criavam. Por ressentirem o encarceramento, por não quererem atuar em um batalhão segregado – servindo como garotos-propaganda involuntários do governo, inclusive –, ou por temerem deixar seus pais e filhos vulneráveis nos campos, a maior parte dos Nisei não queria entrar para o exército, e muitos acreditavam que a pergunta 27 era uma armadilha para que se voluntariassem sem que soubessem<sup>249</sup>. Quanto à pergunta 28, ainda que uma resposta negativa dos Issei ou Nisei fosse uma declaração de deslealdade aos Estados Unidos, uma resposta positiva não era a escolha óbvia. Se um Issei respondesse que “sim”, abandonando sua lealdade ao imperador, ele estaria condenado à condição de apátrida<sup>250</sup>, já que desde o *Nationality Act* de 1790 o direito à naturalização era restrito às “pessoas brancas livres”<sup>251</sup>, restrição que foi reforçada pela decisão da Suprema Corte dos EUA no caso *Takao Ozawa v. U.S.*<sup>252</sup>, em 1922. Somente em 1952, com o *McCarran-Walter Act*<sup>253</sup>, a permissão para naturalização seria concedida aos imigrantes japoneses. Para os Nisei, uma resposta positiva à pergunta 28 presumiria a existência de alguma lealdade prévia ao Imperador Japonês a ser abdicada, efetivamente declarando que haveria deslealdade aos Estados Unidos<sup>254</sup>. Por causa dos problemas, a pergunta 28 foi alterada para os Issei quatro dias depois do início do processo, pedindo aos imigrantes somente que jurassem obediência às leis dos Estados Unidos e que prometessem não obstruir os esforços de guerra<sup>255</sup>.

A respostas dadas ao questionário de lealdade se tornaram não só mais um ponto de contenda entre os encarcerados e as instituições responsáveis pelo encarceramento, como criaram também uma série de divisões entre os próprios encarcerados, que divergiam quanto às respostas que deviam ser dadas às perguntas e quanto aos motivos que os levavam a essas respostas. Dentre os muitos motivos

---

<sup>248</sup> HAYASHI, Brian M. *Democratizing the Enemy*. p. 143.

<sup>249</sup> MULLER, Eric L.; MANBO, Bill. *Colors of Confinement*. p. 35.

<sup>250</sup> HARTH, Erica. *Last Witnesses*. p. 8.

<sup>251</sup> OKIHIRO, Gary Y. Chronology. In: \_\_\_\_\_. *The Columbia Guide to Asian American History*: Columbia University Press, 2001, p. 178.

<sup>252</sup> *Ibid.* p. 184.

<sup>253</sup> *Ibid.* p. 187.

<sup>254</sup> HARTH, Erica. *Op. cit.*

<sup>255</sup> HAYASHI, Brian M. *Op. cit.* p. 143.

para que escolhessem uma ou outra resposta havia as seguintes razões: muitos acreditavam que famílias poderiam ser separadas se dessem respostas diferentes<sup>256</sup>; uma resposta negativa poderia significar que não havia intenção de cortar laços com o Japão e com familiares que residissem no país; pessoas com propriedades e ativos nos Estados Unidos poderiam se sentir impelidas a responder positivamente para proteger seus investimentos; muitos escolheram suas respostas por pressão de outros Nikkei; muitos por coerção ou oferta de benefícios dos administradores dos campos, de militares, ou de agentes do FBI; e muitos escolheram suas respostas em protesto ao encarceramento e às condições em que eram mantidos<sup>257</sup>. Bill e Mary Manbo, um casal de Nisei, por exemplo, deram respostas à pergunta sobre a disposição em abandonar qualquer lealdade ao Japão e jurar lealdade aos Estados Unidos que iam além de um simples “sim” ou “não”. Bill respondeu que somente “se nós ganharmos todos os nossos direitos de volta. Quem quer lutar por um campo de concentração?”<sup>258</sup>. Mary respondeu que “sim” e complementou com a afirmação de que ela era uma cidadã nascida nos Estados Unidos, enfatizando que a pergunta sobre sua lealdade era desnecessária<sup>259</sup>. Essas e outras respostas qualificadas, como “sim, se o governo restaurar meus direitos como cidadão” ou “não, não enquanto o governo não reconhecer meus direitos de morar em qualquer lugar nos Estados Unidos”, eram consideradas como respostas negativas<sup>260</sup>. Por isso, em agosto de 1943, Bill e Mary Manbo foram convocados a prestar esclarecimentos. Quando perguntaram a Mary se, dada a possibilidade de decidir, ela escolheria a cidadania americana ou a japonesa, sua resposta foi “a que eu tenho”, explicando que havia nascido e sido criada nos Estados Unidos, que não conhecia o Japão, e que não teria qualquer razão para querer ir ao país<sup>261</sup>. No fim, a *War Relocation Authority* reconheceu que ambos, Bill e Mary, eram leais aos Estados Unidos e, no final de março de 1944, permitiu que o casal se realocasse fora do campo, caso desejassem e encontrassem um lugar para irem<sup>262</sup>.

---

<sup>256</sup> KASHIMA, Tetsuden. *Judgment Without Trial*. p. 162.

<sup>257</sup> HAYASHI, Brian M. *Democratizing the Enemy*. p. 145-147.

<sup>258</sup> MANBO, Bill. *apud* MULLER, Eric L.; MANBO, Bill. *Colors of Confinement*. p. 38.

<sup>259</sup> MANBO, Mary. *apud* MULLER, Eric L.; MANBO, Bill. *Colors of Confinement*. p. 39.

<sup>260</sup> KASHIMA, Tetsuden. *Op. cit.* p. 163.

<sup>261</sup> MULLER, Eric L.; MANBO, Bill. *Colors of Confinement*. p. 40.

<sup>262</sup> *Ibid.* p. 42.

Em 6 de julho de 1943, depois de terminarem os procedimentos do questionário de lealdade, o Senado dos Estados Unidos passou uma resolução pela segregação das pessoas que falharam no teste<sup>263</sup> – particularmente pela resposta dada à pergunta 28<sup>264</sup>. Assim, no verão de 1943, o campo de Tule Lake, no nordeste da Califórnia, foi escolhido para receber as pessoas que seriam segregadas<sup>265</sup>, enquanto as pessoas de Tule Lake que passaram no teste e não foram dispersadas pelo centro do país seriam redistribuídas pelos campos restantes. Duas dinâmicas atuaram para tornar reforçar a aparência de periculosidade dos encarcerados em Tule Lake. A primeira foram os próprios procedimentos de determinação de lealdade, soltura daqueles que passaram nos testes, e segregação em Tule Lake dos que falharam. Com a soltura e dispersão de japoneses e nipo-americanos após o processo de registro e resposta aos questionários de lealdade, pode-se entender que, se as pessoas que foram liberadas eram consideradas leais e não perigosas pelo governo, confirmaram-se a deslealdade e a periculosidade dos japoneses e nipo-americanos que continuaram encarcerados. Acrescida à liberação dessas pessoas, com a segregação de um grupo menor desses encarcerados, intensifica-se a representação de periculosidade e deslealdade dos Nikkei que passaram a residir em Tule Lake. Como dizia um panfleto distribuído em Manzanar, os procedimentos foram feitos para “reassegurar o público da lealdade e integridade moral *dos evacuados que saem dos centros de realocação*”<sup>266</sup>. Os que continuaram encarcerados e os que foram transferidos para Tule Lake, então, tiveram suas “lealdades e integridades morais” contestadas e a sensação de ameaça gerada por suas presenças foi confirmada. A segunda medida foi a implementação de um conjunto de medidas de “segurança” no campo: a construção de uma cerca dupla de quase dois metros e meio de altura, de um portão para separar as áreas dos encarcerados e da administração, o aumento do número de guardas de algumas centenas para quase mil, a coleta de impressões digitais de todos que chegavam, e colocaram seis tanques do exército perto das cercas para intimidar os detentos<sup>267</sup> –

---

<sup>263</sup> KASHIMA, Tetsuden. *Judgment Without Trial*. p. 164.

<sup>264</sup> ESTADOS UNIDOS. Segregation of Persons of Japanese Ancestry in Relocation Centers. In: EMBREY, Sue Kunitome. *The Lost Years 1942-46*. p. 44.

<sup>265</sup> MULLER, Eric L.; MANBO, Bill. Op. cit. p. 37.

<sup>266</sup> ESTADOS UNIDOS. Why Relocate?. In: EMBREY, Sue Kunitome. *The Lost Years 1942-46*. p. 50. Ênfase própria. Original: “reassure the public of the loyalty and moral integrity of the evacuees who leave the relocation centers”.

<sup>267</sup> KASHIMA, Tetsuden. Op. cit. p. 165.

além de apresentar às pessoas de fora o quão perigosas eram aquelas pessoas encarceradas.

Em maio de 1943, Henry L. Stimson, John L. DeWitt e John J. McCloy – o Secretário de Guerra, o Tenente General e o Secretário de Guerra Assistente, respectivamente –, três responsáveis diretos pelo encarceramento, já haviam chegado à conclusão de que não havia qualquer justificativa para a exclusão dos japoneses e nipo-americanos da Costa Oeste. Ainda assim, o processo de término do encarceramento só começou em dezembro de 1944. A conclusão de que não havia necessidade militar para a manutenção do encarceramento só foi apresentada ao presidente Roosevelt em maio de 1944, e ainda assim o presidente preferiu esperar a primeira reunião de gabinete após as eleições presidenciais de 1944 para decidir pelo fim do encarceramento, o que indica tanto que a demora teve motivações eleitorais<sup>268</sup> quanto que o encarceramento apeteceu ao público. Em 17 de dezembro de 1944, foi emitida a *Public Proclamation Number 21*, rescindindo as ordens de exclusão assinadas pelo General DeWitt<sup>269</sup> e indicando que os centros de realocação seriam fechados no prazo de um ano<sup>270</sup>. O fechamento demoraria alguns meses a mais do que o indicado, mas em janeiro de 1946 todos os campos estavam fechados, com exceção do campo de Tule Lake, que continuou aberto para que o Departamento de Justiça terminasse a audiência dos encarcerados<sup>271</sup>. Em 20 de março do mesmo ano Tule Lake foi oficialmente fechado e em 30 de junho a *War Relocation Authority* deixa de existir<sup>272</sup>.

Ao fim de tudo, muito estrago havia sido feito. Casas, empregos, carreiras e bens foram perdidos. Avisados do encarceramento com pouco mais de uma ou duas semanas de antecedência, muitos foram forçados a encontrar pessoas que ficassem com seus pertences e animais de estimação ou a abandoná-los. Muitos venderam suas casas e propriedades a preços muito abaixo do que valiam<sup>273</sup>. Em todos os campos houve tentativas de suicídio e muitos encarcerados se tornaram

---

<sup>268</sup> COMMISSION on Wartime Relocation and Internment of Civilians. *Personal Justice Denied*. p. 15.

<sup>269</sup> Ibid. p. 234.

<sup>270</sup> Ibid. p. 239

<sup>271</sup> Ibid. p. 240.

<sup>272</sup> EMBREY, Sue Kunitome. *The Lost Years 1942-46*. p. 13.

<sup>273</sup> MULLER, Eric L.; MANBO, Bill. *Colors of Confinement*. p. 25.

mentalmente instáveis, apresentaram sinais de ansiedade e medo, ou demonstraram hostilidade a figuras de autoridade<sup>274</sup>. Outros reportaram problemas de saúde como perda de peso extrema, visão prejudicada, e desmaios<sup>275</sup>. Em 1948, o governo passou o *Japanese American Evacuation Claims Act*, a primeira iniciativa de indenização, ainda que extremamente limitada, pelas violências cometidas. Em 19 de fevereiro de 1976, a *Executive Order 9066* seria formalmente rescindida pelo presidente Gerald Ford, exatamente 34 anos depois da sua assinatura. Em 1980, o Congresso criou a *Commission on Wartime Relocation and Internment of Civilians*, cuja tarefa era examinar o que aconteceu por consequência da *Executive Order 9066*, trabalho que resultou em um relatório e em uma série de recomendações. Em 1988, o Presidente Ronald Reagan assinou as *Civil Rights Acts*, oferecendo um pedido de desculpas aos Nikkei em nome da nação. Em 1990, o Presidente George Bush emitiu o primeiro pagamento simbólico de 20 mil dólares em indenização a cada um dos encarcerados ainda vivos, somando no total 1,25 bilhão de dólares<sup>276</sup>.

Ainda que o reconhecimento, o pedido de perdão e as indenizações tenham vindo tardiamente, desde o início do processo, antes mesmo da assinatura da *Executive Order 9066*, já havia oficiais e organizações do governo que se opunham ao encarceramento. Enquanto o presidente Roosevelt se abstinha de falar qualquer coisa sobre os Nikkei, logo após os ataques a Pearl Harbor, o procurador geral da república, Francis Biddle, clamou publicamente à população que respeitasse os direitos dos japoneses e dos nipo-americanos<sup>277</sup>. Curtis Munson e Kenneth Ringle, as pessoas convocadas para investigar a questão dos japoneses e nipo-americanos, se opunham ao encarceramento em massa. J. Edgar Hoover, o diretor do FBI também não apoiava a ação.<sup>278</sup> No início, nem o Departamento de Justiça nem o exército eram a favor da opção de encarcerar os Nikkei, apesar de logo o exército ter mudado de opinião e o Departamento de Justiça ter consentido com a decisão<sup>279</sup>. Vários membros da própria *War Relocation Authority* não estavam confortáveis com as atividades que deviam desempenhar, porque sabiam das questões jurídicas

---

<sup>274</sup> FOOTE, Caleb. *Life in the Relocation Center*. p. 40.

<sup>275</sup> KASHIMA, Tetsuden. *Judgment Without Trial*. p. 218-219.

<sup>276</sup> Ibid. p. 220-221.

<sup>277</sup> MULLER, Eric L.; MANBO, Bill. *Colors of Confinement*. p. 24.

<sup>278</sup> MULLER, Eric L. *American Inquisition: The Hunt for Japanese American Disloyalty in World War II*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2007, p. 16.

<sup>279</sup> OKIHIRO, Gary Y. *The Columbia Guide to Asian American History*. p. 107-108.

e constitucionais que estavam envolvidas<sup>280</sup>. Muitos civis também se opunham ao encarceramento e agiram ativamente para ajudar os Nikkei e tornar suas vidas nos campos de encarceramento mais fáceis. Isso tudo serve para mostrar que os Estados Unidos não é um ator homogêneo, coerente e unitário como muitas vezes quer fazer parecer. Tanto sua estrutura organizacional quanto sua população são locais de ambiguidade tanto quanto o são as populações encarceradas nesse caso.

As formas através das quais as identidades dos sujeitos encarcerados foram construídas, como demonstrado, não são restritas aos discursos dos representantes políticos e militares do encarceramento, mas envolvendo a arquitetura dos campos de encarceramento e seus elementos – as cercas, o arame farpado, as torres de vigilância, os holofotes –, documentos, instituições governamentais, atitudes e disposições. Além de inseparáveis, todos esses elementos se apoiam e se reforçam mutuamente. Não bastava, afinal, a decisão de encarcerar; ela vem acompanhada de objetivos – declarados ou não –, de edifícios e campos, da burocracia necessária para sustentar a operação<sup>281</sup>. Os encarceramentos nesse caso foram marcados pela quantidade massiva de pessoas aprisionadas subitamente. Além do alarme causado pela prisão de mais de 110 mil pessoas, que o governo julgou ameaçadoras demais para continuarem em liberdade, o fato de um grupo nacional quase inteiro ter sido encarcerado contribuiu para a sensação de homogeneidade: se [quase] todos estão encarcerados, [quase] todos são perigosos. A justificativa dos encarceramentos, baseada na origem nacional dos japoneses e nipo-americanos, foi um dos processos a partir dos quais essa população foi racializada, com a associação da nacionalidade, dos fenótipos e dos preconceitos, que diziam que, por virtude da origem japonesa, seriam todos traiçoeiros e desconfiáveis. Assim, os encarceramentos agiram nesse processo de racialização, criação de ameaças e exclusão, de modo que o que sobra são os americanos brancos, apresentados como pertencentes à nação.

---

<sup>280</sup> IVEY, Linda L.; KAATZ, Kevin W. *Citizen Internees: A Second Look at Race and Citizenship in Japanese American Internment Camps*. Santa Barbara: Praeger, 2017. p. 9.

<sup>281</sup> *Ibid.* p. 4.

*“How did I see my future? I seen myself graduating from college, maybe even going on and have a career in football... but I [wasn't] really focused on that. And going out and getting me a nine to five, getting into corporate America, one day, probably own my own business... You know, sit down and try to be a productive citizen, prior to all this happening... [...] But I would never in my true life [have thought] that they would have gave me three life sentences running concurrent...”*

*(Clarence Aaron)*

*“Racial violence permeated the prison system like the stench of a decaying dead body.”*

*(Johnny Spain)*

### Capítulo 3: Negros e a Guerra às Drogas

Ao contrário do caso dos japoneses e nipo-americanos, em que os encarceramentos aconteceram de maneira massiva e repentina, o encarceramento em massa da população negra é feito de maneira muito mais sutil e gradual, mas não menos injusta e violenta. Uma série de prerrogativas foi criada para justificar o encarceramento da população negra e muitas dessas se articulam no que se chama por Guerra às Drogas, cujo marco inicial é difícil de ser traçado. Em 1982, Ronald Reagan anunciou oficialmente o início da Guerra às Drogas da sua administração<sup>282</sup>, mas, na década de 1970, Richard Nixon já havia clamado por uma “Guerra às Drogas”, declarando as drogas ilícitas o “inimigo público número um”<sup>283</sup>, e, antes disso, na década de 1930, Harry Anslinger, o primeiro comissário da *Federal Bureau of Narcotics* – a agência que surgiu com o fim do Departamento de Proibição –, já havia dito que “o Departamento do Tesouro pretend[ia] prosseguir com uma guerra implacável contra o [...] tráfico de drogas [...]”<sup>284</sup>. Além da retórica, a primeira legislação proibicionista nos Estados Unidos foi a criminalização de locais de consumo de ópio, em 1875, em São Francisco, que não proibia, entretanto, a compra e o consumo da droga<sup>285</sup>. Em 1914, o *Harrison Act* permitia ao governo um maior controle no tráfico de opiáceos e cocaína<sup>286</sup>, e acredita-se que tenha sido feita para controlar o uso recreativo ou não-médico de narcóticos<sup>287</sup> e o vício em drogas, mesmo que esses objetivos não fossem mencionados<sup>288</sup>. Em 1924 a importação do ópio com o objetivo de fabricação de heroína foi proibida<sup>289</sup>. Em 1937 surgiu a *Marijuana Tax Act*, a primeira legislação

---

<sup>282</sup> ALEXANDER, Michelle. *The New Jim Crow*. p. 49.

<sup>283</sup> Ibid. p. 47.

<sup>284</sup> ANSLINGER, Harry J. Transcript. Disponível em <[https://www.bakerinstitute.org/media/files/files/24ddab25/FDBCB\\_030317.txt](https://www.bakerinstitute.org/media/files/files/24ddab25/FDBCB_030317.txt)>. Acesso em 01 jul. 2019. Original: “*The Treasury Department intends to pursue a relentless warfare against [...] dope-peddling [...]*”

<sup>285</sup> GLADSTONE, Brooke. The Man Who Declared War on Drugs. Disponível em: <<https://www.wnycstudios.org/story/man-who-declared-war-drugs>>. Acesso em 01 jul. 2019.

<sup>286</sup> MUSTO, David F. *The American Disease: Origins of Narcotic Control*. 3ª ed. New York: Oxford University Press, 1999. p. 61.

<sup>287</sup> Ibid. p. x.

<sup>288</sup> WILLIAMS, Henry Smith. *Drug Addicts are Human Beings: The Story of our Billion-Dollar Drug Racket – How We Created it and How We Can Wipe It Out*. Washington: Shaw Publishing Company, 1938. p. 4

<sup>289</sup> MUSTO, David F. Op. cit. p. 200-201.

federal relacionada à maconha<sup>290</sup>. Em 1970, essas leis anteriores, que lidavam com drogas diferentes individualmente, foram combinadas em uma única lei, a *Comprehensive Drug Abuse Prevention and Control Act*, que estabeleceu cinco categorias de drogas, discriminadas por potencial de abuso e dependência e de acordo com os usos médicos aceitos para cada substância<sup>291</sup>. Em 1986 e 1988, o Congresso passou duas leis, ambas chamadas *Anti-Drug Abuse Act*, com a primeira estabelecendo sentenças mínimas obrigatórias em condenações em casos de drogas e com a segunda reinstalando a pena de morte para traficantes em algumas circunstâncias<sup>292</sup>. Essa lista de leis não é exaustiva, mas serve para contextualizar a evolução da legislação antidrogas nos Estados Unidos.

O foco desse capítulo será no período da Guerra às Drogas iniciado por Ronald Reagan. Com Harry Anslinger foi criada uma prerrogativa para o encarceramento por uso e tráfico de drogas, mas, sendo um esforço muito menos estruturado, com menos suporte público, político, institucional e contextual, além de haver menos problemas com drogas nas primeiras décadas do século XX – que seriam causados, em grande parte, pela própria Guerra às Drogas<sup>293</sup> –, entre as décadas de 1920 e de 1970 as taxas de encarceramento não oscilaram de maneira significativa<sup>294</sup>. Com Richard Nixon, em seu segundo mandato, as taxas de encarceramento começaram a acelerar, mas sua retórica da Guerra às Drogas não envolveu mudanças significativas em políticas públicas<sup>295</sup>. Por proverem as bases do encarceramento em massa, as iniciativas antidrogas das décadas que precederam os anos 1980 não podem ser desconsideradas, mas foi com Ronald Reagan que a ideia das drogas como uma ameaça à segurança nacional se popularizou<sup>296</sup> e o aporte institucional e o clima político se apoiaram para criar o estado atual de encarceramento da população negra nos Estados Unidos, tornando-os maioria entre os privados de liberdade. Isso não é dizer que outros presidentes e tomadores de decisão não desenvolveram políticas e discursos proibicionistas – desde o início do

---

<sup>290</sup> TONRY, Michael. Race and the War on Drugs. University of Chicago Legal Forum. Vol. 1994, Iss. 1, p. 37 – 1994.

<sup>291</sup> MUSTO, David F. *The American Disease*. p. 255.

<sup>292</sup> Ibid. p. vii.

<sup>293</sup> WILLIAMS, Henry Smith. *Drug Addicts are Human Beings*.

<sup>294</sup> GOTTSCHALK, Marie. *The Prison and the Gallows: The Politics of Mass Incarceration in America*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 2-4

<sup>295</sup> ALEXANDER, Michelle. *The New Jim Crow*. p. 47.

<sup>296</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 198.

século passado, todos os presidentes tiveram algum envolvimento com a Guerra às Drogas –, mas reconhecer que esses três personagens marcaram momentos importantes nas histórias do proibicionismo, do encarceramento em massa e da Guerra às Drogas, que são questões inextricavelmente ligadas.

Imediatamente antes do início do surgimento desses fragmentos políticos, legislativos e institucionais que formam a Guerra às Drogas, a relação da população e da sociedade como um todo com essas substâncias era muito diferente. As drogas participavam quase estritamente do campo da medicina, antes que o próprio discurso médico fosse cooptado pelo campo da segurança, fazendo as drogas serem temidas, combatidas e criminalizadas. Antes de 1800, o ópio era usado contra sintomas de doenças gastrointestinais, além de suas propriedades calmantes serem úteis para o tratamento da ansiedade<sup>297</sup>. Ao longo do século XIX, “*patent medicines*” – produtos vendidos como remédios, mesmo que sem eficácia comprovada – contendo morfina, cocaína, ou heroína eram vendidos e usados indiscriminadamente, de modo que opiáceos e cocaína eram itens populares e corriqueiros na vida diária nos Estados Unidos<sup>298</sup>. A cocaína era usada nos Estados Unidos como tônico, para tratar rinite e sinusite, e como cura para os hábitos de uso de ópio, morfina e álcool. As propriedades estimulantes da cocaína a tornaram um ingrediente comum em remédios, refrigerantes, vinhos e outros<sup>299</sup>. A morfina, usada como analgésico desde o fim da Guerra Civil Americana até hoje, é um derivado do ópio<sup>300</sup>. Pessoas viciadas eram vistas como acometidas por uma “enfermidade [que] faz [as drogas] absolutamente essenciais para seus confortos, bem-estares, ou mesmo suas vidas”<sup>301</sup>; o vício era visto como uma doença a ser tratada e as drogas como os remédios necessários para que as pessoas se mantivessem em estados de normalidade<sup>302</sup>. O significado moral no uso dessas substâncias era muito diferente do contemporâneo, de modo que muitas pessoas que lutavam contra o consumo de álcool ou de cigarros eram usuárias, e até viciadas, de

---

<sup>297</sup> MUSTO, David F. *The American Disease*. p. 6.

<sup>298</sup> *Ibid.* p. 3.

<sup>299</sup> *Ibid.* p. 7.

<sup>300</sup> *Ibid.* p. 1.

<sup>301</sup> WILLIAMS, Henry Smith. *Drug Addicts are Human Beings*. p. xxiii. Original: “*infirmary [that] makes [drugs] absolutely essential to their comfort, well-being, or even lives.*”

<sup>302</sup> HARI, Johann. *Chasing the Scream: The First and the Last Days of the War on Drugs*. New York: Bloomsbury Publishing, 2016. p. 35.

drogas sem que houvesse qualquer contradição entre essas atitudes<sup>303</sup>. Hoje, denunciadas como narcóticos, essas substâncias são marcadas com um estigma moral que não envolve o álcool ou o tabaco, mesmo que essas sejam drogas tão artificiais e danosas quanto qualquer outra, de modo que o consumo de álcool ou tabaco não é alvo de reprovação moral ou, pior, de processo criminal<sup>304</sup>.

As ondas de intolerância às drogas que se traduziram na criminalização são resultado de uma série de elementos – publicização dos ingredientes de remédios com base narcótica, leis regulatórias nos estados, opinião pública...<sup>305</sup> –, mas os processos de racialização e as subsequentes tensões raciais sempre foram grande parte do ímpeto proibicionista. No início do século XX, o uso da cocaína por pessoas negras era temido pelo mesmo motivo que a tornava desejada por pessoas brancas: suas propriedades estimulantes. Em 1914, o jornal *The New York Times* publicou uma reportagem com a seguinte manchete:

*NEGRO COCAINE “FIENDS” NEW SOUTHERN MENACE; Murder and Insanity Increasing Among Lower Class Blacks Because They Have Taken to “Sniffing” Since Deprived of Whisky by Prohibition*<sup>306</sup>.

Vários mitos, que participaram dos processos de racialização e das justificativas para a criminalização, cercavam o temor do uso da substância por pessoas negras – anedotas falavam em força, astúcia e eficiência sobre-humanas, em melhores pontaria e destreza com armas, e que negros sob o efeito da cocaína se tornavam mais difíceis de matar<sup>307</sup> –, em um processo em que, pela descrição dos efeitos, exclusivos aos membros de determinados grupos, os usuários eram racializados e, por serem racializados, as substâncias que usavam eram tornadas ameaçadoras. A matéria é um ótimo exemplo desse processo e era um alerta sobre o aumento no consumo de drogas, principalmente na população negra e pobre, causado pela

---

<sup>303</sup> HARI, Johann. *Chasing the Scream*. p. 36; WILLIAMS, Henry Smith. *Drug Addicts are Human Beings*. p. 17.

<sup>304</sup> DERRIDA, Jacques. The Rhetoric of Drugs. In: WEBER, Elisabeth (Ed.). *Points...: Interviews*, 1974-1994. Stanford: Stanford University Press, 1995. p. 231-232.

<sup>305</sup> MUSTO, David F. *The American Disease*. p. 4.

<sup>306</sup> WILLIAMS, Edward Huntington. NEGRO COCAINE “FIENDS” NEW SOUTHERN MENACE; Murder and Insanity Increasing Among Lower Class Blacks Because They Have Taken to “Sniffing” Since Deprived of Whisky by Prohibition. Disponível em: <<https://timesmachine.nytimes.com/timesmachine/1914/02/08/100299245.pdf>>. Acesso em 14 mai. 2019. Tradução: “Negro viciado em cocaína é a nova ameaça sulista: homicídio e insanidade se tornando mais comuns entre negros de classes baixas porque eles se voltaram a “cheirar” desde que foram privados do whisky pela proibição”.

<sup>307</sup> MUSTO, David F. Op. cit. p. 6.

proibição e subsequente aumento no preço do álcool, de modo que o autor argumenta que o uso de drogas – particularmente a cocaína, que seria a droga quase exclusiva de escolha do “negro viciado” – teria se tornado uma “ameaça racial”. Os efeitos da substância são descritos da seguinte maneira:

*The victim is much more likely to have peculiar delusions, and develop hallucinations of an unpleasant character. He imagines that he hears people taunting him, and this often incites homicidal attacks upon innocent and unsuspecting victims*<sup>308</sup>.

Além do alarde de que as drogas criariam [negros] homicidas, outros efeitos extraordinários eram descritos. A primeira seria uma imunidade temporária ao impacto, chegando ao extremo da resistência a lesões fatais. A reportagem conta de um chefe de polícia da Carolina do Norte que, atendendo a um chamado acerca de “um homem negro até então inofensivo” que havia entrado em um frenesi violento, tentou parar o indivíduo pressionando a arma sobre o seu peito e atirando diretamente em seu coração. A reportagem declara que o homem sequer teria cambaleado e essa seria uma condição específica ao “negro-cheirador-de-cocaína”. Por consequência direta desse mito, muitos policiais e departamentos de polícia dos Estados Unidos mudaram seus revólveres do final do século XIX ao início do XX de calibre .32 para calibre .38<sup>309</sup>. Além dessa resistência, de acordo com o autor, o uso da cocaína geraria uma “estabilização temporária dos sistemas nervoso e muscular, de modo a melhorar [...] a pontaria com armas”<sup>310</sup>. Assim, o medo dessas habilidades imaginárias sobre-humanas que seriam conferidas com o uso da cocaína aos homens negros – racializados nesse processo –, aliado ao receio de que o uso de drogas conferisse uma ousadia à população negra que a faria transgredir os limites prescritos pela sociedade branca<sup>311</sup>, levou a substância, da década de 1880 ao início do século XX, de tônico ideal à posição de droga mais perigosa<sup>312</sup>.

---

<sup>308</sup> WILLIAMS, Edward Huntington. NEGRO COCAINE “FIENDS” NEW SOUTHERN MENACE. Tradução: “A vítima é muito mais passível de ter ilusões peculiares, e de desenvolver alucinações de caráter desagradável. Ele imagina que ouve pessoas o provocando, e isso costuma incitar ataques homicidas sobre vítimas inocentes e desavisadas”.

<sup>309</sup> Ibid.; CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 206; HARI, Johann. *Chasing the Scream*. p. 27.

<sup>310</sup> WILLIAMS, Edward Huntington. Op. cit. Original: “temporary steadying of the nervous and muscular system, so as to increase, rather than interfere with, good marksmanship”.

<sup>311</sup> MUSTO, David F. *The American Disease*. p. 6.

<sup>312</sup> Ibid. p. x.

Em 1982, Ronald Reagan anunciou oficialmente sua Guerra às Drogas, que gerou um conjunto de políticas e atitudes proibicionistas e punitivistas que, assim como as anteriores, eram mais baseadas em receios raciais do que em receios quanto à periculosidade das substâncias combatidas, de modo que, encarcerando usuários e comerciantes, pôde reprimir um “outro” racialmente definido<sup>313</sup>. As justificativas explicitamente raciais que animaram a proibição das drogas e o encarceramento da população negra no início do século passado, entretanto, eventualmente passaram a ser socialmente repreendidas – inaugurando o período que Michelle Alexander chama de “*era of colorblindness*”<sup>314</sup> –, de modo que outras justificativas mais sutis, mesmo que ainda racializadas, tenham surgido para explicar a Guerra às Drogas e o encarceramento em massa da população negra; entre elas, a retórica de não ser brando ou complacente com o crime<sup>315</sup>, principalmente. Essa retórica é derivada da explicação oficial de que as taxas de encarceramento estariam diretamente ligadas às taxas de criminalidade; uma narrativa com um apelo enorme, já que se conforma e reforça as narrativas vindas desde o período da escravidão que ligam a negritude à criminalidade<sup>316</sup>. Assim, as drogas são apresentadas como ameaças, motivando a proibição, a partir de três justificativas recorrentes: (i) que a quantidade e o consumo de drogas nos Estados Unidos estariam cada vez maiores; (ii) que haveria uma quantidade extraordinária de crimes relacionados a drogas acontecendo; e (iii) que a nação estaria sendo enfraquecida pelas drogas<sup>317</sup>.

A primeira justificativa não sobrevive ao fato de que a Guerra às Drogas se iniciou em um período em que o uso de drogas ilícitas estava em queda<sup>318</sup>, uma tendência que também acontecia em 1914, quando o *Harrison Act* foi assinado<sup>319</sup>. Em um estudo publicado em 1987, relata-se que o uso de drogas ilícitas, no geral, entre estudantes no último ano do ensino médio, estudantes universitários e jovens adultos, estava em declínio. As três classes de drogas usadas ilicitamente que mais impactavam a juventude nos Estados Unidos, de acordo com o estudo, eram a maconha, a cocaína, e os estimulantes (anfetaminas). O estudo mostra que o uso da

---

<sup>313</sup> ALEXANDER, Michelle. *The New Jim Crow*. p. 49.

<sup>314</sup> *Ibid.*

<sup>315</sup> *Ibid.* p. 42.

<sup>316</sup> *Ibid.* p. 97.

<sup>317</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 200.

<sup>318</sup> ALEXANDER, Michelle. *Op. cit.* p. 6.

<sup>319</sup> MUSTO, David F. *The American Disease*. p. xi.

maconha estava no menor nível desde 1975, quando os dados começaram a ser coletados, e bem abaixo do pico, em 1978; o uso da cocaína se manteve estável, ainda que com algumas diferenças no modo de consumo, com o surgimento do crack; e o uso de estimulantes estava em um declínio considerável desde 1982. Para efeitos de comparação, o uso do álcool e do tabaco também mostrou declínio, depois de picos em 1979 e em 1977, respectivamente<sup>320</sup>. Se havia uma tendência decrescente no uso das drogas, incluindo drogas lícitas, e se essa tendência antecede tanto o governo Reagan quanto sua Guerra às Drogas, pode-se encontrar uma justificativa alternativa que foi usada para o proibicionismo: “que altos níveis de consumo estariam concentrados entre certos grupos em certas áreas, criando um perigo mais específico”<sup>321</sup>. Foi nesses termos que o crack – um derivado mais barato da cocaína, consumido através da inalação, com efeitos mais intensos e fugazes<sup>322</sup> – foi apontado como a maior ameaça a ser combatida. Foi nesses termos também que essa nova ameaça atuou no processo de racialização da população negra do governo Reagan em diante. A partir de 1985, quando foi reportado pela primeira vez, o crack foi usado para representar as periferias, as minorias, e a violência de drogas em termos de uma crise<sup>323</sup>. Em 1990, entretanto, o *National Institute on Drug Abuse* (NIDA) – a instituição criada em 1973 para centralizar a maior parte dos programas de prevenção financiados pelo governo, e que se tornou um centro de pesquisa sobre drogas<sup>324</sup> – reportou que 85% dos usuários de drogas ou eram estudantes, ou estavam empregados, ou eram homens do lar ou donas de casa, o que mostra que o uso de drogas se estende além das periferias, que possuíam altas taxas de desemprego<sup>325</sup>, particularmente na década de 1980<sup>326</sup>. Essa proporção se conforma à encontrada em 1918, quando mais de 75% dos usuários habituais de drogas estavam em empregos salarizados e um número expressivo eram donas de

---

<sup>320</sup> JOHNSTON, Lloyd D.; O'MALLEY, Patrick, M.; BACHMAN, Jerald G. *National Trends in Drugs Use and Related Factors Among American High School Students and Young Adults, 1975-1986*. Disponível em <[http://www.monitoringthefuture.org/pubs/monographs/mtf-vol1\\_1986.pdf](http://www.monitoringthefuture.org/pubs/monographs/mtf-vol1_1986.pdf)>. Acesso em 26 mai. 2019.

<sup>321</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 201. Original: “high levels of consumption are concentrated amongst certain groups in certain areas thereby creating a particular danger”.

<sup>322</sup> ALEXANDER, Michelle. *The New Jim Crow*. p. 50.

<sup>323</sup> CAMPBELL, Op. cit. p. 201; ALEXANDER, Michelle. Op. cit. p. 51; MUSTO, David F. *The American Disease*. p. 268.

<sup>324</sup> MUSTO, David F. Op. cit. p. 257.

<sup>325</sup> CAMPBELL, David. Op. cit. p. 201.

<sup>326</sup> ALEXANDER, Michelle. Op. cit. p. 51.

casa<sup>327</sup>. Contra essa representação também pesam as evidências de que há regiões, como Nova York em 1989, com mais pessoas dependentes de cocaína, independente da sua forma de consumo – inalação, injeção ou fumo – dentre a classe média branca do que em qualquer outro segmento da população<sup>328</sup>, o que também acontece desde o início do século XX: um relatório de 1914 mostra que só duas dentre 2100 pessoas negras hospitalizadas em um asilo ao longo de 5 anos eram usuárias de cocaína e, em ambos os casos, as causas de admissão não eram relacionadas ao uso. A explicação do diretor médico para as baixas incidências de uso foi que a “pobreza preveniu um problema de drogas igual ao que acontece entre brancos”<sup>329</sup>.

A segunda justificativa, que relaciona drogas à incidência de crimes, pode ser articulada de três maneiras: o crime pode ser descrito como consequência de propriedades químicas das drogas (“causas farmacológicas”), como consequência da necessidade de sustentar financeiramente o hábito de drogas (“razões econômico-compulsivas”), ou pode ser uma consequência das dinâmicas do tráfico (a “conexão sistêmica”)<sup>330</sup>. As causas farmacológicas são apresentadas desde o início do proibicionismo. Como mostrado anteriormente, o medo do negro cocainômano foi a principal razão para o ímpeto proibicionista no início do século XX: acreditava-se que a cocaína estimularia violência contra os brancos e que liberaria impulsos contestatórios e retributivos contra a forma que a população negra era tratada<sup>331</sup>, além de que supostamente tornaria pessoas negras resistentes a tiros que matariam qualquer outra pessoa e que as estimularia a cometer violência sexual<sup>332</sup>. Ainda que o medo da maconha fosse mínimo na maior parte dos Estados Unidos durante a década de 1920, nas áreas com concentrações de imigrantes mexicanos, que a usavam como forma de relaxamento e entretenimento, havia um medo intenso da substância<sup>333</sup>, porque, mesmo sendo calmante, acreditava-se que os incitaria à violência. Essa crença perdurou pelo menos até a década de 1960,

---

<sup>327</sup> WILLIAMS, Henry Smith. *Drug Addicts are Human Beings*. p. 15.

<sup>328</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 201.

<sup>329</sup> MUSTO, David F. *The American Disease*. p. 8. Original: “poverty prevented a drug problem equal to that among whites”.

<sup>330</sup> CAMPBELL, David. Op. cit. p. 202.

<sup>331</sup> MUSTO, David F. Op. cit. p. 7.

<sup>332</sup> Ibid. p. 294.

<sup>333</sup> Ibid. p. 219.

quando descrições oficiais faziam acreditar que a substância levava os usuários invariavelmente à loucura ou a cometerem crimes violentos<sup>334</sup>. A heroína era associada a adolescentes em gangues urbanas, que seriam imprudentes e promíscuos<sup>335</sup>. Richmond P. Hobson, – um veterano da Guerra Hispano-Americana e propagandista do proibicionismo –, creditava a criminalidade ao vício em drogas, particularmente em heroína, atribuindo “a maior parte dos assaltos à luz do dia, ataques a mão armada, homicídios cruéis e crimes de violência similares” aos viciados, “que constitu[iriam] a principal causa da [...] onda alarmante de crimes”<sup>336</sup>. Quanto ao ópio, ainda que se acreditasse que os crimes cometidos sob sua influência fossem menos violentos que aqueles cometidos sob o efeito do álcool – opiáceos, afinal, são substâncias calmantes, não estimulantes<sup>337</sup> –, receava-se pela ocorrência de crimes causados pelos efeitos da abstinência<sup>338</sup>. Dois momentos de grande preocupação no país foram o fim da Primeira Guerra Mundial e o fim da Guerra do Vietnã. Durante a Primeira Guerra Mundial, havia a preocupação de que os soldados americanos se tornariam viciados em morfina e heroína, que eram consumidos nos campos de batalha<sup>339</sup>. Estimativas alarmistas falavam em até 500 mil americanos viciados voltando da Guerra<sup>340</sup>. Quanto à Guerra do Vietnã, estima-se que até 25% dos soldados americanos em serviço eram usuários frequentes de heroína, além de o consumo de maconha também ser bastante disseminado. A preocupação resultava da incerteza se esses soldados, ao retornarem aos Estados Unidos, trariam problemas de desorganização social e violência junto do vício em drogas<sup>341</sup>.

As razões econômico-compulsivas também acompanham a Guerra às Drogas desde suas primeiras experiências, no início do século XX, e são resultado direto da proibição, ainda que isso não seja reconhecido pelos responsáveis e apoiadores do proibicionismo. Antes da proibição do consumo de opiáceos, por

---

<sup>334</sup> MUSTO, David F. *The American Disease*. p. 266.

<sup>335</sup> *Ibid.* p. 295.

<sup>336</sup> HOBSON, Richmond P. *apud* MUSTO, David F. *Op. cit.* p. 191. Original: “most of the daylight robberies, daring holdups, cruel murders and similar crimes”; “who constitute the primary cause of our alarming crime wave”.

<sup>337</sup> WILLIAMS, Henry Smith. *Drug Addicts Are Human Beings*. p. 16.

<sup>338</sup> MUSTO, David F. *Op. cit.* p. 27-28.

<sup>339</sup> *Ibid.* p. 115.

<sup>340</sup> *Ibid.* p. 345.

<sup>341</sup> *Ibid.* p. 252.

exemplo, a morfina custava de dois a três *cents* por grama. Logo após a proibição, os comerciantes ilegais padronizaram o preço em um dólar por grama, independente da qualidade ou da pureza da droga vendida<sup>342</sup> - o que é particularmente importante, já que opiáceos sem adulterantes não apresentariam riscos à saúde<sup>343</sup>. Considerando o valor do dólar, os salários no início do século passado e a quantidade da substância consumida diariamente,

*The average addict could not get such a sum by any ordinary means. He could not get it by any honest means. Then he must get it by dubious means – he must beg, borrow, forge, steal. No choice remained. Being an average citizen, he was not a criminal, not an anti-social being at heart*<sup>344</sup>.

Assim, o *Harrison Act* foi denunciado desde o início porque, logo após sua passagem, iria

*create the illicit drug traffic; [...] raise up an army of dope smugglers and peddlers; [...] increase the company of drug addicts; [...] change thousands of self-supporting, law-abiding citizens into outcast derelicts and petty criminals; [...] crowd court calendars and jam the corridors of prisons; [...] inaugurate an era of persecution of sick people; and [...] impose on the country a tax-burden of at least a billion dollars a year*<sup>345</sup>.

Uma outra relação entre drogas e crime, auxiliar e oposta a essa, seria a descrita por Michelle Alexander em que “o declínio em oportunidades legítimas de emprego [...] aument[a] os incentivos para a venda de drogas”<sup>346</sup>, mas essa não é uma relação usada nas justificativas para a Guerra às Drogas e será discutida adiante.

Resta a última articulação, a conexão sistêmica, que acontece como consequência da competição pelo mercado de drogas, que é tão mais lucrativo quanto mais reprimido e arriscado. A criminalização de qualquer substância, como comprovado pelas proibições do álcool e dos narcóticos, não a retira de circulação. Em vez disso, ela passa a ser comercializada fora da lei. A rota de uma substância

<sup>342</sup> WILLIAMS, Henry Smith. *Drug Addicts Are Human Beings*. p. 11.

<sup>343</sup> HARI, Johann. *Chasing the Scream*. p. 34.

<sup>344</sup> WILLIAMS, Henry Smith. Op. cit. p. 11-12. Tradução: “O viciado médio não podia conseguir tal montante por quaisquer meios ordinários. Ele não poderia conseguir por quaisquer meios honestos. Então ele precisa conseguir através de meios duvidosos – ele deve implorer, pedir emprestado, forjar, roubar. Não havia escolha. Sendo um cidadão comum, ele não era um criminoso, não era um ser anti-social em seu cerne”.

<sup>345</sup> Ibid. p. 5. Tradução: “criar o tráfico ilegal de drogas; [...] fazer surgir um exército de traficantes; [...] mudar milhares de cidadãos seguidores das leis, que se sustentavam sozinhos, em abandonados, desprezados, e pequenos criminosos; [...] lotaria as agendas das cortes e entupiria os corredores das prisões; [...] inauguraria uma era de perseguição das pessoas doentes; e [...] imporia ao país uma carga de impostos de pelo menos um bilhão de dólares ao ano”.

<sup>346</sup> ALEXANDER, Michelle. *The New Jim Crow*. p. 50.

ilícita, desde a plantação, que gera a matéria-prima, até o consumidor, é permeada por riscos e dificuldades. Particularmente, a droga é vulnerável e passível de ser roubada por traficantes rivais ou mesmo por funcionários. Nesses casos, o comerciante não pode recorrer à polícia ou à justiça para reaver os produtos roubados. Resta, como mecanismo de proteção das parcelas do mercado, o recurso à violência, que, quanto mais brutal e cruel, mais o respeito é garantido<sup>347</sup>:

*Regular displays of violence are necessary for success in the underground economy – especially the street-level drug-dealing world. Violence is essential for maintaining credibility and for preventing rip-offs by colleagues, customers and intruders*<sup>348</sup>.

Essa dinâmica se comprova quando o mercado de drogas passa a ser regulado pela legalização ou pela inserção de policiais e outros agentes de segurança no serviço do tráfico. Em um estudo feito na cidade de Seattle, em Washington, ao longo de 10 anos, William J. Chambliss reportou que quando a polícia é inserida nessa cadeia, recebendo subornos dos traficantes e protegendo o transporte e o comércio das substâncias, os homicídios e agressões diminuem, enquanto quando agem para fazer cumprir a legislação antidrogas, em uma tentativa de reprimir o tráfico, essas ofensas aumentavam consideravelmente. A explicação para isso é que, com a cooperação policial, os traficantes têm uma “licença informal” para traficar em algumas áreas da cidade e os policiais servem como desencorajadores aos traficantes rivais. Em vez de os traficantes recorrerem à violência, a polícia era usada para fazer cumprir a lei de maneira seletiva<sup>349</sup>. Assim, ainda que a dinâmica do mercado de drogas ilícitas seja essencialmente violenta, deve-se considerar que isso é uma característica que resulta diretamente da proibição. De todo modo, apesar dos argumentos que ligam as drogas à criminalidade, a maior parte das prisões relacionadas a drogas são por posse – um crime não violento –, não por venda ou fabricação<sup>350</sup>.

<sup>347</sup> HARI, Johann. *Chasing the Scream*. p. 54-55.

<sup>348</sup> BOURGOUIS, Philippe. Just Another Night on Crack Street. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/1989/11/12/magazine/just-another-night-on-crack-street.html>>. Acesso em 01 jul. 2019. Tradução: “Demonstrações regulares de violência são necessárias para o sucesso na economia clandestina – especialmente no mundo do tráfico de drogas nas ruas. Violência é essencial para manter credibilidade e para prevenir roubos por colegas, clientes e intrusos”.

<sup>349</sup> CHAMBLISS, William J. *Power, Politics, and Crime*. p. 93.

<sup>350</sup> ESTADOS UNIDOS. Prisoners in 1989. Disponível em <<https://www.bjs.gov/content/pub/pdf/p89.pdf>>. Acesso em 23 ago. 2018.

Por fim, resta a justificativa de que a nação estaria sendo enfraquecida por causa do consumo e do tráfico de drogas, que pode ser articulada tanto em termos de que as drogas levariam à morte e à invalidez dos cidadãos americanos quanto em termos de que seriam parte de um esquema maior para enfraquecer a sociedade e os laços sociais. Dados coletados pela *Drug Alert Warning Network* (DAWN) relatam que, em 1986, foram declaradas 1092 mortes como “relacionadas à cocaína”, um número que provavelmente superestima a realidade, já que em somente 19% desses casos a cocaína era a única causa mencionada, deixando ambíguo o papel da substância na morte dos 81% restantes. Outras fontes variam nas estimativas: em 1987, um compilado do governo sobre mortes acidentais reporta 852 mortes causadas por cocaína e outras drogas; em 1988, um analista mencionou 600 mortes relacionadas à cocaína, enquanto o cirurgião-geral falou em 2000 mortes para o mesmo ano. Além de essas mortes representarem uma porcentagem ínfima das causas de morte nesses anos, não há dúvida de que as mortes causadas pelo consumo de álcool ou tabaco excedem enormemente a quantidade de mortes causadas por drogas ilícitas: em 1986, os números de mortes relacionadas ao uso de tabaco e de álcool foram 300 e 100 vezes maiores, respectivamente, que o número de mortes relacionadas ao uso de cocaína reportado pela DAWN<sup>351</sup>. Isso mostra claramente o quanto a representação de certas drogas como ameaças, e não outras, não observa qualquer critério de objetividade.

Já a justificativa de que os laços sociais seriam enfraquecidos pelo uso de drogas – enfraquecendo, conseqüentemente, a nação –, tem uma história tão longa quanto a história do consumo de substâncias narcóticas nos Estados Unidos. Desde o século XIX, viciados são identificados com grupos estrangeiros e minorias internas, que já eram temidos e sujeitos a restrições legais e sociais<sup>352</sup>. Quanto a isso, mesmo o álcool já foi associado a imigrantes, que estariam formando e lotando cidades grandes e corruptas<sup>353</sup>. Descrevia-se também o uso de narcóticos como causa de atos antissociais e de degeneração, e a compulsão por essas substâncias, acreditava-se, além de enfraquecer a nação, era associada com influências antiamericanas que dissolveriam os laços da sociedade<sup>354</sup>. Durante a Primeira

---

<sup>351</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 201-202.

<sup>352</sup> MUSTO, David F. *The American Disease*. p. 5.

<sup>353</sup> *Ibid.* p. 295.

<sup>354</sup> *Ibid.* p. 133-134.

Guerra Mundial, a identificação do hábito de consumo de drogas com ameaças internas e externas era clara: o vício era visto como uma ameaça aos esforços de guerra e os americanos viciados eram identificados como ameaças sociais e eram equacionados a grupos vistos como ameaçadores, como os bolcheviques, os anarquistas, e o *Industrial Workers of the World* – um sindicato de viés revolucionário<sup>355</sup>. Cabe lembrar que foi um período marcado por bombardeios bolcheviques a instituições e líderes nacionais, conspirações anarquistas, e greves trabalhistas violentas – manifestações cujos efeitos foram exacerbados por toda a agitação causada pela Primeira Guerra Mundial<sup>356</sup> –, de modo que as reações às drogas tenham sido muito mais intensas do que possivelmente seriam sem esses eventos. Na década de 1950, Harry Anslinger teria dito que os comunistas teriam um “plano frio, calculado, implacável e sistemático para enfraquecer”<sup>357</sup> os Estados Unidos com drogas, viciando os brancos com heroína para poder extorqui-los com a manutenção do vício em troca de traírem o país<sup>358</sup>. O alarme chegou ao extremo de se acreditar que, como declarou Richmond P. Hobson, o vício em drogas ameaçava a “perpetuação da civilização, o destino do mundo e o futuro da raça humana”<sup>359</sup>. Essa preocupação com o enfraquecimento da sociedade e de as drogas e seu uso serem questões antiamericanas também fazem parte da Guerra às Drogas da administração Reagan. Em 1986, em um discurso à nação, Reagan disse que as “drogas estão ameaçando nossa sociedade. Elas estão ameaçando nossos valores e enfraquecendo nossas instituições. Elas estão matando nossas crianças”<sup>360</sup>, e que “nessa cruzada [contra as drogas]” não se deveria esquecer quem eram. Afinal, “abuso de drogas é um repúdio a tudo que a América é”<sup>361</sup>.

Havia também o medo da dissolução social como consequência de efeitos farmacológicos, supostamente específicos a certos grupos. A partir dessa visão, os narcóticos eram temidos porque acreditava-se que debilitariam as restrições sociais

---

<sup>355</sup> MUSTO, David F. *The American Disease*. p. 241.

<sup>356</sup> Ibid. p. 139.

<sup>357</sup> ANSLINGER, Harry. *apud* HARI, Johann. *Chasing the Scream*. p. 43.

<sup>358</sup> HARI, Johann. *Chasing the Scream*. p. 43.

<sup>359</sup> HOBSON, Richmond P. *apud* MUSTO, David F. *The American Disease*. p. 191.

<sup>360</sup> PRESIDENT and Mrs. Reagan Address on Drug Abuse. C-Span. 1986. 1 vídeo (1 min 55 s). Disponível em: <https://www.c-span.org/video/?406452-1/president-mrs-reagan-address-drug-abuse>. Acesso em 01 mai. 2019. Original: “*Drugs are menacing our society. They are threatening our values and undercutting our institutions. They are killing our children*”.

<sup>361</sup> Ibid. (15 min 59 s). Original: “*Drug abuse is a repudiation of everything America is*”.

que mantinham grupos minoritários sob controle<sup>362</sup>. Assim, o medo dos possíveis efeitos do consumo de drogas por pessoas não-brancas foi a base para os apoios mais fervorosos à proibição legislativa dos narcóticos. Com a chegada dos chineses e do costume de se fumar ópio nos Estados Unidos por volta de 1870, gerou-se o medo de que o ópio seria uma forma de os chineses enfraquecerem a sociedade americana<sup>363</sup>: acreditava-se que o consumo dos opiáceos facilitaria o contato sexual entre chineses e americanos brancos<sup>364</sup>. Quanto à cocaína, além de supostamente tornar pessoas negras resistentes a tiros e de deixá-las com tendências violentas, acreditava-se que o seu consumo estimularia a execução de atos de violência sexual<sup>365</sup>. Na década de 1920, oficiais médicos e jurídicos em Nova Orleans publicavam artigos argumentando que a maconha era um estimulante sexual que removia inibições civilizadas<sup>366</sup>. Essa preocupação com expressões especificamente sexuais que seriam causadas pelo consumo de drogas era resultado dos tabus e preconceitos que envolviam as relações interraciais. O exemplo mais emblemático dessa barreira social é um caso anotado por Harry Anslinger em seu arquivo particular de transgressões supostamente causadas pelo uso da maconha:

*Colored students at the Univ[ersity] Of Minn[esota] partying with female students (white) smoking and getting sympathy with stories of racial persecution. Result pregnancy*<sup>367</sup>.

O enfraquecimento da nação, nesses termos, seria somente um eufemismo para a dissolução da branquitude, causada pela miscigenação gerada nessas relações facilitadas pelo consumo de drogas. Essas tensões raciais com consequências nas noções tradicionais de família à época serão novamente enfatizadas na década de 1960, com as novas configurações dos papéis de gênero na sustentação do lar. Da mesma forma que, no início do século XX, a formação de famílias e relações interraciais seriam presságio da dissolução da sociedade, na década de 1960, a reconfiguração da família nuclear patriarcal, como consequência inesperada das

---

<sup>362</sup> MUSTO, David F. *The American Disease*. p. 294.

<sup>363</sup> Ibid. p. 6.

<sup>364</sup> Ibid. p. 219.

<sup>365</sup> Ibid. p. 294.

<sup>366</sup> Ibid. p. 219.

<sup>367</sup> GRAY, Mike. *Drug Crazy: How We Got Into This Mess and How We Can Get Out*. New York: Psychology Press, 1999. p. 79.. Tradução: “Alunos de cor na Universidade de Minnesota festejando com estudantes mulheres (brancas) fumando e ganhando simpatia com histórias de perseguição racial. Resultado gravidez”.

demandas do estado de bem-estar social, se tornaria a destruição da ordem moral da sociedade no imaginário coletivo<sup>368</sup>. Aqui cabe um breve desvio no argumento para destacar que a preocupação com a família, tão importante nesses momentos de maiores tensões morais – dentre eles, os períodos de mais proibicionismo no início do século XX e a partir da década de 1980 –, não se estendeu às famílias negras. Dezenas de milhares de famílias foram fragmentadas por causa das dinâmicas da Guerra às Drogas, do vício à morte, passando pelo desemprego, pela pobreza, e pela prisão. Essa indiferença com o destino das famílias negras e a falta de identificação do enfraquecimento das famílias e comunidades negras com o enfraquecimento da sociedade serve bem para ilustrar que somente as famílias brancas foram equalizadas à nação.

A crença no enfraquecimento da nação lida de maneira alarmista com conceitos particularmente etéreos e elusivos, principalmente em relação à “nação”. Esse conceito, como discutido por Benedict Anderson, se refere a uma “comunidade política imaginada – e imaginada como sendo intrinsecamente limitada [...]”<sup>369</sup>: “imaginada” por representar uma comunhão entre membros de uma comunidade que jamais se conhecerão todos uns aos outros; e imaginada como “intrinsecamente limitada” porque possui fronteiras, que, ainda que sejam elásticas, são finitas, delimitando aqueles que pertencem à nação e aqueles que são excluídos por ela<sup>370</sup>. No caso da Guerra às Drogas, é fácil notar quem são os excluídos. Se, como disse Reagan, o “abuso de drogas é um repúdio a tudo que a América é”<sup>371</sup> e as populações minoritárias – particularmente a população negra, racializada em todas essas dinâmicas – são associadas ao consumo, ao tráfico, e ao vício em drogas, fica claro que são essas pessoas que serão combatidas nas políticas de segurança formuladas para proteger a “nação”, como a Guerra às Drogas. A prova dessa exclusão está nos mitos que cercam o uso de drogas por pessoas negras: se o uso de drogas enfraquece a nação, como ela poderia tornar pessoas negras mais fortes e resistentes, a não ser que essas pessoas estejam do lado de fora das fronteiras da nação? É a partir desse reconhecimento da diferença, e, com ela, da exclusão, que o consumo e o tráfico dessas substâncias pela população negra – ainda que não

---

<sup>368</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 184.

<sup>369</sup> ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas*. p. 32.

<sup>370</sup> *Ibid.* p. 32-33.

<sup>371</sup> PRESIDENT and Mrs. Reagan Address on Drug Abuse. (15 min 59 s).

sejam em proporções extraordinárias ou excepcionais, principalmente se comparados com as proporções de consumo e tráfico pela população branca –, passaram a simbolizar a diferença entre esse grupo e o resto da sociedade. Assim, a eliminação da droga pôde ser construída como o objetivo desejado para o retorno à harmonia social e para a preservação da ordem<sup>372</sup>. Declarar o objetivo da Guerra às Drogas nesses termos nos permite tornar explícito o propósito racista e racializador desse projeto de segurança. De outro modo, é fácil defender uma política pública de combate ao tráfico de drogas que pune e estigmatiza majoritariamente a população negra quando o seu conteúdo marcadamente racista é suavizado ao ponto de se tornar irreconhecível. Todavia, esse subtexto racial – mesmo que tenha sido ocultado com um sucesso considerável na narrativa da Guerra às Drogas, principalmente por Reagan –, já havia sido explicitado por dois conselheiros do Governo Nixon: H. R. Haldeman e John Ehrlichman. Haldeman recorda que Nixon “ênfatizava que [...] o problema todo realmente são os negros. A questão é conceber um sistema que reconheça isso sem aparentar”<sup>373</sup>. Ehrlichman fez um comentário similar, em uma declaração que gerou bastante repercussão:

*The Nixon campaign in 1968, and the Nixon White House after that, had two enemies: the antiwar left and black people. [...] We knew we couldn't make it illegal to be either against the war or black, but by getting the public to associate the hippies with marijuana and blacks with heroin, and then criminalizing both heavily, we could disrupt those communities. We could arrest their leaders, raid their homes, break up their meetings, and vilify them night after night on the evening news. Did we know we were lying about the drugs? Of course we did*<sup>374</sup>.

Todas essas justificativas mobilizadas não teriam se tornado políticas públicas de estigmatização social tão eficientes se não fossem comunicadas vigorosamente à nação que a Guerra às Drogas se propunha a defender. Assim, tão

<sup>372</sup> MUSTO, David F. *The American Disease*. p. 295.

<sup>373</sup> HALDEMAN, H. R. *apud* ALEXANDER, Michelle. *The New Jim Crow*. p. 43-44. Original: “emphasized that you have to face the fact that the whole problem is really the blacks. The key is to devise a system that recognizes this while not appearing to”.

<sup>374</sup> EHRLICHMAN, John. *apud* BAUM, Dan. *Legalize It All: How to win the war on drugs*. Disponível em: <<https://harpers.org/archive/2016/04/legalize-it-all/>>. Acesso em 05 jun. 2019. Tradução: A campanha Nixon em 1968, e a Casa Branca Nixon depois disso, tinha dois inimigos: a esquerda antiguerras e pessoas Negras. [...] Nós sabíamos que não poderíamos ilegalizar ser contra a guerra ou ser negro, mas ao fazer o público associar os hippies com a maconha e os negros com a heroína, e então criminalizando os dois pesadamente, nós poderíamos destruir aquelas comunidades. Nós poderíamos prender seus líderes, saquear suas casas, interromper suas reuniões, e vilificá-los noite após noite no noticiário noturno. Se nós sabíamos que estávamos mentindo sobre as drogas? É claro que sabíamos”.

logo a Guerra às Drogas foi anunciada, a administração Reagan iniciou uma campanha midiática enérgica para justificar a empreitada<sup>375</sup>. Em 1979, no auge do uso de drogas nos Estados Unidos, poucos americanos identificavam as drogas como uma preocupação nacional. Em 1982, no início da Guerra às Drogas, quando o uso de drogas lícitas e ilícitas já estava em declínio, e em 1986, quando Reagan renovou os esforços da Guerra, com a emergência do crack, menos de 2% das pessoas entrevistadas identificaram drogas como um dos principais problemas da sociedade<sup>376</sup>. Uma pesquisa feita pela *New York Times* e pela *CBS News* em abril de 1986 mostrou que apenas 3% dos entrevistados achavam as drogas o maior motivo de preocupação. Ao final de agosto, entretanto, a continuação da pesquisa mostrou que a proporção de pessoas que julgavam as drogas como o maior problema nacional havia aumentado para 13%<sup>377</sup>. No último ano completo do governo Reagan, 1988, o abuso de drogas chegou às primeiras posições da lista de desafios mais urgentes à nação, só sendo superado pelo déficit orçamentário<sup>378</sup>. Esses dados são para dizer o quanto as políticas governamentais são fundamentais para incutir um senso de perigo e ameaça à nação – que é, como mostrado aqui, restrita a um grupo menor que a população que compõe o país. Ainda que muitos políticos aleguem estar respondendo aos anseios da população, a verdade é que os medos e os fenômenos identificados como ameaças são resultado direto de políticas públicas e ações midiáticas, de modo que não são opiniões públicas hostis que geram políticas punitivistas, mas propostas políticas e cobertura midiática que levam a mudanças de opinião pública<sup>379</sup>.

A importância da liderança política nesse processo de estigmatização e exclusão não tem como ser suficientemente enfatizada. Da época da Reconstrução, com o fim da Guerra Civil Americana, à década de 1960, o Partido Democrata era quase hegemônico eleitoralmente na maior parte do sul do país. Essa quase hegemonia foi quebrada quando estrategistas do Partido Republicano aproveitaram a cisão causada no Partido Democrata pelo Movimento de Direitos Civis, que criou

---

<sup>375</sup> ALEXANDER, Michelle. *The New Jim Crow*. p. 49.

<sup>376</sup> BECKETT, Katherine. *Making Crime Pay: Law and Order in Contemporary American Politics*. Oxford: Oxford University Press, 1997. p. 25.

<sup>377</sup> *Ibid.* p. 58.

<sup>378</sup> CHAMBLISS, William J. *Power, Politics, and Crime*. p. 16.

<sup>379</sup> TONRY, Michael. *Thinking About Crime: Sense and Sensibility in American Penal Culture*. Oxford: Oxford University Press, 2004. p. 37.

uma divisão nas questões de políticas sociais e raciais entre liberais e conservadores. Em uma tentativa de cooptar sulistas brancos, votantes do Partido Democrata, ao Partido Republicano e de gerar e mobilizar oposição ao Movimento de Direitos Civis, esses estrategistas definiram as diferenças entre os partidos a partir de três plataformas: segurança, bem-estar, e ação afirmativa. A intenção era abordar ansiedades legítimas de uma maneira que também apelasse às hostilidades e aos estereótipos raciais. Se, à primeira vista, essas três plataformas se referiam a proteger os cidadãos do crime, a proteger as contas públicas de fraudes, e a proteger os trabalhadores de tratamento injusto, em uma análise mais aprofundada essas plataformas se referiam a questões raciais e eram exemplificadas na imagética política com rostos e corpos negros. Os republicanos passaram a dizer que os problemas nessas três plataformas – segurança, bem-estar, e ação afirmativa – eram causados por juízes lenientes e punições brandas, pessoas recebendo benefícios indevidamente e/ou se aproveitando dos benefícios para não trabalhar, e desemprego e subemprego brancos supostamente causados por “cotas”, respectivamente, e passaram a demandar endurecimento penal, cortes de orçamento e eliminação de programas de ação afirmativa como soluções a esses problemas<sup>380</sup>. Essa retórica foi eficaz na eleição de Richard Nixon, que, aplicando medidas coerentes com essa nova retórica republicana, particularmente em seu segundo mandato, elevou as taxas de encarceramento a níveis recorde, mas foi com Ronald Reagan que essa revolução conservadora atingiu seu potencial<sup>381</sup>. Reagan, continuando esse projeto conservador de reconstrução do Estado, colocou a assistência pública como uma função estatal ilegítima e contraproducente, enquanto as questões de segurança, postas em termos punitivistas, constituiriam as obrigações essenciais do Estado<sup>382</sup>. Desse modo, já se aproveitando do clima instaurado pela Guerra às Drogas, Reagan declarou em seu discurso de aceitação da nomeação como candidato do Partido Republicano, em agosto de 1984, que o “governo se tornou uma droga, provendo alívio temporário, mas vício também”<sup>383</sup>.

---

<sup>380</sup> TONRY, Michael. *Thinking About Crime*. p. 39-40.

<sup>381</sup> ALEXANDER, Michelle. *The New Jim Crow*. p. 47.

<sup>382</sup> BECKETT, Katherine. *Making Crime Pay*. p. 51.

<sup>383</sup> REAGAN, Ronald. Remarks Accepting the Presidential Nomination at the Republican National Convention in Dallas, Texas. Disponível em: <<https://www.reaganlibrary.gov/research/speeches/82384f>>. Acesso em 01 jul. 2019. Original: “Government became a drug, providing temporary relief, but addiction as well”.

Como justificativa para a manutenção e intensificação da Guerra às Drogas – tendo em mente o projeto conservador de reconstrução do Estado –, a emergência do crack, em 1985, foi particularmente conveniente. Tão logo seu surgimento foi reportado, a administração Reagan contratou funcionários para trabalharem na publicização da questão, de modo a construir apoio público e legislativo para a Guerra às Drogas<sup>384</sup>. Não foi difícil mostrar à população o que se pretendia sobre a emergência do crack e sobre a necessidade da Guerra às Drogas: como disse Robert Stuntman, diretor do escritório de Nova York da *Drug Enforcement Administration* (DEA),

*The media were only too willing to cooperate, because as far as the New York media was concerned, crack was the hottest combat reporting story to come along since the end of the Vietnam war*<sup>385</sup>.

A principal fonte de informações sobre crimes para os repórteres, afinal, são as próprias agências de segurança<sup>386</sup>, que podem moldar a narrativa aos seus objetivos. Aliada a essa liberdade narrativa, a opinião pública, mesmo que seja direcionada por propostas políticas, estava disposta a aceitar a mensagem<sup>387</sup> – principalmente com todos os mitos e estereótipos raciais que lhe eram apresentados continuamente ao longo das décadas. De maneira repentina, milhares de notícias e reportagens sobre o assunto, contendo claros subtextos raciais, foram impressas e transmitidas. As matérias falavam de mulheres [negras] que sustentavam o vício com prostituição, de bebês [negros] recém-nascidos com sequelas pelo consumo de crack dos pais, de traficantes [negros], e de “*gangbangers*” (membros de grupos armados e violentos) [negros] – arquétipos que reforçavam e se apoiavam em estereótipos raciais, que já persistiam havia décadas: que mulheres negras seriam irresponsáveis, preguiçosas e egoístas, vivendo de assistência social, e que os homens negros seriam “predadores”, membros de uma cultura criminal e inferior<sup>388</sup>. Desse modo, a publicização da crise do crack racializou a população negra, se conformando às expectativas da população branca, que já era exposta a essas representações raciais desde o período da escravidão. Além disso, muito da

<sup>384</sup> ALEXANDER, Michelle. *The New Jim Crow*. p. 5.

<sup>385</sup> STUNTMAN, Robert *apud* BECKETT, Katherine. *Making Crime Pay*. p. 56. Tradução: “A mídia estava muito disposta a cooperar, porque até onde a mídia de Nova York sabia, crack era a história de reportagem de combate mais importante a aparecer desde o fim da Guerra do Vietnã”.

<sup>386</sup> BECKETT, Katherine. *Making Crime Pay*. p. 56.

<sup>387</sup> TONRY, Michael. *Thinking About Crime*. p. 4.

<sup>388</sup> ALEXANDER, Michelle. *Op. cit.* p. 51.

cobertura da questão das drogas nesse período enfatizou casos de violência relacionada ao crack em comunidades brancas; a ameaça de violência aleatória, causada pela “epidemia”, e a necessidade de melhorar formas de vigilância para controlar o comércio de crack e a violência que esse comércio gera<sup>389</sup>. Enquanto a questão da segurança era enquadrada como uma ameaça negra aos cidadãos brancos, a questão do bem-estar social era enquadrada como uma competição entre “brancos trabalhadores” e “negros preguiçosos”. A mensagem transmitida era que os impostos pagos pela classe trabalhadora eram usados para programas de assistência para negros que não os mereciam; em vez disso, os impostos deveriam financiar a Guerra às Drogas<sup>390</sup>, que representaria um posicionamento mais duro contra o crime<sup>391</sup>.

A persuasão desse argumento é intensificada pelas demandas inerentes à manutenção do Estado de bem-estar social: a arrecadação de impostos teve que ser ampliada, o que elevou a inflação e tornou mais difícil que um homem continuasse sustentando sozinho sua família, o que levou as mulheres a procurarem empregos. Esses desafios à família, para os conservadores, eram o principal fator na “crise de autoridade”, que acreditavam ser a raiz dos males da sociedade. Assim, a fragmentação da família nuclear patriarcal, nesses termos, se torna, nessa narrativa conservadora, a destruição da ordem moral da sociedade – um processo igual ao ocorrido no início do século XX, em que a formação de famílias e relações interracialis havia gerado a mesma reação. De maneira circular, essa fragmentação da família nuclear patriarcal justificou parcialmente a ascensão de uma nova gama de questões consideradas ameaçadoras, entre elas as drogas<sup>392</sup>. O projeto conservador de reconstrução do Estado, então, rearticulou as imagens da pobreza em estereótipos racializados, se baseando na mobilização de questões de segurança, particularmente em termos de criminalidade, na Guerra às Drogas, para legitimar a contração dos programas de assistência social e a expansão do aparato de controle social<sup>393</sup>. Essa dinâmica foi duplamente danosa para as comunidades e para a população negra no país.

---

<sup>389</sup> BECKETT, Katherine. *Making Crime Pay* *Op. cit.* p. 57.

<sup>390</sup> *Ibid.* p. 47.

<sup>391</sup> *Ibid.* p. 48.

<sup>392</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 183-184.

<sup>393</sup> BECKETT, Katherine. *Op. cit.* p. 51.

A espetacularização midiática desse segundo momento da Guerra às Drogas focou particularmente nos bairros periféricos, que, além de serem os locais de emergência do crack, estavam economicamente devastados pela desindustrialização e pelo desemprego. No final da década de 1970, mais de 70% das pessoas negras trabalhando em áreas metropolitanas exerciam funções manuais. Com a globalização e a desindustrialização, esses trabalhos ou passaram a ser feitos por máquinas e robôs ou foram transferidos pelas grandes empresas multinacionais para países nos quais poderiam pagar menos pela mão-de-obra. Essas mudanças na economia e no mercado de trabalho beneficiaram pessoas que tiveram acesso às qualificações que raramente eram acessíveis à população negra. Assim, em 1987, no auge da Guerra às Drogas de Reagan, a proporção de homens negros empregados na indústria havia caído para 28%. Essa insatisfação social, associada às altas taxas de desemprego e à falta de programas de seguridade e bem-estar social – parte da estratégia conservadora –, serviu para tornar o tráfico de drogas – e, particularmente, do crack –, uma alternativa rentável, gerando competição pelo controle do tráfico e, conseqüentemente, levando a um aumento na violência nessas regiões<sup>394</sup>. Desse jeito, “a bonança da mídia acerca da ‘nova droga do demônio’ ajudou a catapultar a Guerra às Drogas de uma política federal ambiciosa a uma guerra real”<sup>395</sup>.

Desde sua primeira campanha presidencial, Reagan havia prometido aumentar o papel do governo no combate ao crime. O cumprimento dessa promessa, entretanto, foi dificultado pelo fato de que essa função cabe, nos Estados Unidos, principalmente aos órgãos de segurança locais e estaduais<sup>396</sup>. Em 1981, Reagan persuadiu o Congresso a passar o *Military Cooperation with Law Enforcement Act*, que motivou o exército a auxiliar as polícias locais, estaduais e federais, oferecendo acesso a bases militares, inteligência, pesquisas, armamentos e outros equipamentos para o combate às drogas<sup>397</sup>. A declaração oficial do início da Guerra às Drogas veio em seguida, a partir de pressões institucionais: o procurador geral William French Smith, buscando expandir o orçamento do Departamento de Justiça, passou

---

<sup>394</sup> ALEXANDER, Michelle. *The New Jim Crow*. p. 49-51.

<sup>395</sup> Ibid. p. 5. Original: “The media bonanza surrounding the ‘new demon drug’ helped to catapult the War on Drugs from an ambitious federal policy to an actual war”.

<sup>396</sup> BECKETT, Katherine. *Making Crime Pay*. p. 52; ALEXANDER, Michelle. *Op. cit.* p. 48.

<sup>397</sup> ALEXANDER, Michelle. *Op. cit.* p. 75-76.

a argumentar, em setembro de 1982, que uma Guerra às Drogas devia ser oficialmente declarada, o que convenceu o presidente Reagan a fazer a declaração em outubro do mesmo ano<sup>398</sup>. Em seguida, a *National Security Decision Directive*, assinada por Reagan em 1983, declarou as drogas uma ameaça à segurança nacional dos Estados Unidos e permitiu ainda mais cooperação entre as agências de segurança locais, estaduais e federais<sup>399</sup>. Em 1984, o *Federal Sentencing Reform Act* foi assinado, estabelecendo uma comissão para criar diretrizes a serem aplicadas aos réus em cortes federais, além de estabelecer sentenças mínimas obrigatórias para crimes de drogas cometidos perto de escolas, encarceramento obrigatório para todos os crimes sérios, um ano de liberdade condicional como sentença mínima para os crimes menos graves, e agravantes para todos os crimes de drogas envolvendo o uso ou o porte de armas de fogo<sup>400</sup>. Por pressão de congressistas republicanos, em 12 de setembro de 1986, o Congresso passou uma legislação que alocava 2 bilhões de dólares para a cruzada antidrogas do ano seguinte, requerendo a participação do exército nos esforços de controle de narcóticos, permitindo a pena de morte para alguns crimes relacionados a drogas, e autorizando a admissão de evidências obtidas ilegalmente em julgamentos relacionados às drogas. No mês seguinte, então, pouco antes das eleições nacionais, a *Anti-Drug Abuse Act* de 1986 foi assinada<sup>401</sup>. Antes do *Anti-Drug Abuse Act* de 1986, a sentença mais longa imposta pelo Congresso à condenação por posse de qualquer substância, em qualquer quantidade, havia sido de um ano<sup>402</sup>, mas agora haveria uma escala de sentenças mínimas obrigatórias para os crimes que envolvessem cocaína – tanto em pó, quanto crack –, de acordo com a quantidade apreendida. Apesar de serem basicamente a mesma substância, com os mesmos efeitos, a legislação determinou que a pena para a posse de 5 gramas de crack seria a mesma que a pena para a posse de 500 gramas de cocaína – uma razão de 1:100 –, levando a sentenças mínimas para a posse de crack – um crime sem muita gravidade – de 5 a 40 anos de prisão, que não poderiam ser convertidos em prisão domiciliar ou liberdade condicional<sup>403</sup>. Essa disparidade fez com que mais réus

---

<sup>398</sup> BECKETT, Katherine. *Making Crime Pay*. p. 54.

<sup>399</sup> ALEXANDER, Michelle. *The New Jim Crow*. p. 76

<sup>400</sup> MUSTO, David F. *The American Disease*. p. 274.

<sup>401</sup> BECKETT, Katherine. Op. cit. p. 58.

<sup>402</sup> ALEXANDER, Michelle. Op. cit. p. 89.

<sup>403</sup> MUSTO, David F. Op. cit. p. 274.

negros fossem submetidos às penalidades mínimas obrigatórias do que réus brancos, e favoreceu grandes vendedores de cocaína em pó, em detrimento de pequenos vendedores de crack<sup>404</sup>.

Além dessa evolução legislativa, para ser bem-sucedida, a Guerra às Drogas precisava do consenso entre agências de segurança locais e estaduais de que seu prosseguimento deveria ser uma prioridade, principalmente porque a participação na Guerra às Drogas significaria a realocação de recursos que iriam originalmente ao combate de crimes mais sérios. A solução encontrada foi a dispensa de dinheiro às agências que estivessem dispostas a priorizar a Guerra às Drogas<sup>405</sup>. Assim, por mais que inicialmente o FBI tenha relutado em alocar recursos para o combate ao crime de rua, em um mês, o diretor do FBI à época, William Webster, aceitou a proposta de que a organização focasse no controle de narcóticos, cuja jurisdição pertencia parcialmente às agências de segurança federais, permitindo que o governo se envolvesse de maneira mais direta no combate ao crime<sup>406</sup>. Como resultado, o orçamento do FBI para operações antidrogas aumentou de 8 milhões de dólares em 1980 para 95 milhões em 1984. Esse aumento orçamentário se estendeu a outras instituições: no mesmo período, o orçamento da DEA saltou de 215 para 321 milhões, os fundos antidrogas do Departamento de Defesa foram de 33 para 79 milhões, e as alocações para o Departamento de Aduana cresceram de 81 para 278 milhões. Na direção contrária, o financiamento para as agências responsáveis por tratamento, prevenção, e educação reduziu. No mesmo período de 1981 a 1984, o orçamento do NIDA foi reduzido de 274 milhões para 57 milhões e os fundos antidrogas alocados para o Departamento de Educação foram cortados de 14 para 3 milhões. Em 1985, 78% dos recursos alocados para a questão das drogas eram aplicados em segurança, enquanto os 22% restantes eram alocados para tratamento e prevenção. Essa tendência de orçamentos crescentes no combate às drogas se acelerou no segundo mandato de Reagan, particularmente com a emergência do crack, de modo que, em 1986, “trinta e sete agências federais est[avam] trabalhando juntas em um esforço nacional vigoroso e [que, em 1987, o] gasto para manutenção

---

<sup>404</sup> MUSTO, David F. *The American Disease*. p. 75.

<sup>405</sup> ALEXANDER, Michelle. *The New Jim Crow*. p. 72.

<sup>406</sup> BECKETT, Katherine. *Making Crime Pay*. p. 52.

da ordem ter[ia] mais que triplicado, se comparado aos seus níveis de 1981”<sup>407</sup>. Como exemplo da cooperação entre as agências federais, estaduais e locais, o DEA fornece uma série de treinamentos a outras agências de segurança, além de inteligência e assistência técnica a agências estaduais de patrulhamento de rodovias, contanto que empreguem agentes para a interdição de drogas. O Pentágono também participa contribuindo com poder de fogo e inteligência militar às agências locais e estaduais que participam da Guerra às Drogas<sup>408</sup>. Outra iniciativa da Guerra às Drogas foi a criação e o emprego de unidades paramilitares – as equipes de *Special Weapons and Tactics* (SWAT) – no combate às substâncias. Antes da Guerra às Drogas, a SWAT era usada em situação emergenciais, como a tomada de reféns, sequestros, ou fugas de prisão. A partir da década de 1980, entretanto, com o influxo de dinheiro e equipamentos militares especificamente para a consecução das operações antidrogas, a função mais comum das equipes da SWAT passou a ser servir mandados de narcóticos, normalmente com incursões repentinas e violentas<sup>409</sup>. Conforme os orçamentos aumentaram, as agências de segurança expandiram, acumularam novas tarefas e definiram novas prioridades, e os pretextos foram se intensificando, as taxas de encarceramento acompanharam<sup>410</sup>.

Desde que os números de pessoas sentenciadas às prisões estaduais e federais nos Estados Unidos começaram a ser registrados anualmente, em 1925, até 1981, a taxa de crescimento anual média da quantidade de encarcerados foi de 2,4%, se mantendo, no geral, sem grandes variações. Somente durante a Segunda Guerra Mundial e durante a Guerra do Vietnã, os únicos momentos do século XX nos quais a população prisional declinou nos Estados Unidos, esse crescimento constante foi interrompido. Ainda que crescente, até o início da década de 1970, as taxas de encarceramento nos Estados Unidos não eram muito maiores do que no resto do mundo<sup>411</sup>. Em 1974, entretanto, a quantidade de pessoas privadas de liberdade começou a aumentar de maneira dramática. De 1974 a 1981 mais 150 mil pessoas foram inseridas no sistema carcerário, um aumento maior do que o que havia

---

<sup>407</sup> PRESIDENT and Mrs. Reagan Address on Drug Abuse. (2 min 13 s). Original: “*Thirty-seven federal agencies are working together in a vigorous national effort and by next year our spending for drug law enforcement will have more than tripled from its 1981 levels*”

<sup>408</sup> ALEXANDER, Michelle. *The New Jim Crow*. p. 72.

<sup>409</sup> Ibid. p. 73.

<sup>410</sup> Ibid. p. 55.

<sup>411</sup> TONRY, Michael. *Thinking About Crime*. p. 22.

ocorrido nos 50 anos anteriores. Nesse período de 8 anos, a taxa de crescimento anual média da quantidade de encarcerados foi de 7,1%, muito maior do que a média de 2,4% para o período inteiro de 1925 a 1981<sup>412</sup>. Um argumento constantemente usado para justificar esse crescimento é que as taxas de encarceramento correspondem a um aumento nas taxas de criminalidade. No entanto, a criminalidade se manteve sem grandes alterações pelo menos desde os anos 1960; o que variou enormemente foram as políticas e práticas punitivas<sup>413</sup>.

Em janeiro de 1981, no início do governo Reagan, havia aproximadamente 330 mil pessoas encarceradas nos Estados Unidos<sup>414</sup>. Nesse momento, negros ainda não eram maioria nas prisões federais e estaduais americanas, mas já eram grosseiramente sobre-representados: enquanto 51% das pessoas encarceradas eram brancas – comparados aos 83% que representavam na população como um todo<sup>415</sup> –, 46% eram negras, o que é aproximadamente quatro vezes a proporção de pessoas negras na população americana na época – por volta de 12%<sup>416</sup>. Ao final de 1988, último ano completo do governo Reagan, havia quase 630 mil pessoas encarceradas, um aumento de quase 300 mil – aproximadamente 90% – em relação ao que havia quando Reagan assumiu a presidência<sup>417</sup>. O encarceramento nesses anos foi tanto que, mesmo com a construção de novas prisões e com o aumento da capacidade de prisões já existentes, ao final de 1988 as prisões estaduais operavam a 107% de suas capacidades máximas e as prisões federais a 133%<sup>418</sup>. Esses dados não mostram uma tendência recente de superlotação: já em 1982 se reconhecia que “espaço extra em qualquer sistema [havia se tornado] raro”<sup>419</sup>. De 1983 a 1989, violações de drogas corresponderam a 40% do aumento da população carcerária e,

<sup>412</sup> ESTADOS UNIDOS. *Prisoners 1925-1981*. Disponível em <<https://www.bjs.gov/content/pub/pdf/p2581.pdf>>. Acesso em 22 mai. 2019.

<sup>413</sup> TONRY, Michael. *Thinking About Crime*. p. vii.

<sup>414</sup> ESTADOS UNIDOS. *Prisoners in 1989*.

<sup>415</sup> GIBSON, Campbell; JUNG, Kay. *Historical Census Statistics On Population Totals By Race, 1790 to 1990, and By Hispanic Origin, 1970 to 1990, For Large Cities And Other Urban Places In The United States*. Disponível em <<https://www.census.gov/population/www/documentation/twps0076/twps0076.pdf>>. Acesso em 25 mai. 2019.

<sup>416</sup> ESTADOS UNIDOS. *Prisoners in State and Federal Institutions on December 31, 1980*. Disponível em <<https://www.bjs.gov/content/pub/pdf/psfi80.pdf>>. Acesso em 23 mai. 2019.

<sup>417</sup> ESTADOS UNIDOS. *Prisoners in 1988*.

<sup>418</sup> ESTADOS UNIDOS. *Prisoners in 1988*.

<sup>419</sup> ESTADOS UNIDOS. *Prisoners 1925-1981*. Original: “extra bed space in any system has been rare in recent years”.

em algum momento entre 1984 e 1989, a composição racial das prisões nos Estados Unidos mudou: em 1984, 52% das pessoas presas eram brancas e 46% eram negras; já em 1989, 42% das pessoas encarceradas eram negras enquanto 39% eram brancas<sup>420</sup>. Esses dados, não fossem os vieses e preconceitos raciais, que explicam a aparente contradição, iriam contra o fato de que, em números absolutos, há mais usuários e traficantes brancos do que negros, já que negros são minoria na população americana e o mercado de drogas reflete as fronteiras raciais e socioeconômicas do país, de modo que brancos vendam drogas para brancos e negros para negros<sup>421</sup>. Assim, a Guerra às Drogas não só exacerbou uma condição crítica de encarceramento desproporcional da população negra, aumentando os problemas de sobrerrepresentação da população negra e sub-representação da população branca: a Guerra às Drogas foi diretamente responsável por mudar a composição racial nas prisões ao ponto de pessoas negras se tornarem maioria entre os encarcerados, um processo que, no seu andamento, serviu para racializá-los, associando-os à narrativa recorrente que liga a negritude à criminalidade<sup>422</sup>.

Vários vieses, mecanismos e procedimentos operacionais aproveitados ou criados pela Guerra às Drogas contribuíram para essa situação. Nesse sentido, uma característica central da Guerra às Drogas é a redução de restrições ao exercício do poder discricionário da polícia. A Suprema Corte dos Estados Unidos foi a principal responsável pelo enfraquecimento de liberdades civis que seriam protegidas pela constituição – principalmente permitindo uma série de exceções à Quarta Emenda, que deveria ser uma proteção contra buscas e apreensões sem causa provável de que haveria alguma atividade criminosa envolvida<sup>423</sup>. Em 1968, a decisão da Suprema Corte no caso *Terry v. Ohio* mudou o entendimento sobre a Quarta Emenda: enquanto, antes, entendia-se que a polícia só poderia parar e revistar alguém sem um mandado se houvesse causa provável para se acreditar que o indivíduo interceptado estaria engajado em alguma atividade criminosa, a decisão permite ao policial parar qualquer pessoa se houver uma “suspeita razoavelmente articulável” de que essa pessoa esteja envolvida em atividade criminosa e de que é

---

<sup>420</sup> ESTADOS UNIDOS. *Prisons and Prisoners in the United States*. Disponível em <<http://www.bjs.gov/index.cfm?ty=pbdetail&iid=3944>>. Acesso em 25 mai. 2019.

<sup>421</sup> ALEXANDER, Michelle. *The New Jim Crow*. p. 97-98.

<sup>422</sup> MENDIETA, Eduardo. Introduction. p. 12-13.

<sup>423</sup> ALEXANDER, Michelle. Op. cit. p. 60.

perigosa, mesmo sem causa provável. Desde então, interceptações e revistas de pessoas comuns em situações cotidianas – principalmente se forem negras –, por quaisquer motivos ou sem motivo algum, se tornaram corriqueiras<sup>424</sup>. Há ainda outros procedimentos usados na Guerra às Drogas. “Paradas de pretexto” (“*pretext stops*”), por exemplo, é o nome dado às ocasiões em que a polícia usa uma violação de trânsito como pretexto para procurar por drogas, mesmo sem qualquer evidência de qualquer atividade ilegal. Se o motorista não consentir com a busca, o policial pode levar um cão farejador ao local, já que a Suprema Corte determinou que caminhar com um cão farejador ao redor de um veículo não constitui uma busca, então não seria restrita pela Quarta Emenda. Nesse caso, se o cão acusar a presença de drogas, o policial tem causa provável para a busca, de modo que a falta de consentimento do motorista e a falta de razão para a parada do carro não são impeditivas para a busca de drogas<sup>425</sup>. Há também o uso de perfis esperados de pessoas portando drogas (“*drug-courier profile*”), que supostamente seriam conjuntos de atitudes e características, compilados pelo conhecimento coletivo de agentes e agências de segurança ao longo do tempo, usados para a detecção de comportamentos suspeitos. Mesmo que à primeira vista pareça uma boa prática, esses perfis são um compilado de traços e características extremamente contraditórios e imprecisos:

*traveling with luggage, traveling without luggage, driving an expensive car, driving a car that needs repairs, driving with out-of-state license plates, driving a rental car, driving with “mismatched occupants,” acting too calm, acting too nervous, dressing casually, wearing expensive clothing or jewelry, being one of the first to deplane, being one of the last to deplane, deplaning in the middle, paying for a ticket in cash, using large-denomination currency, using small-denomination currency, traveling alone, traveling with a companion, and so on*<sup>426</sup>.

Muito além de serem inúteis para melhorar a acurácia das interceptações, são mais um procedimento que permite a interceptação de qualquer pessoa, a critério do policial, mesmo se não houver qualquer evidência. A consequência desse aumento

---

<sup>424</sup> ALEXANDER, Michelle. *The New Jim Crow*. p. 62-63.

<sup>425</sup> Ibid. p. 66-68.

<sup>426</sup> Ibid. p. 70. Tradução: “viajar com mala, viajar sem mala, dirigir um carro caro, dirigir um carro que precisa de concerto, dirigir com placas de outros estados, dirigir um carro alugado, dirigir com ‘ocupantes incompatíveis’, agir muito calmamente, agir com nervosismo, se vestir de maneira casual, usar roupas caras ou jóias, ser um dos primeiros a sair de um avião, ser um dos últimos a sair de um avião, sair no meio, pagar por uma passage em dinheiro, usando cédulas de valores altos, usar cédulas de valores baixos, viajar sozinho, viajar acompanhado, e assim por diante”.

do poder discricionário é a permissão tácita de que as crenças e os estereótipos raciais, conscientes ou não, sejam empregados pela polícia na condução da Guerra às Drogas sem quaisquer restrições<sup>427</sup>.

Uma vez inserida no sistema de justiça criminal, a pessoa acusada de crime de drogas tem poucas chances de liberdade. Réus raramente têm seu direito à representação jurídica garantido, são ameaçados de servirem penas desproporcionalmente extensas, pressionados a aceitar acordos, e frequentemente chegam ao controle formal, sendo encarcerados, postos em prisão domiciliar, ou em liberdade condicional<sup>428</sup>. Na Guerra às Drogas, com todos os incentivos para os políticos se mostrarem cada vez menos complacentes com a criminalidade, a alocação de recursos para o financiamento de defensores públicos ou o pagamento de advogados particulares para representar os acusados perde prioridade, o que reduz a quantidade de representantes jurídicos, sobrecarrega os disponíveis, precariza as condições de trabalho, e impossibilita a execução de uma boa defesa. Posta essa condição, poucos casos de fato vão a julgamento. A maior parte dos casos criminais são concluídos com acordos entre o acusado e a promotoria; uma barganha em que o acusado se declara culpado em troca de redução da pena ou da severidade das acusações. Com as leis que impõem sentenças mínimas obrigatórias, que podem chegar à prisão perpétua, os acusados, raramente apropriadamente representados juridicamente, se sentem mais impelidos a entrar em acordos, mesmo sendo inocentes. Essas leis severas também encorajam a delação, mesmo com as informações obtidas em delações sendo pouco confiáveis, o que também aumenta a quantidade de pessoas envolvidas pelo sistema, independente das suas culpas ou inocências<sup>429</sup>. Condenadas, essas pessoas são rotuladas como criminosas e abstraídas de direitos e privilégios que estariam garantidos pela cidadania: perdem o direito ao voto, de se abrigarem em habitações públicas, de receberem cupons alimentares, de servirem em um júri, são discriminadas por senhorios, obrigadas a indicar em aplicações de trabalho que foram condenadas, perdem o direito a licenças para o exercício de certas profissões, entre outros<sup>430</sup>.

---

<sup>427</sup> ALEXANDER, Michelle. *The New Jim Crow*. p. 100.

<sup>428</sup> *Ibid.* p. 83.

<sup>429</sup> *Ibid.* p. 85-87.

<sup>430</sup> *Ibid.* 92.

Além dessa estigmatização formal, causada pelas restrições legais, documentais e institucionais, inerentes ao sistema prisional, as prisões também servem para criar uma sensação de perigo e ameaça à sociedade e à nação. Mais do que os crimes que cometem, a inserção nas prisões faz dos encarcerados ameaçadores e perigosos. Como diz Michelle Alexander, “esse sistema depende do rótulo da prisão, não do tempo de prisão”<sup>431</sup>, de modo que a Guerra às Drogas seja, atualmente, a maior responsável pela criminalização da população negra nos Estados Unidos e pela formação de uma sensação intersubjetiva de que essa população constituiria uma ameaça. Afinal, centenas de milhares de pessoas estão encarceradas ou já passaram pelas prisões por causa da Guerra às Drogas. Além de ser uma das causas da sensação de periculosidade, a prisão também serve de oferta do Estado à sua própria promessa de proteção. Se, por um lado, a população negra é apresentada como uma ameaça, as prisões são apresentadas pelo Estado como seu esforço protetor. Como esclarece Christian Parenti,

*This politics of punishment works in two ways: it contains and controls those who violate the class-biased laws of our society, but prison also produces a predator class that, when returned to the street, frightens and disorganizes communities, effectively driving poor and working people into the arms of the state, seeking protection. Thus both crime control and crime itself keep people down*<sup>432</sup>.

Não só isso, a Guerra às Drogas é também um dos maiores sistemas de racialização na história dos Estados Unidos, junto da escravidão e das leis segregacionistas dos séculos XIX e XX. A dinâmica de racialização da Guerra às Drogas, no imaginário coletivo, segue uma lógica circular: “negros estão em prisões porque são criminosos; eles são criminosos porque são negros, e se eles estão na prisão, eles mereceram o que passaram”<sup>433</sup>. Essa estigmatização não ocorre isolada. Mais do que dos discursos dos arquitetos e dos agentes da Guerra às Drogas, a racialização da população negra e sua constituição como a alteridade necessária para a

<sup>431</sup> ALEXANDER, Michelle. *The New Jim Crow*. Original: “This system depends on the prison label, not prison time”.

<sup>432</sup> PARENTI, Christian. *Lockdown America: Police and Prisons in the Age of Crisis*. London: Verso, 1999. p. 241. Original: “Essa política da punição trabalha de duas maneiras: ela contém e controla aqueles que violam as leis elitistas da nossa sociedade, mas a prisão também produz uma classe predadora que, quando retornada às ruas, assusta e desorganiza as comunidades, efetivamente levando pobres e trabalhadores para os braços do Estado, procurando proteção. Portanto, tanto controle de crime, quanto o próprio crime controlam as pessoas”.

<sup>433</sup> MENDIETA, Eduardo. Introduction. p. 12-13. Original: “blacks are in prison because they are criminals; they are criminals because they are black, and if they are in prison, they deserved what they got”.

construção da identidade nacional americana depende de substâncias narcóticas, representações midiáticas, discursos governamentais, legislações punitivistas, tensões quanto à natureza da família, desigualdade social, da polícia e de outras agências de segurança, das prisões em suas arquiteturas e materialidades, e de toda uma cadeia de outros elementos que compõem o que chamamos de Guerra às Drogas. Assim, “o encarceramento em massa opera como um sistema fortemente entrelaçado de leis, políticas, costumes, e instituições que operam coletivamente para garantir o status subordinado de um grupo definido em grande parte pela raça”<sup>434</sup>. Dizer que a Guerra às Drogas é baseada em receios raciais, em vez de em receios quanto à periculosidade das substâncias combatidas, não é dizer que as políticas antidrogas foram mais agressivas contra pessoas negras por elas consumirem e comerciarem mais drogas, mas que, assim como as experiências anteriores, esse conjunto de políticas, prisões, instituições, relações de poder e outros elementos discursivos e materiais, serviu de pretexto para o encarceramento em massa da população negra, apesar de todas as evidências que mostram que nem as substâncias nem a população negra são ameaças.

---

<sup>434</sup> ALEXANDER, Michelle. *The New Jim Crow*. p. 13. Original: “*Mass incarceration operates as a tightly networked system of laws, policies, customs, and institutions that operate collectively to ensure the subordinate status of a group defined largely by race*”.

*“Terrorism has a face, and today we expose it for the world to see.”*

*(George W. Bush)*

*“The government system and departments like the FBI and the DEA [...] have problems. [...] I saw that it was a system filled with discrimination and racism.”*

*(Mohammed Azmath)*

## Capítulo 4: Árabes/Muçulmanos e a Guerra ao Terror

Os Estados Unidos chegaram ao século XXI com um vasto conhecimento sobre encarceramentos, indo além dos casos dos negros, na Guerra às Drogas, e dos japoneses e nipo-americanos, na Segunda Guerra Mundial, passando pela colonização e traçando suas origens à própria história de descobrimento da América<sup>435</sup>. Todas essas experiências carcerárias foram acompanhadas pela evolução de um conjunto robusto de leis e instituições voltados às questões de segurança, que é constantemente reforçado e renovado com a emergência de novas ameaças no discurso político. Assim, na virada do século, o uso das prisões como resposta esperada às transgressões – prática adquirida nesse processo evolutivo –, estava consolidado, e as suas funções racializadora e formadora de alteridades também, de modo que havia bases suficientes para a aplicação e atualização desse conhecimento na resposta aos ataques do 11 de Setembro. Nesse sentido, anteriormente, os processos de construção das alteridades ocorreram por causa da quantidade massiva de pessoas subitamente encarceradas, no caso dos japoneses e nipo-americanos, e por causa da aplicação e da representação continuadas dos encarceramentos, no caso da população negra. O encarceramento dos árabes/muçulmanos, por sua vez, como veremos a seguir, atuou na construção da alteridade a partir da aparente circunscrição com que foi executado. Ao encarcerar um número proporcionalmente pequeno, se comparado tanto ao número de árabes/muçulmanos no país quanto ao número de encarcerados nos outros casos, e encarcerando em prisões alegadamente extraordinárias, pôde ser construída a percepção de uma ameaça muito mais intensa, mesmo que causada por indivíduos – ainda representantes de grupos étnicos/religiosos inteiros –, e, ainda assim, capaz de pôr em perigo toda a nação. Desse modo, a resposta governamental ao terrorismo é tanto um aperfeiçoamento de práticas carcerárias prévias quanto uma continuidade esperada do uso indiscriminado das prisões e dos aprisionamentos: os precedentes abertos permitiram e facilitaram a utilização do encarceramento, as leis e instituições erigidas sustentaram e serviram de base para as novas aplicações, e as

---

<sup>435</sup> CHRISTIANSON, Scott. *With Liberty for Some: 500 Years of Imprisonment in America*. Boston: Northeastern University Press, 1998.

lições aprendidas nas experiências anteriores se reconfiguram em uma maneira híbrida e atualizada de agir.

A continuidade e as relações entre os três casos mencionados são reconhecidas desde o início da Guerra ao Terror. Em 24 de setembro de 2001, durante um depoimento perante um comitê do Congresso, John Ashcroft, o procurador-geral dos Estados Unidos durante o primeiro governo Bush, deixou muito claras as ligações entre as ameaças da espionagem, das drogas, e do terrorismo:

*In the past [...] American law enforcement confronted challenges to our safety and security from espionage, drug trafficking and organized crime [...]. At the Department of Justice, we are charged with defending Americans' lives and liberties. We are asked to wage war against terrorism within our own borders. Today we seek to enlist your assistance, for we seek new laws against America's enemies, foreign and domestic. [...] Indeed, we have tougher laws against organized crime and drug trafficking than terrorism. [...] [O]ur current laws make it easier to prosecute members of organized crime than to crack down on terrorists who can kill thousands of Americans in a single day. The same is true of drug traffickers and individuals involved in espionage. Our laws treat these criminals and those who aid and abet them more severely than our laws treat terrorists<sup>436</sup>.*

Aqui, o terrorismo é apresentado como o novo desafio às agências de segurança, cumprindo o papel que havia sido exercido anteriormente pelo tráfico de drogas e pela espionagem – ainda que, aqui, se referindo à Guerra Fria, e não à Segunda Guerra Mundial –, exatamente as justificativas mobilizadas para os encarceramentos da população negra e dos japoneses e nipo-americanos, respectivamente. Há também uma exploração das dimensões doméstica e internacional das ameaças. O terrorismo, assim como os casos anteriores, não é só um problema externo com dimensões internas: as próprias fronteiras que

---

<sup>436</sup> ASHCROFT, John. Testimony Before the House Committee on the Judiciary. Disponível em: <[https://www.justice.gov/archive/ag/testimony/2001/agcrisisremarks9\\_24.htm](https://www.justice.gov/archive/ag/testimony/2001/agcrisisremarks9_24.htm)>. Acesso em 14 jun. 2019. Tradução: “No passado, [...] as agências de segurança americanas enfrentaram desafios à nossa segurança vindos da espionagem, do tráfico de drogas e do crime organizado [...]. No Departamento de Justiça, nós somos encarregados de defender as vidas e as liberdades americanas. Nós somos pedidos a lutar guerras contra o terrorismo dentro de nossas próprias fronteiras. Hoje nós buscamos a sua ajuda, porque nós buscamos novas leis contra os inimigos da América, estrangeiros e domésticos. [...] De fato, nós temos leis mais duras contra o crime organizado e contra o tráfico de drogas do que contra o terrorismo. [...] Nossas leis atuais tornam mais fácil processar membros do crime organizado do que combater terroristas que podem matar milhares de americanos em um único dia. O mesmo é verdade em relação aos traficantes e indivíduos envolvidos com espionagem. Nossas leis tratam esses criminosos e aqueles que os auxiliam e apoiam mais severamente do que nossas leis tratam terroristas”.

constituem o que é “doméstico” e o que é “estrangeiro” são delimitadas a partir da sua articulação enquanto ameaça<sup>437</sup>. Por fim, seguindo a tendência iniciada na década de 1970, a solução apresentada para o terrorismo segue atitudes cada vez mais punitivistas: se havia, afinal, leis severas para o combate ao tráfico de drogas e à espionagem – mais severas que aquelas voltadas ao terrorismo, pelo menos –, argumentou Ashcroft, também deveria haver leis severas para responder ao 11 de Setembro. Não foi sem motivo que Ashcroft defendeu a proposta de novas leis, que aumentariam as penas para os crimes relacionados ao terrorismo, ressaltando que isso também havia sido feito no combate às drogas<sup>438</sup>, e que Bush enfatizou que maior controle das fronteiras, uma medida defendida para o combate ao terrorismo, ajudaria no combate às drogas ilegais<sup>439</sup>. Além do reconhecimento das ligações por parte dos arquitetos da Guerra ao Terror, vítimas das políticas carcerárias na Guerra ao Terror e na Segunda Guerra Mundial também identificam similaridades. Janice Mirikitani, uma Sansei que passou os primeiros anos de sua infância encarcerada com sua família em um campo de internamento em Arkansas, já demonstrava sua preocupação de que a história se repetiria:

*For me, and other Japanese-Americans, what we immediately felt was great concern about what could happen to Afghan-Americans or Arab-Americans. It made us want to speak out and say, ‘Never again’<sup>440</sup>.*

Mohammed Azmath – um indiano que foi encarcerado um dia depois dos atentados, durante uma viagem de trem do Missouri ao Texas<sup>441</sup> –, também menciona o caso análogo: ele ouvira “falar sobre os nipo-americanos que foram presos durante a Segunda Guerra Mundial”<sup>442</sup>. Cabe mencionar que várias declarações oficiais e não-oficiais divulgadas após a prisão de Azmath afirmavam que ele havia comprado uma passagem só de ida usando dinheiro, o que o tornaria suspeito, já que essa é

<sup>437</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 210.

<sup>438</sup> ASHCROFT, John. Testimony Before the House Committee on the Judiciary.

<sup>439</sup> BUSH, George W. President Delivers State of the Union Address. Disponível em <<https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2002/01/20020129-11.html>>. Acesso em 18 jun. 2019.

<sup>440</sup> MIRIKITANI, Janice. *apud* NIEVES, Evelyn. Past Recalled for Japanese-Americans. Disponível em <<https://www.nytimes.com/2001/09/28/us/past-recalled-for-japanese-americans.html>>. Acesso em 15 jun. 2019. Tradução: “Para mim e outros nipo-americanos, o que nós sentimos imediatamente foi uma grande preocupação com o que poderia acontecer aos afegãos-americanos ou árabes-americanos. Isso nos fez querer falar alto e dizer ‘nunca mais’”.

<sup>441</sup> SHIEKH, Irum. *Detained Without Cause*. p. 31.

<sup>442</sup> AZMATH, Mohammed. *Apud* SHIEKH, Irum. *Detained Without Cause*. p. 56-57. Tradução própria: “I heard about the Japanese Americans who were arrested during World War II”.

uma prática comum entre traficantes de drogas<sup>443</sup>, exemplificando uma forma como a Guerra às Drogas informou a Guerra ao Terror. Por fim, a própria opinião pública nos Estados Unidos seguiu o conhecimento obtido na experiência de encarceramento de nipo-americanos na Segunda Guerra Mundial: em uma pesquisa de opinião feita logo após o ataque, um em cada três americanos se mostrou favorável à possibilidade de medidas severas contra pessoas de aparência muçulmana, incluindo o encarceramento de imigrantes em campos de internamento, independente da regularidade de suas estadias nos país<sup>444</sup>.

Uma outra ligação entre os casos, explorada em discursos do presidente Bush, foi o fato de que os atentados do 11 de Setembro marcaram o primeiro ataque em solo dos Estados Unidos desde os ataques de Pearl Harbor, quase 60 anos antes. Os atentados envolveram o sequestro de quatro aviões comerciais por dezenove homens, vindos de quatro países do Oriente Médio: quinze eram da Arábia Saudita e os outros eram do Egito, do Líbano e dos Emirados Árabes Unidos. Dois desses aviões foram lançados às Torres Gêmeas do *World Trade Center*, um foi lançado ao Pentágono, e o quarto – que possivelmente era destinado ou ao Capitólio ou à Casa Branca – caiu em solo na Pensilvânia<sup>445</sup>. Em seu discurso logo após os ataques, o presidente George W. Bush declarou que a prioridade, além de socorrer as vítimas, seria “tomar todas as precauções para proteger nossos cidadãos em casa e ao redor do mundo de mais ataques”<sup>446</sup>. Essas precauções, nesse primeiro momento, se referiram à execução de detenções preventivas, com o encarceramento indiscriminado de homens de aparência “muçulmana”<sup>447</sup>, que seriam mantidos presos por tempo indeterminado, independente da suspeição de envolvimento com terrorismo, até que se encontrasse alguma violação, normalmente nos termos da imigração, para que se mantivessem presos ou fossem deportados<sup>448</sup>. O fato de a religião e a nacionalidade serem atribuídas às pessoas detidas a partir de avaliações

---

<sup>443</sup> SHIEKH, Irum. Op. cit. p. 34.

<sup>444</sup> JONES, Jeffrey M. The Impact of the Attacks on America. Disponível em <<https://news.gallup.com/poll/4894/impact-attacks-america.aspx>>. Acesso em 16 jun. 2019.

<sup>445</sup> FORST, Brian. *Terrorism, Crime and Public Policy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 65.

<sup>446</sup> BUSH, George W. Statement by the President in His Address to the Nation. Disponível em <<https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2001/09/20010911-16.html>>. Acesso em 14 jun. 2019.

<sup>447</sup> SHIEKH, Irum. *Detained Without Cause*. p. 2.

<sup>448</sup> Ibid. p. 8.

visuais<sup>449</sup>, sob o caracterizante “aparência ‘muçulmana’”, mostra que a identificação religiosa foi usada no processo racializador da Guerra ao Terror, o que permitiu o encarceramento de pessoas com traços fenotípicos que remetesse à imaginação do que seria um homem ou árabe, ou muçulmano, ou do Oriente Médio, independente da religião professada<sup>450</sup>. Nesse sentido, a forma como os encarceramentos foram conduzidos no início da Guerra ao Terror é bastante similar ao encarceramento dos japoneses e nipo-americanos, na Segunda Guerra Mundial<sup>451</sup>. A lógica era a mesma: a partir de um critério racial, encarcerariam o máximo de pessoas possível, apostando na possibilidade de que houvesse entre os árabes/muçulmanos encarcerados algum membro de grupos terroristas<sup>452</sup>. A justificativa oferecida pelo governo era a necessidade de ações preventivas, de modo a evitar novos ataques, que poderiam acontecer em sequência dos ocorridos no dia 11. John Ashcroft apresentou essa justificativa para os encarceramentos em diversos momentos:

*Our fight against terrorism is not merely or primarily a criminal justice endeavor. It is defense of our nation and its citizens. We cannot wait for terrorists to strike to begin investigations and to take action. The death tolls are too high, the consequences too great. We must prevent first – we must prosecute second<sup>453</sup>.*

*Since September 11, through [...] a preventative campaign of arrest and detention of lawbreakers, America has grown stronger – and safer – in the face of terrorism<sup>454</sup>.*

*Within days of the September 11 attacks, we launched this anti-terrorism offensive to prevent new attacks on our homeland. [...] Taking suspected*

---

<sup>449</sup> TUMLIN, Karen C. Suspect First: How Terrorism Policy is Reshaping Immigration Policy. *California Law Review*. Vol. 92, No. 4, p. 1192 – Jul. 2004.

<sup>450</sup> VOLPP, Leti. The Citizen and the Terrorist. *UCLA Law Review*. Vol 49, No 1575, p. 562 – jun. 2002.

<sup>451</sup> *Ibid.* p. 2.

<sup>452</sup> SHIEKH, Irum. *Detained Without Cause*. p. 13.

<sup>453</sup> ASHCROFT, John. Testimony Before the House Committee on the Judiciary. Tradução: “Nossa luta contra o terrorismo não é só, ou principalmente uma empreitada de justiça criminal. É uma defesa da nossa nação e de seus cidadãos. Nós não podemos esperar que terroristas ataquem para começarmos as investigações e para agir. Os números de mortos seriam muito altos, as consequências são muito grandes. Nós precisamos prevenir primeiro – nós precisamos processar depois”.

<sup>454</sup> *Id.* Testimony of Attorney General John Ashcroft. Disponível em <<https://www.justice.gov/archive/ag/testimony/2001/1206transcriptsenatejudiciarycommittee.htm>>. Acesso em 14 jun. 2019. Tradução: “Desde o 11 de Setembro, através [...] de uma campanha de encarceramentos e detenções de infratores, a América se tornou mais forte – e mais segura – frente ao terrorismo”.

*terrorists in violation of the law off the streets and keeping them locked up is our clear strategy to prevent terrorism within our borders*<sup>455</sup>.

Essa lógica preventiva que guia esses encarceramentos preventivos da Guerra ao Terror se conforma à maneira como a “ameaça terrorista” é entendida no pós-11 de Setembro. O uso inicial do termo “terrorismo” nos Estados Unidos, durante os anos 1960, era feito pelo exército, voltado à descrição das táticas e estratégias usadas por insurgentes e guerrilheiros. Durante as duas décadas seguintes, o termo foi associado ao “terrorismo internacional”, entendido como atos extraordinários de violência, perpetrados em lugares que não os Estados Unidos com suporte de outros países, exclusivamente daqueles ligados à União Soviética. Assim, até a queda do Muro de Berlim, “terrorismo” era usado, principalmente, para designar técnicas ilegítimas de política externa ou uma nova forma de guerrear, analisadas a partir do embate ideológico da Guerra Fria. Com o fim do conflito, a narrativa oficial da Casa Branca e do Departamento de Estado dos Estados Unidos em relação ao terrorismo foi adaptada para se referir a uma forma autônoma de violência, não mais diretamente executada por Estados, mas apoiada por um grupo específico de países, que estariam às margens das relações políticas ordinárias<sup>456</sup>. Essa última articulação foi invocada nos primeiros dias da Guerra ao Terror, quando Bush prometeu que “perseguir[iam] nações que forne[cesse]m ajuda ou proteção ao terrorismo” e que “qualquer nação que continu[ass]e a abrigar ou apoiar terrorismo ser[ia] considerada pelos Estados Unidos como um regime hostil”<sup>457</sup>. Assim, a elevação do terrorismo à posição de maior ameaça, que poria em risco a existência da nação e do Estado, articulada pela administração Bush, é só a fase mais recente da forma como o “terrorismo” tem sido ressignificado nos últimos quase sessenta

---

<sup>455</sup> ASHCROFT, John. Prepared Remarks for the US Mayors Conference. Disponível em: <[https://www.justice.gov/archive/ag/speeches/2001/agcrisisremarks10\\_25.htm](https://www.justice.gov/archive/ag/speeches/2001/agcrisisremarks10_25.htm)>. Acesso em 21 jun. 2019. Tradução: “Passados dias dos ataques do 11 de Setembro, nós lançamos essa ofensiva antiterrorismo para prevenir novos ataques à nossa pátria. [...] Ao tirar das ruas os suspeitos terroristas em violação das leis e mantendo-os presos é a nossa estratégia clara para prevenir o terrorismo dentro das nossas fronteiras”.

<sup>456</sup> BONDITTI, Philippe. Violence, “Terrorism”, Otherness: Reshaping Enmity in Times of Terror. In: CAMPBELL, Roderick (Ed.) *Violence and Civilization: Studies of Social Violence in History and Prehistory*. Oxford: Oxbow Books, 2014. p. 193-194.

<sup>457</sup> BUSH, George W. Address to a Joint Session of Congress and the American People. Disponível em <<https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2001/09/20010920-8.html>>. Acesso em 18 jun. 2019. Original: “[...] pursue nations that provide aid or safe haven to terrorism”; “[...] any nation that continues to harbor or support terrorism will be regarded by the United States as a hostile regime.”

anos<sup>458</sup>. Além de deter um novo significado, esse discurso contemporâneo sobre o terrorismo emerge de uma nova temporalidade associada ao fenômeno. Se, antes, o discurso político enunciava o fenômeno da “violência terrorista”, a emergência da Guerra ao Terror seguiu, dos anos 1980, a transição no discurso à enunciação de “ameaças terroristas”, de modo que se abriu uma temporalidade prévia à execução da violência. Não mais os efeitos da violência; é a própria possibilidade de ocorrência dos atos terroristas que deve ser temida<sup>459</sup>. Podemos ver essa nova temporalidade na definição usada por Ashcroft em um de seus depoimentos ao Congresso, particularmente na qualidade “premeditada” do terrorismo:

*Since 1983, the United States government has defined terrorists as those who perpetrate premeditated, politically motivated violence against noncombatant targets. [...] If you fit this definition of a terrorist, fear the United States, for you will lose your liberty*<sup>460</sup>.

A opção pelo uso da definição que destaca a premeditação do terrorismo, permite a implantação de uma racionalidade antecipativa e preventiva<sup>461</sup>. Dessa nova temporalidade ligada à ameaça, temos por efeito a permissibilidade de detenções preventivas, aplicadas exclusivamente àqueles dos quais se espera que a violência irrompa. Os perfis raciais, então, marcados por fenótipos, nacionalidade e religião, ocupam o lugar que seria destinado à investigação de antecedentes e outras evidências de criminalidade para se anteciparem à possível violência vindoura<sup>462</sup>; perfis raciais, que, ao contrário da crença de que seriam critérios objetivos, representantes de raças naturais e pré-existentes, atuam com a identificação de marcadores arbitrários e contingentes na própria racialização dessas pessoas identificadas a partir de critérios fenotípicos, nacionais e religiosos.

Assim, antes mesmo de Bush ter feito seu primeiro discurso, anunciando os acontecimentos, as agências de segurança já estavam mobilizadas para deter quaisquer “pessoas suspeitas” que encontrassem<sup>463</sup>, de modo que, em menos de dois

---

<sup>458</sup> BONDITTI, Philippe. Violence, “Terrorism”, Otherness. p. 194.

<sup>459</sup> Ibid. p. 205-206.

<sup>460</sup> ASHCROFT, John. Testimony of Attorney General John Ashcroft. Tradução: “Desde 1983, o governo dos Estados Unidos definiu terroristas como aqueles que perpetraram violência premeditada, politicamente motivada, contra alvos não-combatentes. [...] Se você se encaixa nessa definição de um terrorista, tema os Estados Unidos, porque você perderá sua liberdade”.

<sup>461</sup> BONDITTI, Philippe. Op. cit. p. 205.

<sup>462</sup> TUMLIN, Karen C. Suspect First. p. 1185.

<sup>463</sup> SHIEKH, Irum. *Detained Without Cause*. p. 125.

meses, aproximadamente 1.200 pessoas haviam sido encarceradas. O baixo número de pessoas presas, se comparado aos números dos outros casos, permitiu ao governo insinuar que não estava encarcerando inocentes – como foi acusado de fazer em relação aos japoneses e nipo-americanos – e que todos aqueles encarcerados teriam algum envolvimento criminoso, intensificando a qualidade ameaçadora dos encarcerados<sup>464</sup>:

*Each action taken by the Department of Justice, as well as the war crimes commissions considered by the President and the Department of Defense, is carefully drawn to target a narrow class of individuals – terrorists. Our legal powers are targeted at terrorists. Our investigation is focused on terrorists. Our prevention strategy targets the terrorist threat. [...] We have waged a deliberate campaign of arrest and detention to remove suspected terrorists who violate the law from our streets*<sup>465</sup>.

A associação da narrativa de que somente terroristas seriam encarcerados com o encarceramento exclusivo de pessoas de “aparência muçulmana” foi eficaz em racializar as pessoas privadas de liberdade e em informar à população quem seriam as ameaças. Uma avaliação da forma como os encarceramentos foram conduzidos, mostra que já havia, assim como nos outros casos, um viés do público e dos agentes de segurança em relação às pessoas que deveriam ser detidas. Tão logo o governo e as agências de segurança determinaram a necessidade dos encarceramentos, pediu-se à população que denunciasse pessoas suspeitas ou através de um canal telefônico, ou através de um site do governo. No dia 24 de setembro, menos de duas semanas depois dos atentados, John Ashcroft divulgou que as investigações já tinham resultado em 324 buscas, 103 mandados judiciais, 3410 intimações, e quase 95 mil denúncias feitas pelo canal telefônico e pelo site dedicado<sup>466</sup>. A maior parte das denúncias feitas, de acordo com um delator do FBI, seguia um mesmo padrão: o denunciante fazia algum comentário alegando não ser racista, mas dizendo estar preocupado, e descrevia, em seguida, uma pessoa “árabe” ou “do Oriente Médio” que frequentaria os mesmos ambientes que o denunciante, sem nenhuma

---

<sup>464</sup> SHIEKH, Irum. *Detained Without Cause*. p. 2.

<sup>465</sup> ASHCROFT, John. Testimony of Attorney General John Ashcroft. Tradução: “Cada ação tomada pelo Departamento de Justiça, assim como pelas comissões de crimes de guerra consideradas pelo Presidente e pelo Departamento de Defesa, são planejadas cuidadosamente para almejar uma classe estreita de indivíduos – terroristas. Nossos poderes legais são voltados aos terroristas. Nossa investigação é focada nos terroristas. Nossa estratégia de prevenção visa a ameaça terrorista. [...] Nós temos nos engajado em uma campanha deliberada de prisões e detenções para remover terroristas suspeitos que violam as leis nas nossas ruas”.

<sup>466</sup> Id. Testimony Before the House Committee on the Judiciary.

informação que configurasse a possibilidade de alguma atividade terrorista<sup>467</sup>. Isso levou a casos como o de um “homem de aparência médio-oriental” que foi interrogado após ser denunciado por atividades suspeitas: ele estaria em um aeroporto lendo um livro por mais de uma hora sem virar a página. O “terrorista em potencial”, nesse caso, era um professor universitário que estudava Heidegger enquanto esperava por um voo para ir a uma conferência<sup>468</sup>. Em vez de investigar as denúncias feitas, verificando os antecedentes dos denunciados ou com outros métodos para determinar quem deveria ser considerado suspeito e investigado, agentes do FBI procuraram, questionaram e detiveram centenas de pessoas sem qualquer critério aparente além da identificação como “muçulmanos” nos termos raciais apresentados. Apesar de a maior parte das prisões nas semanas imediatamente após o 11 de Setembro terem ocorrido pelo uso de perfis raciais e por denúncias infundadas, o Departamento de Justiça aproveitou muitas oportunidades para anunciar a quantidade de pessoas encarceradas, afirmando, no início de novembro, que já havia detido 1182 indivíduos<sup>469</sup>, categorizados como “casos interesse especial” – a denominação usada para designar pessoas suspeitas de envolvimento com o 11 de Setembro<sup>470</sup>, em um processo que confirmou a racialização ensejada. Essas pessoas foram sujeitas não só à violência do encarceramento injusto, em celas apertadas, mas foram postas em confinamento solitário, expostos a luzes que nunca eram apagadas, monitorados constantemente, sujeitos a revistas íntimas, abusados verbal e fisicamente<sup>471</sup>, e mantidos incomunicáveis<sup>472</sup>, sem contato com familiares ou advogados<sup>473</sup>, além de expostos a outros tratamentos abusivos e degradantes.

Durante os meses seguintes, após as primeiras sete semanas, a quantidade de pessoas detidas parou de ser divulgada, ainda que os encarceramentos tenham continuado. A divulgação dos números poderia expor que os encarceramentos, da forma como foram conduzidos, não teriam qualquer efeito na garantia de segurança

---

<sup>467</sup> SHIEKH, Irum. *Detained Without Cause*. p. 12.

<sup>468</sup> VOLPP, Leti. *The Citizen and the Terrorist*. p. 572.

<sup>469</sup> SHIEKH, Irum. *Op. cit.* p. 13.

<sup>470</sup> *Ibid.* p. 8.

<sup>471</sup> *Ibid.* p. 23.

<sup>472</sup> *Ibid.* p. 201.

<sup>473</sup> WELCH, Michael. *Scapegoats of September 11<sup>th</sup>: Hate Crimes & State Crimes in the War on Terror*. New Brunswick: Rutgers University Press, 2006. p. 79; 92-93.

da população, na proteção do país contra novos ataques, ou no combate ao terrorismo<sup>474</sup>. Ainda assim, esse silêncio tem vantagens, servindo à narrativa do Estado como fornecedor de segurança. Manter a quantidade de pessoas encarceradas em segredo resguarda o governo de certos questionamentos e críticas. Além disso, ao anunciar constantemente ao público que haveria terroristas infiltrados no país e que sempre havia novas pessoas [árabes/muçulmanas] sendo encarceradas, mas não anunciando as quantidades, criava-se o clima de medo que motivaria as pessoas a se voltarem ao Estado para proteção ao mesmo tempo em que apresentaria a atuação do Estado em garantir a segurança da nação, já que estariam sempre encarcerando novos terroristas que poderiam perpetrar atos de violência<sup>475</sup>. Assim, o encarceramento desses indivíduos supostamente vinculados a grupos terroristas, de acordo com as descrições oficiais, atestou a eficiência do Estado em impedir novos ataques ao mesmo tempo em que serviu de evidência para o argumento de que haveria membros terroristas infiltrados nos Estados Unidos, justificando a necessidade de mais vigilância e policiamento<sup>476</sup>, e que esses terroristas pertenceriam a um grupo racial bem definido. Mohammed Azmath, um homem indiano que foi preso durante a Guerra ao Terror, chega à mesma conclusão. Para ele, “era claro que [...] o governo queria apaziguar as preocupações do público em geral ao dizer que haviam encarcerado alguém dentro de 24 horas” dos atentados, mesmo que essa pessoa não tivesse ligação com os ataques<sup>477</sup>. A partir da temporalidade aberta pela nova articulação da ameaça terrorista, o presidente Bush e outros tomadores de decisão e agentes de segurança puderam reassegurar a população de que as detenções preventivas estariam surtindo efeito. Afinal, se não houve mais nenhum ataque terrorista após o 11 de Setembro, isso seria prova de que os encarceramentos preventivos funcionaram em seus objetivos propostos:

*Nearly five years have passed since these – those initial days of shock and sadness – and we are thankful that the terrorists have not succeeded in launching another attack on our soil. [...] One reason the terrorists have not succeeded is because of the hard work of thousands of dedicated men*

---

<sup>474</sup> COLE, David D. Security and Freedom: Are the Governments' Efforts to Deal With Terrorism Violative of Our Freedoms? *Canada-United States Law Journal*. Vol 29, No 339, p. 340-341 – 2003.

<sup>475</sup> SHIEKH, Irum. *Detained Without Cause*. p. 201; 204.

<sup>476</sup> *Ibid.* p. 21.

<sup>477</sup> AZMATH, Mohammed. *apud* SHIEKH, Irum. *Detained Without Cause*. p. 56.

*and women in our government, who have toiled day and night, along with our allies, to stop the enemy from carrying out their plans*<sup>478</sup>.

Associadas às detenções preventivas, o governo implementou uma série de políticas, programas e leis, expandindo a sua capacidade de deter indivíduos com a prerrogativa de suspeição de envolvimento com o terrorismo<sup>479</sup>. A legislação mais conhecida da Guerra ao Terror é a chamada *Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism*, ou *U.S. PATRIOT Act* – um nome que, por si só, sugere o não patriotismo de qualquer um que se oponha<sup>480</sup> –, anunciada em 19 de setembro de 2001 e adotada em 26 de outubro do mesmo ano. A legislação expandiu as prerrogativas do Estado para grampear, interrogar e manter indivíduos sob vigilância. Em 9 de novembro de 2001, iniciou-se um programa de “entrevistas voluntárias”, que visava conduzir milhares de entrevistas investigatórias de homens estrangeiros, com idades entre 18 e 33 anos, provenientes de países muçulmanos ou do Oriente Médio que tivessem alguma suspeita de vínculo com a Al Qaeda, que houvessem chegado nos EUA a partir de 1º de janeiro de 2000, com vistos de turismo, estudos ou negócios. O Departamento de Justiça orientou aos procuradores do Estado que, na condução do programa, reportassem todas e quaisquer violações de imigração ao *Immigration and Naturalization Service* (INS). Nenhuma evidência emergiu implicando qualquer um dos entrevistados de envolvimento com terrorismo, mas isso não impediu que muitos fossem presos e deportados por causa de violações de imigração, mesmo que com leis que, anteriormente, raramente eram aplicadas ou eram aplicadas de maneiras diferentes<sup>481</sup>. Além disso, o próprio fato de o governo ter criado uma iniciativa para que esses homens provassem suas inocências voluntariamente já mostra que essas pessoas eram consideradas suspeitas antes mesmo de qualquer evidência de culpa<sup>482</sup>. Em 25 de janeiro de 2002, o governo

---

<sup>478</sup> BUSH, George W. President Discusses Creation of Military Commissions to Try Suspected Terrorists. Disponível em <<https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2006/09/20060906-3.html>>. Acesso em 14 jun. 2019. Tradução: “Quase cinco anos se passaram desde esses – aqueles dias iniciais de choque e tristeza – e nós somos gratos que os terroristas não foram bem-sucedidos em lançar outro ataque no nosso solo. [...] Uma razão pela qual os terroristas não foram bem-sucedidos é por causa do trabalho duro de milhares de homens e mulheres dedicados no nosso governo, que tem trabalhado dia e noite, junto dos nossos aliados, para parar o inimigo de perpetrar seus planos”.

<sup>479</sup> SHIEKH, Irum. *Detained Without Cause*. p. 15.

<sup>480</sup> COLE, David D. *Security and Freedom*. p. 348.

<sup>481</sup> VOLPP, Leti. *The Citizen and the Terrorist*. p. 572.

<sup>482</sup> TUMLIN, Karen C. *Suspect First*. p. 1187.

implementou a *Absconder Apprehension Initiative*, com o propósito de localizar 314 mil pessoas contra as quais houvesse alguma ordem de remoção ou deportação. Nessa iniciativa, usando os critérios de nacionalidade, idade e gênero o Departamento de Justiça priorizou 6 mil homens vindos de países ligados à Al Qaeda para serem os primeiros a serem incluídos no banco de dados *National Crime Information Center* e para serem deportados. Aproximadamente nove meses depois, o governo iniciou o programa *Special Registration*, que obrigava todos os homens com mais de 16 anos, vindos de certos países, com vistos temporários, que se apresentassem à INS, onde tiveram suas digitais coletadas, e foram fotografados e interrogados<sup>483</sup>. Dos mais de 82 mil imigrantes que foram registrados, nenhum possuía vínculos com terrorismo, o que não impediu que pelo menos 13 mil homens árabes/muçulmanos fossem deportados<sup>484</sup>. O fato de nenhuma dessas iniciativas ter levado à descoberta de membros de organizações terroristas não surpreende: não há motivos para acreditar que uma pessoa realmente envolvida com terrorismo se apresentaria voluntariamente para ser fotografada, registrada e interrogada por agentes do FBI. Mesmo se algum membro da Al Qaeda se apresentasse, se ele vivesse dentro da lei, sem comportamentos que chamassem a atenção – como os oficiais de inteligência acreditavam que terroristas infiltrados viveriam – a INS provavelmente não teria como saber se a pessoa interrogada seria de fato uma terrorista<sup>485</sup>. Em 2003 a INS foi dissolvida e grande parte de suas responsabilidades foram assumidas pelo *Department of Homeland Security* (DHS) e distribuídas entre a *Immigration and Customs Enforcement* (ICE), que supervisiona a aplicação de leis de imigração, e a *U.S. Citizenship and Immigration Services* (USCIS), que lida com serviços de imigração. Essa absorção da responsabilidade por imigrações sob a mesma instituição criada com o objetivo de garantir a segurança doméstica mostra com clareza que a primeira suposição feita sobre quaisquer pessoas chegando aos Estados Unidos, particularmente de países majoritariamente muçulmanos, é que constituem uma possível ameaça<sup>486</sup>. No início de 2003, às vésperas da Guerra do Iraque, se iniciou a *Operation Liberty Shield*, ordenando que requerentes de asilo

---

<sup>483</sup> SHIEKH, Irum. *Detained Without Cause*. p. 15-16.

<sup>484</sup> WELCH, Michael. *Scapegoats of September 11<sup>th</sup>*. p. 79.

<sup>485</sup> *Ibid.*, p. 85.

<sup>486</sup> TUMLIN, Karen C. *Suspect First*. p. 1178-1179.

vindos de países com membros da Al Qaeda fossem imediatamente detidos até que se concluíssem as fases iniciais do processo de aplicação<sup>487</sup>.

Essas iniciativas fazem parte de uma empreitada maior, durante a Guerra ao Terror, de restringir a nação à cidadania. Alegar combater terroristas, mas implementando políticas que afetam direta e exclusivamente imigrantes, que foram a maioria dos encarcerados preventivamente, foi uma forma prática e material de associar a imigração à ameaça terrorista, de modo que, por oposição, os cidadãos americanos [brancos] sejam os pertencentes à nação:

*Those outside the United States' borders of security were rendered threatening, while – upon being rendered threatening – they were invoked to reinforce United States insecurity. By implication, those inside the United States' borders of security could view themselves as residing within the fold of “Americanness” (including American citizenship and nationality)<sup>488</sup>*

Houve, então, um esforço deliberado de que nação e cidadania fossem equalizadas, de modo que uma ameaça à cidadania se tornasse uma ameaça à nação e vice-versa<sup>489</sup>. Essa associação, fica clara em alguns momentos, como se pode notar na comparação de dois discursos feitos por Bush. O primeiro discurso, se referindo ao terrorismo, foi proferido em maio de 2006:

*They operate in the shadows of society; they send small teams of operatives to infiltrate free nations; they live quietly among their victims; they conspire in secret, and then they strike without warning<sup>490</sup>.*

O segundo, se referindo aos imigrantes, em setembro do mesmo ano:

*Once here, illegal immigrants live in the shadows of our society. Many use forged documents to get jobs, and that makes it difficult for employers to verify that the workers they hire are legal. Illegal immigration puts*

---

<sup>487</sup> TUMLIN, Karen C. Suspect First. p. 1190.

<sup>488</sup> BLOODSWORTH-LUGO, Mary K.; LUGO-LUGO, Carmen R. *Containing (Un)American Bodies: Race, Sexuality, and Post-9/11 Constructions of Citizenship*. Amsterdam: Rodopi, 2010. p. 67. Tradução: “Aqueles fora das fronteiras de segurança dos Estados Unidos foram tornados ameaçadores, enquanto – ao serem tornados ameaçadores – eles foram invocados para reforçar a segurança dos Estados Unidos. Por implicação, aqueles dentro das fronteiras de segurança dos Estados Unidos puderam se ver como residindo sob a categoria da ‘americanidade’ (incluindo cidadania e nacionalidade americanas)”.

<sup>489</sup> Ibid. p. 59.

<sup>490</sup> BUSH, George W. President Discusses Creation of Military Commissions to Try Suspected Terrorists. Tradução: “Eles operam nas sombras da sociedade; eles enviam pequenos times de operativos para infiltrar nações livres; eles vivem quietamente entre suas vítimas; eles conspiram em segredo, e então eles atacam sem aviso”.

*pressure on public schools and hospitals, it strains state and local budgets, and brings crime to our communities*<sup>491</sup>.

Nesses dois trechos a relação é clara: tanto terroristas quanto imigrantes ilegais operam/vivem às sombras da [nossa] sociedade. O pronome possessivo “nossa”, presente na menção aos imigrantes ilegais, também serve para restringir a quem a sociedade pertence. Além disso, dizer que “imigrantes ilegais [...] trazem crimes para as nossas comunidades” os associa explicitamente ao discurso de segurança e criminalidade do qual fazem parte as ameaças do terrorismo e das drogas. Por fim, associar a imigração ilegal à oferta de trabalho, às limitações das escolas e hospitais públicos, e aos gastos dos orçamentos locais e estaduais, remete diretamente às tensões que afligem aos cidadãos, de modo que possam identificar que os problemas das deficiências do Estado nas questões de segurança, economia, saúde e educação, sejam reduzidos simplesmente à presença de imigrantes. Essa formulação dos imigrantes ilegais como a ameaça à nação encontra seu oposto simétrico em uma frase dita por John Ashcroft durante um depoimento perante o Congresso: “nós não buscamos mudanças nas proteções fundamentais na lei para a privacidade dos cidadãos que cumprem as leis”<sup>492</sup>. Se, por um lado, os “imigrantes ilegais” estão sujeitos a maiores vigilância, policiamento e aplicação seletiva e modificada de certas leis, os “cidadãos cumpridores de leis” continuaram protegidos em suas privacidades e liberdades. Claramente, imigrantes ilegais atuam como a alteridade constitutiva dos cidadãos que cumprem leis: a transposição dos primeiros ao exterior das fronteiras da nação serve para delimitar os segundos em seu interior. Desse modo, ainda que representantes do governo advoguem explicitamente por atitudes não discriminatórias, a Guerra ao Terror, com suas autoridades, práticas, discursos e objetos – voltados à detenção de indivíduos racializados pela sua própria consecução –, ainda consegue criar a alteridade e a ameaça necessárias à manutenção do Estado<sup>493</sup>. Desse modo, não há contradição entre os resultados da

---

<sup>491</sup> BUSH, George W. President Bush Addresses the Nation on Immigration Reform. Disponível em <<https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2006/05/20060515-8.html>>. Acesso em 16 jun. 2019. Tradução: “Uma vez aqui, imigrantes ilegais vivem nas sombras da nossa sociedade. Muitos usam documentos forjados para conseguir empregos, e isso dificulta para os empregadores verificarem se os trabalhadores que contratam estão legalizados. Imigração ilegal põe pressão nas escolas e hospitais públicos, tensionam os orçamentos locais e estatais, e traz crime para as nossas comunidades”.

<sup>492</sup> ASHCROFT, John. Testimony Before the House Committee on the Judiciary. Original: “*We do not seek changes in the underlying protections in the law for the privacy of law-abiding citizens*”.

<sup>493</sup> VOLPP, Leti. *The Citizen and the Terrorist*. p. 569.

Guerra ao Terror e os discursos oficiais, como exemplificados com o seguinte trecho, retirado de um dos depoimentos de John Ashcroft logo após os atentados:

*To those who pit Americans against immigrants, and citizens against non-citizens; to those who scare peace-loving people with phantoms of lost liberty; my message is this: Your tactics only aid terrorists - for they erode our national unity and diminish our resolve*<sup>494</sup>.

Apesar da retórica, os casos em que imigrantes sem transgressões foram presos<sup>495</sup> e em que cidadãos, nascidos nos Estados Unidos ou naturalizados, sofreram violências por parte de agentes de segurança e do público logo após os ataques, apontam para o fato de que cidadania é um conceito que se estende além da condição legal de quem reside no país: envolve, além de uma condição jurídica formal, um conjunto de direitos, uma atividade política, e uma forma de solidariedade<sup>496</sup>. Desse modo, no imaginário coletivo da nação que representa os Estados Unidos, aqueles com aparência “médio oriental”, “árabe”, ou “muçulmana”, não representam e não são incluídos por essa nação, independentemente de onde nasceram – se nos Estados Unidos ou não –, da religião que professam – se muçulmanos ou não –, ou de seus status legais – se regulares ou não. Por essa característica múltipla, mesmo que um indivíduo seja um cidadão pleno jurídica e politicamente, não participar do conceito de cidadania enquanto forma de solidariedade, como é o caso dos árabes/muçulmanos, pode reduzir a capacidade de exercer a cidadania de maneira absoluta, incluindo em seus direitos de não sofrer violência ou tratamento injusto<sup>497</sup>. Essa característica múltipla da cidadania, que não garante aos cidadãos o acesso irrestrito à nação, é explicitada na própria forma como os cidadãos não nascidos nos Estados Unidos são diferenciados pelas instituições do Estado: a INS se referia a todos os imigrantes cidadãos como “*aliens*” e quaisquer imigrantes que tenham obtido a residência recebem um “*green card*”, um documento de identificação inscrito com as palavras “*Resident Alien*” (“alien residente”)<sup>498</sup>.

<sup>494</sup> ASHCROFT, John. Testimony of Attorney General John Ashcroft. Tradução: “Para aqueles que botam americanos contra imigrantes, e cidadãos contra não-cidadãos; para aqueles que assustam pessoas amantes da paz com fantasmas de liberdade Perdida; minha mensagem é essa: suas táticas só ajudam aos terroristas – porque elas corroem nossa unidade nacional e diminuem nossa determinação”.

<sup>495</sup> SHIEKH, Irum. *Detained Without Cause*. p. 13.

<sup>496</sup> VOLPP, Leti. *The Citizen and the Terrorist*. p. 578.

<sup>497</sup> VOLPP, Leti. *Op. cit.* p. 580-581.

<sup>498</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 228.

Essa oposição da ameaça terrorista à cidadania – por sua vez, convergida à nação –, de modo que o terrorismo seja apresentado como sendo originado dos imigrantes de países muçulmanos, entretanto, não consegue se sustentar. Por um lado, nenhum dos quase 1.200 imigrantes detidos preventivamente após os atentados foi acusado de qualquer crime relacionado aos ataques do 11 de Setembro, nem de qualquer outro crime ligado a terrorismo, de forma mais ampla<sup>499</sup>. Por outro lado, uma série de casos em que terroristas foram capturados mostra que a “ameaça terrorista” não é relacionada a nenhum grupo de países específicos. Passado mais de um ano dos atentados, só uma pessoa nos Estados Unidos enfrentava acusações de envolvimento com o 11 de Setembro, um cidadão francês, Zacarias Moussaoui<sup>500</sup> – o “vigésimo sequestrador”<sup>501</sup>. Moussaoui sequer foi preso durante as detenções preventivas – que, dizia o governo, deveriam proteger os cidadãos da ameaça terrorista; foi preso em 16 de agosto de 2001, antes dos atentados, por ter excedido o tempo permitido de sua estadia nos Estados Unidos, após ter sido denunciado ao FBI por funcionários de uma escola de aviação que estava frequentando<sup>502</sup>. Richard Reed, um membro da Al Qaeda que tentou acionar um explosivo oculto em seu sapato, é um cidadão inglês, filho de mãe branca e de pai negro jamaicano<sup>503</sup>. John Walker Lindh é um cidadão americano que foi capturado no Afeganistão em janeiro de 2002, após meses treinando com o Talibã para um conflito armado<sup>504</sup>. José Padilla, também conhecido como Abdullah Al Muhajir, preso por participar de uma célula terrorista que enviava fundos e recrutas ao exterior<sup>505</sup>, é um cidadão americano de ascendência porto-riquenha<sup>506</sup>. Esses são alguns casos que mostram a fragilidade da narrativa que associa terrorismo e imigração de países muçulmanos, ao mesmo tempo em que explicitam os fracassos de uma estratégia de prevenção baseada em estereótipos e preconceitos raciais.

---

<sup>499</sup> COLE, David D. *Security and Freedom*. p. 340-341.

<sup>500</sup> VOLPP, Leti. *Op. cit.* p. 571.

<sup>501</sup> WELCH, Michael. *Scapegoats of September 11<sup>th</sup>*. p. 82.

<sup>502</sup> ESTADOS UNIDOS. *A Review of the FBI's Handling of Intelligence Information Related to the September 11 Attacks*. Disponível em <<https://oig.justice.gov/special/s0606/chapter4.htm#94>>. Acesso em 25 jun. 2019.

<sup>503</sup> VOLPP, Leti. *The Citizen and the Terrorist*. p. 571.

<sup>504</sup> BLOODSWORTH-LUGO, Mary K.; LUGO-LUGO, Carmen R. *Containing (Un)American Bodies*. p. 59.

<sup>505</sup> *Ibid.* p. 49.

<sup>506</sup> WELCH, Michael. *Scapegoats of September 11<sup>th</sup>*. p. 82.

Ainda que esses casos estejam contidos à categoria de ameaças terroristas, podemos perceber uma forma de funcionamento da racialização, na qual certos grupos são apresentados como sendo compostos por pessoas indistinguíveis entre si, de modo que as ações de um indivíduo são transpostas à representação de todo o grupo, ao contrário da forma como a branquitude, ela mesma construída na exclusão de seus outros raciais, é apresentada: enquanto os não-brancos são entendidos como dirigidos por um determinismo grupal, as atitudes das pessoas brancas são entendidas como sendo de responsabilidade individual<sup>507</sup>. Assim, mesmo nesses casos em que os terroristas não são homens de “aparência muçulmana”, podemos mostrar a operação da branquitude em relação à ameaça terrorista. Tanto Padilla quanto Lindh foram designados como “combatentes inimigos”, uma classificação que, na Guerra ao Terror, permitiu que pessoas suspeitas de envolvimento com terrorismo fossem detidas indefinidamente, sem acesso aos procedimentos jurídicos usuais<sup>508</sup>. Durante seu processo, que durou três meses a partir de sua captura, Lindh – um homem branco de classe média – manteve contato com sua família, teve acesso à representação jurídica, e pôde ser julgado em tribunal civil nos Estados Unidos, ao contrário de Padilla – um homem negro, convertido ao Islã, e de ascendência porto-riquenha –, que ficou aguardando julgamento por mais de três anos e não teve acesso aos mesmos direitos<sup>509</sup>. Outro exemplo, que, além de explicitar a o funcionamento da branquitude, também explicita a islamofobia presente nos Estados Unidos, é o caso de Timothy McVeigh, o terrorista doméstico responsável pelo ataque a bomba em Oklahoma, em 1995 – o atentado nos Estados Unidos com mais vítimas até o 11 de Setembro<sup>510</sup>. Antes de chegarem à informação de que McVeigh havia sido o perpetrador, foram cometidos atos de violência contra árabes/muçulmanos que viviam na cidade, um homem jordaniano-americano foi preso injustamente em Londres, acusado de envolvimento com o atentado, e oficiais do governo fizeram acusações e insinuações, implicando árabes/muçulmanos como responsáveis<sup>511</sup>. Em nenhum

---

<sup>507</sup> VOLPP, Leti. Op. cit. p. 571.

<sup>508</sup> BLOODSWORTH-LUGO, Mary K.; LUGO-LUGO, Carmen R. *Containing (Un)American Bodies*. p. 46.

<sup>509</sup> Ibid. p. 49.

<sup>510</sup> VOLPP, Leti. *The Citizen and the Terrorist*. p. 570.

<sup>511</sup> HENNEBERGER, Melinda. TERROR IN OKLAHOMA: BIAS ATTACKS; Muslims Continue to Feel Apprehensive. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/1995/04/24/us/terror-in-oklahoma-bias-attacks-muslims-continue-to-feel-apprehensive.html>>. Acesso em 17 jun. 2019.

momento esse ato terrorista levou à detenção, interrogação, ou a atos de violência indiscriminada contra homens brancos<sup>512</sup>. De modo similar, o atentado à escola de Columbine, em 1999, não levou ao questionamento de todos os homens brancos estudantes do ensino médio com problemas de vício em álcool ou usuários de remédios antidepressivos<sup>513</sup>. Se, como diz David Campbell, “a passagem da diferença à identidade, marcada pelo rito da cidadania, se preocupa com a eliminação daquilo que é alienígena, estrangeiro, e percebido como uma ameaça para um Estado seguro”<sup>514</sup>, essa passagem da diferença à identidade, como vista aqui, passa por processos de racialização dos quais depende mais do que depende de critérios de violência e periculosidade.

Essa eliminação, como apresentada até aqui, acontece não só de forma discursiva, mas física e geográfica também, a partir das práticas, dos materiais, e dos discursos que constituem as prisões. Até agora, no contexto da Guerra ao Terror, discutimos as prisões e encarceramentos acontecidos no território continental dos Estados Unidos. Essas prisões, entretanto, não compreendem todo o complexo carcerário que compõe as detenções da Guerra ao Terror, que envolve centros de detenção – como os usados para as prisões preventivas –, prisões secretas, rendições extraordinárias, prisões militares extraterritoriais, e outras formas de detenção e exclusão. As prisões secretas – também conhecidas como “*black sites*”, ou “buracos negros” – são instalações carcerárias estabelecidas fora do território dos Estados Unidos, utilizadas sob autoridade da *Central Intelligence Agency* (CIA) para encarcerar pessoas suspeitas de liderarem e integrarem grupos terroristas, onde são sujeitas a “um conjunto alternativo de procedimentos [de interrogação]”<sup>515</sup>. O surgimento dessas instituições pode ser traçado a 17 de setembro de 2001, dia em que o presidente Bush emitiu um memorando secreto, garantindo autoridade à CIA para construir as prisões secretas no exterior dos Estados Unidos. Nesse primeiro momento, entretanto, os procedimentos

---

<sup>512</sup> VOLPP, Leti. *The Citizen and the Terrorist*. p. 570.

<sup>513</sup> SHIEKH, Irum. *Detained Without Cause*. p. 197.

<sup>514</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 41. Tradução própria: “*The passage from difference to identity as marked by the rite of citizenship is concerned with the elimination of that which is alien, foreign, and perceived as a threat to a secure state*”.

<sup>515</sup> BUSH, George W. *President Discusses Creation of Military Commissions to Try Suspected Terrorists*.

autorizados para a interrogação dos detentos, não haviam sido delimitados<sup>516</sup>. As “rendições extraordinárias” são uma prática iniciada em 1995, em resposta aos primeiros ataques terroristas praticados por grupos islamitas, em que o julgamento, a detenção e a punição dos terroristas são terceirizados – nesse primeiro momento, para o Egito. Durante a Guerra ao Terror, o procedimento foi expandido e tem sido usado pela CIA para facilitar a tortura e a suposta extração de inteligência de um grande número de indivíduos suspeitos de serem “combatentes inimigos”, que são capturados no exterior dos Estados Unidos e enviados a um terceiro país, com leis mais flexíveis e punições mais severas, de modo que a CIA se isente da responsabilidade e se mantenha impune<sup>517</sup>.

Além das prisões secretas, administradas pela CIA, a administração Bush, em um primeiro momento, achou necessário que houvesse locais nos quais pudessem deter prisioneiros capturados durante a Guerra do Afeganistão. Havia alguns requisitos necessários para a escolha: deveria ser um lugar em que os prisioneiros poderiam ser mantidos e interrogados por tempo indeterminado; não poderia estar ao alcance das cortes civis, que assegurariam direitos aos réus e demandariam evidências; e deveria estar fora dos Estados Unidos. As opções foram debatidas durante outubro e novembro de 2001 por uma força-tarefa composta por advogados da Casa Branca e dos Departamentos de Defesa, de Estado e de Justiça. Por fim, decidiram pela base naval na Baía de Guantánamo, em Cuba<sup>518</sup>, que, ainda que esteja sob controle dos Estados Unidos há mais de um século, não é oficialmente parte do território do país. A concessão da base de Cuba aos Estados Unidos é assegurada por um acordo de arrendamento assinado entre os dois governos em 1904. A partir dessa condição, argumentou o governo Bush, os Estados Unidos não seriam soberanos sobre o território, de modo que a jurisdição das cortes americanas não se estenderia à base. Assim, os prisioneiros não teriam direito a apelar quanto às condições de seus encarceramentos<sup>519</sup>. Ao final de

---

<sup>516</sup> ESTADOS UNIDOS. Eighth Declaration of Marilyn A. Dorn. Disponível em: <[https://www.aclu.org/files/pdfs/natsec/20070105\\_Dorn\\_Declaration\\_8.pdf](https://www.aclu.org/files/pdfs/natsec/20070105_Dorn_Declaration_8.pdf)>. Acesso em 23 jun. 2019. p. 34-35.

<sup>517</sup> WORTHINGTON, Andy. *The Guantanamo Files: The Stories of the 774 detainees in America's Illegal Prison*. London: Pluto Press, 2007. p. 215-216.

<sup>518</sup> FLETCHER, Laurel E.; STOVER, Eric. *The Guantanamo Effect*. p. 4-5.

<sup>519</sup> ZEVNIK, Andreja. *Lacan, Deleuze and World Politics: Rethinking the ontology of the political subject*. New York: Routledge, 2016. p. 133.

dezembro, começou a construção da primeira prisão no local, “Campo X-Ray”, composta por doze fileiras de jaulas dispostas ao ar livre – de modo que os detentos estavam sempre expostos às variações climáticas<sup>520</sup> – e circundadas por uma cerca de arame farpado<sup>521</sup>. Os primeiros vinte prisioneiros chegaram no dia 11 de janeiro de 2002, seguidos, três dias depois, por mais trinta prisioneiros. No início do mês seguinte, 220 prisioneiros já haviam chegado e mais 237 haviam sido selecionados para serem levados à prisão<sup>522</sup>. Nesse primeiro momento, a prisão ainda era uma resposta a uma necessidade causada pela intervenção americana no Afeganistão, mas, logo em seguida, o propósito mudou para ser um ambiente reservado para a interrogação e para a coleta de inteligência<sup>523</sup>. Três meses após sua inauguração, o Campo X-Ray foi fechado e os detentos foram transferidos para a nova instalação que havia sido construída, o Campo Delta, que consiste em duas fileiras de contêineres, criando dezenove blocos, com 48 celas cada um. O Campo Delta é dividido em subcampos, com diferentes níveis de segurança, nos quais os detentos são distribuídos. Dependendo do campo em que os prisioneiros estão encarcerados, lhes são adicionados ou subtraídos direitos e privilégios. No Campo 4 estão os detentos mais cooperativos ou que estão aguardando soltura<sup>524</sup>. As celas nesse campo comportam grupos de até dez homens, e aos detentos se permite que assistam a programas, esportes ou filmes uma vez por semana, e que orem e comam juntos, além de terem maior acesso a leituras, exercícios e entretenimento<sup>525</sup>. O Campo 3 é a unidade de punição, onde os prisioneiros ficam em celas individuais, em isolamento. As celas dos Campos 1 e 2 são similares às celas do Campo 3, mas, no Campo 1, elas são dispostas de modo que os detentos possam se comunicar. Os Campos 5 e 6 são instalações permanentes, modeladas como as prisões de segurança máxima dos Estados Unidos. Há também o Campo 7, que detém prisioneiros transferidos de custódia da CIA e é operado por um comando separado, e o Campo Iguana, que originalmente detinha prisioneiros com idades entre 13 e 15 anos, mas, a partir de 2005, passou a ser usado para deter pessoas classificadas

---

<sup>520</sup> FLETCHER, Laurel E.; STOVER, Eric. *The Guantanamo Effect*. p. 47.

<sup>521</sup> WORTHINGTON, Andy. *The Guantanamo Files*. p. 126.

<sup>522</sup> Ibid. p. 125.

<sup>523</sup> ZEVNIK, Andreja. *Lacan, Deleuze and World Politics*. p. 131.

<sup>524</sup> FLETCHER, Laurel E.; STOVER, Eric. Op. cit. p. 49.

<sup>525</sup> KHAN, Mahvish Rukhsana. *My Guantanamo Diary: The Detainees and the Stories They Told Me*. New York: Public Affairs, 2008. p. 35.

como “*No Longer an Enemy Combatant*” (“não mais um combatente inimigo”), o que significava que não eram mais vistos como ameaças<sup>526</sup>. Durante seu período de maior lotação, em 2003, Guantánamo confinou 660 prisioneiros<sup>527</sup>.

Em 2006, no mesmo discurso em que anunciou a existência das prisões secretas da CIA ao público, Bush mencionou que as operações da Guerra ao Terror incluíam a captura de combatentes inimigos em prisões no Afeganistão e no Iraque, e que, em alguns casos, indivíduos que “representa[ria]m uma ameaça significativa, ou que pode[ria]m ter informações de inteligência [...] necessárias para prevenir novos ataques [terroristas]” seriam transferidos dessas prisões<sup>528</sup>:

*These men will be held in a high-security facility at Guantanamo. [...] Those charged with crimes will be given access to attorneys who will help them prepare their defense – and they will be presumed innocent. While at Guantanamo, they will have access to the same food, clothing, medical care, and opportunities for worship as other detainees. [...] And they will continue to be treated with the humanity that they denied others. [...] The facility has been [...] called [...] "a model prison" where people are treated better than in prisons in his own country. Our troops can take great pride in the work they do at Guantanamo Bay – and so can the American people*<sup>529</sup>.

Essa descrição dos prisioneiros transferidos para Guantánamo e dos procedimentos aos quais estariam submetidos enquanto privados de liberdade, entretanto, caso fosse genuína, seria uma inflexão acentuada das práticas carcerárias habituais dos Estados Unidos, particularmente se comparada à realidade das detenções preventivas, que, como visto, foram tão arbitrárias quanto foram desnecessárias e ineficazes. Muitas detenções preventivas aconteceram sem acusações formais, sem evidências de transgressões, sem permissão de contato entre os detidos e seus familiares ou representantes jurídicos, sem alimentos, vestimentas, ou atendimentos

<sup>526</sup> FLETCHER, Laurel E.; STOVER, Eric. *The Guantanamo Effect*. p. 48-49.

<sup>527</sup> Ibid. p. 42.

<sup>528</sup> BUSH, George W. President Discusses Creation of Military Commissions to Try Suspected Terrorists. Disponível em <<https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2006/09/20060906-3.html>>. Acesso em 14 jun. 2019.

<sup>529</sup> BUSH, George W. President Discusses Creation of Military Commissions to Try Suspected Terrorists. Tradução: “Esses homens serão mantidos em uma instalação segura em Guantánamo. [...] Aqueles acusados com crimes terão acesso aos advogados que os ajudarão a preparar suas defesas – e eles serão presumidos inocentes. Enquanto em Guantánamo, eles terão acesso à mesma comida, vestimenta, cuidado medico, e oportunidades de culto que os outros detentos. [...] E eles continuarão a ser tratados com a humanidade que negaram aos outros. [...] A instalação tem sido [...] chamada [...] “uma prisão modelo”, onde pessoas são tratadas melhor do que nas prisões em seus próprios países. Nossas tropas podem se orgulhar do trabalho que fazem na Baía de Guantánamo – e o povo americano também”.

médicos apropriados, sem serem permitidos que professassem suas religiões livremente, e definitivamente sem terem suas humanidades reconhecidas<sup>530</sup>.

A Guerra no Afeganistão, que criou a demanda pela prisão de Guantánamo, foi iniciada em 7 de outubro de 2001. Durante o primeiro ano do conflito, além das bombas e mísseis, os jatos americanos lançaram 84 milhões de panfletos, contendo mais de 100 mensagens diferentes. A maioria dessas mensagens ou demonizava os líderes da al-Qaeda e do Taliban, ou oferecia – em vão – recompensas de 25 milhões de dólares pela captura de Osama bin Laden e de al-Zawahiri. Dentre as mais de 100 mensagens, uma se destacou. Um panfleto, ilustrado com um desenho de um afegão ancião ao lado de uma foto do palácio Alhambra, na Espanha, tinha o seguinte texto<sup>531</sup>:

Consiga riqueza e poder além dos seus sonhos. Ajude a Força Anti-Taliban a livrar o Afeganistão dos homicidas e terroristas. Você pode receber milhões de dólares por ajudar as Forças Anti-Taliban a capturar homicidas da Al-Qaeda e do Taliban. Isso é dinheiro suficiente para tomar conta de sua família, seu vilarejo, e sua tribo pelo resto da sua vida. Pague por gado, médicos, livros escolares, e moradia para todo o seu povo<sup>532</sup>.

Por consequência dos bombardeios diários às posições do Taliban no país, milhares de civis e de combatentes foram deslocados. A maioria atravessou a fronteira em direção ao Paquistão, onde muitos buscaram abrigo em tribos locais, casas de amigos e parentes, cidades no interior, ou santuários<sup>533</sup>. Conforme a mensagem do panfleto se espalhou, muitos enxergaram uma possibilidade de conseguir dinheiro, mesmo que em detrimento da liberdade e da integridade física e moral de outras pessoas. Milícias locais e líderes de vilarejos pegaram pessoas que fugiam do conflito e as entregaram ao exército paquistanês<sup>534</sup>. Caçadores de recompensa buscavam pessoas para denunciar<sup>535</sup>. Dezenas de pessoas que se abrigavam em vilarejos foram traídas pelos locais e entregues ao exército. Muitos estrangeiros

---

<sup>530</sup> SHIEKH, Irum. *Detained Without Cause*.

<sup>531</sup> WORTHINGTON, Andy. *The Guantanamo Files*. p. 46.

<sup>532</sup> ESTADOS UNIDOS *apud* FLETCHER, Laurel E.; STOVER, Eric. *The Guantanamo Effect*. p. 21. Original: “Get wealth and power beyond your dreams. Help the Anti-Taliban Force rid Afghanistan of murderers and terrorists. You can receive millions of dollars for helping the Anti-Taliban Forces catch Al Qaeda and Taliban murderers. This is enough money to take care of your family, your village, and your tribe for the rest of your life. Pay for livestock, doctors, schoolbooks, and housing for all your people.”

<sup>533</sup> *Ibid.* p. 22.

<sup>534</sup> *Ibid.* p. 19.

<sup>535</sup> WORTHINGTON, Andy. *The Guantanamo Files*. p. 140.

também foram presos por se apresentarem em postos de fiscalização montados por soldados paquistaneses, acreditando – erroneamente – que seriam brevemente interrogados e, em seguida, direcionados às suas respectivas embaixadas<sup>536</sup>. Casos em que pessoas foram entregues às autoridades por desafetos pessoais, por se negarem a pagar propina ou por se recusarem a ceder objetos e bens pessoais a soldados ou autoridades foram comuns<sup>537</sup>. Opositores e críticos vocais do governo paquistanês foram denunciados falsamente e entregues aos Estados Unidos<sup>538</sup>. Dezenas de pessoas foram capturadas em invasões domiciliares ou inspeções aleatórias, motivadas pelos incentivos financeiros oferecidos pelos Estados Unidos<sup>539</sup>. Assim, a política dos Estados Unidos de oferecer recompensas – que variaram, em alguns casos, de 500 dólares<sup>540</sup>, passando por 5 mil dólares<sup>541</sup>, a recompensa mais comum, e chegando a 15 ou 25 mil dólares<sup>542</sup> – pela denúncia e captura de supostos terroristas, sem que houvesse qualquer critério de verificação do envolvimento desses indivíduos com a Al-Qaeda ou com o Taliban, levou à prisão de milhares de pessoas por motivos absolutamente torpes.

Além dos incentivos financeiros para as delações falsas e detenções arbitrárias, muitas vezes a falta de critérios para as capturas foi complementada pela ignorância cultural, pelos preconceitos, e pelo despreparo dos soldados americanos. Por consequência da destruição e da migração forçada causadas pelo conflito, centenas de pessoas foram à região com o objetivo de atuarem como fornecedoras de ajuda humanitária, uma motivação que parecia suspeita às autoridades americanas. Entretanto, a caridade é um dos pilares do Islã, de modo que muitos arrecadaram dinheiro com familiares, em suas mesquitas ou em suas comunidades, e foram à região do conflito para ajudar as vítimas da violência<sup>543</sup>. Outro motivo que levou à detenção de muitas pessoas foi a tentativa de conseguir atendimento médico, que muitas vezes era mais barato no Afeganistão do que nos países ao

---

<sup>536</sup> WORTHINGTON, Andy. *The Guantanamo Files*. p. 49.

<sup>537</sup> FLETCHER, Laurel E.; STOVER, Eric. *The Guantanamo Effect*. p. 21-22; WORTHINGTON, Andy. *The Guantanamo Files*. p. 183.

<sup>538</sup> KHAN, Mahvish Rukhsana. *My Guantanamo Diary*. p. 253.

<sup>539</sup> WORTHINGTON, Andy. Op. cit. p. 43.

<sup>540</sup> FLETCHER, Laurel E.; STOVER, Eric. Op. cit. p. 22.

<sup>541</sup> Ibid. p. 21; WORTHINGTON, Andy. Op. cit.

<sup>542</sup> WORTHINGTON, Andy. Op. cit. p. 250.

<sup>543</sup> Ibid. p. 43.

vizinhos<sup>544</sup>. Em algum momento, os americanos notaram que as pessoas que frequentaram campos de treinamento não tinham passaportes, porque eram obrigadas a entregá-los antes dos treinos. Por consequência dessa descoberta, pessoas que não tinham mais seus passaportes – por terem perdido, sido roubados, os confiados a terceiros enquanto tentavam encontrar uma maneira de sair do país, ou por tê-los abandonado enquanto fugiam da violência – se tornaram suspeitas e foram encarceradas<sup>545</sup>. Algumas pessoas foram encarceradas por erros de identificação. Um ex-detento disse ter sido encarcerado por causa de um par de binóculos, que ele usava para caçar pássaros<sup>546</sup>. Estudantes de religião, idealistas, refugiados econômicos do Leste Europeu e do Norte Africano, e outros, também foram detidos nessas iniciativas dos primeiros meses da Guerra ao Terror<sup>547</sup>.

Essas pessoas, quando detidas no Paquistão, foram enviadas a várias prisões, principalmente às prisões de Peshawar e de Kohat, antes de serem entregues aos Estados Unidos<sup>548</sup>. O presidente do Paquistão à época, Pervez Musharraf, contou em sua autobiografia, publicada em 2006, que as tropas paquistanesas puseram, logo após o 11 de Setembro, 689 indivíduos em custódia sob suspeita de possuírem vínculos com a Al-Qaeda, dos quais 369 foram entregues à CIA, que pagou, em retorno, milhões de dólares de recompensa<sup>549</sup>. No Afeganistão, a maior parte dos prisioneiros, capturados durante os conflitos, foi encarcerada nas prisões ou de Kandahar, ou de Bagram – ou, em alguns casos, em ambas<sup>550</sup> –, antes de serem enviados a Guantánamo. O trabalho feito nessas prisões, além do objetivo de extrair informações dos prisioneiros, focava em determinar quem deveria ser transferido a Guantánamo. Os critérios para a seleção, determinados pelo Pentágono, eram particularmente amplos: todos os colaboradores da Al-Qaeda, todos os líderes do Taliban, todos os soldados estrangeiros/não-afegãos do Taliban, e quaisquer outros indivíduos que pudessem apresentar alguma ameaça aos Estados Unidos e seus interesses, que pudessem ter informações valiosas, ou que pudessem ser do

---

<sup>544</sup> WORTHINGTON, Andy. *The Guantanamo Files*. p. 135-136.

<sup>545</sup> Ibid. p. 44-45.

<sup>546</sup> FLETCHER, Laurel E.; STOVER, Eric. *The Guantanamo Effect*. p. 21-22.

<sup>547</sup> WORTHINGTON, Andy. Op. cit. p. 49.

<sup>548</sup> Ibid. p. 78.

<sup>549</sup> MUSHARRAF, Pervez. *In the Line of Fire: A Memoir*. London: Simon & Schuster, 2006. p. 237.

<sup>550</sup> FLETCHER, Laurel E.; STOVER, Eric. Op. cit. p. 166.

interesse dos Estados Unidos que fossem processados judicialmente<sup>551</sup>. Esses critérios eram tão abrangentes que levaram Chris Mackey, o interrogador sênior em Kandahar e Bagram de janeiro a agosto de 2002, a declarar que “estritamente falando, isso significava que qualquer árabe que encontrássemos estava fadado a uma estadia de longo-prazo [no Afeganistão] e a uma eventual viagem a Cuba”<sup>552</sup>. As condições de seleção dos prisioneiros a serem transferidos não eram favoráveis: as prisões receberam centenas de detentos – em sua maioria, encarcerados injustamente – nos primeiros meses da invasão americana ao Afeganistão; os investigadores tinham um tempo limitado para conduzir os procedimentos de triagem; e muitos receavam cometer descuidos na avaliação que levariam à soltura de detentos valiosos. Com essas condições, muitas vezes os interrogadores assinaram a transferência de prisioneiros para Guantánamo mesmo havendo motivos para acreditar que poderiam ser inocentes<sup>553</sup>. Do início da Guerra ao Terror ao final do governo Bush, dezenas de milhares de prisioneiros foram detidos nessas duas prisões afegãs; dentre os quais, menos de 800 foram transferidos para Guantánamo<sup>554</sup>. De todo modo, desde o primeiro ano de operação da prisão em Cuba, oficiais de alto nível do governo já expressavam preocupações quanto à inocência de grande parte dos detentos. Um analista sênior da CIA, com vasta experiência no Oriente Médio, avaliou os detentos de Guantánamo em meados de 2002 e concluiu que aproximadamente um terço da população à época – 200 dentre 600 presos – não possuía qualquer conexão com terrorismo. O comandante da *Joint Task Force* 170 – a unidade responsável pelas interrogações em Guantánamo, ao lado da *Joint Task Force* 160, responsável pela administração do campo<sup>555</sup> – de Guantánamo, Major General Dunlavey, chegou a estimar que metade das pessoas encarceradas seriam inocentes. Um parecer ainda mais radical foi dado por um especialista de contraterrorismo do FBI: 50 detentos, no máximo, importavam o suficiente para estarem presos em Guantánamo<sup>556</sup>. Apesar de todas as evidências e percepções de inocência, somente a partir de agosto de 2004, quase dois anos e

---

<sup>551</sup> Ibid. p. 35; WORTHINGTON, Andy. *The Guantanamo Files*. p. 100.

<sup>552</sup> MACKAY, Chris. *apud* WORTHINGTON, Andy. *The Guantanamo Files*. p. 100. Original: “Strictly speaking, that meant every Arab we encountered was in for a long-term stay and an eventual trip to Cuba”.

<sup>553</sup> FLETCHER, Laurel E.; STOVER, Eric. *The Guantanamo Effect* p. 35.

<sup>554</sup> Ibid. p. 22-23.

<sup>555</sup> Ibid. p. 43-44.

<sup>556</sup> Ibid. p. 83-84.

meio após a chegada dos primeiros detentos, que foram iniciados procedimentos sistemáticos para determinar se os encarcerados eram combatentes ou não<sup>557</sup>.

Todos esses problemas na determinação de envolvimento com o terrorismo, na captura, e na detenção daqueles que constituiriam a ameaça da Guerra ao Terror, tanto com as prisões preventivas em território americano, quanto com as prisões extraterritoriais, não impediram que o presidente Bush e outros oficiais divulgassem números de pessoas encarceradas, como se esses números fossem medidores de segurança ou de sucesso no combate ao terrorismo. No dia 24 de setembro de 2001, John Ashcroft anunciou que o FBI e a INS já haviam prendido 352 indivíduos<sup>558</sup>. Uma semana depois, no dia 1º de outubro, Bush atualizou a contagem de encarceramentos:

*[W]e're taking any threat seriously here at home. The FBI has conducted hundreds of interviews and searches, issued hundreds of subpoenas, and arrested or detained more than 400 people as it investigates the attacks. About 150 terrorists and their supporters, as well, have been arrested or detained in 25 different countries. [...] We've just begun. There's 150 detained, and more to come*<sup>559</sup>.

Em 25 de outubro, John Ashcroft declarou que quase mil indivíduos já teriam sido encarcerados nos Estados Unidos<sup>560</sup>. Em 29 de novembro, Bush divulgou os novos números de presos no exterior: a coalizão estaria “levando os terroristas à justiça”, tendo encarcerado mais de 350 membros da Al Qaeda<sup>561</sup>. Em 6 de dezembro, John Ashcroft divulgou que 110 indivíduos já haviam sido acusados criminalmente. Desses, 60 estavam em custódia federal e outros 563 haviam sido detidos pela INS por violações de imigração<sup>562</sup>. Em uma coletiva de imprensa com o Presidente da Autoridade Interina Afegã, em 28 de janeiro de 2002, Bush arriscou dizer, sem ter

<sup>557</sup> ZEVNIK, Andreja. *Lacan, Deleuze and World Politics*. p. 132.

<sup>558</sup> ASHCROFT, John. Testimony Before the House Committee on the Judiciary.

<sup>559</sup> BUSH, George W. President: "We're Making Progress". Disponível em <<https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2001/10/20011001-6.html>>. Acesso em 23 jun. 2019. Tradução: “[N]ós estamos levando qualquer ameaça a sério aqui dentro. O FBI conduziu centenas de entrevistas e buscas, emitiu centenas de intimações, e prendeu ou deteve mais de 400 pessoas enquanto investiga os ataques. Cerca de 150 terroristas e seus apoiadores, também, foram presos ou detidos em 25 países diferentes. [...] Nós apenas começamos. Há 150 detidos, e mais por vir”.

<sup>560</sup> ASHCROFT, John. Prepared Remarks for the US Mayors Conference. Disponível em <[https://www.justice.gov/archive/ag/speeches/2001/agcrisisremarks10\\_25.htm](https://www.justice.gov/archive/ag/speeches/2001/agcrisisremarks10_25.htm)>. Acesso em 21 jun. 2019.

<sup>561</sup> BUSH, George W. President Says U.S. Attorneys on Front Line in War. Disponível em <<https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2001/11/20011129-12.html>>. Acesso em 23 jun. 2019. Original: “*taking the terrorists to justice*”

<sup>562</sup> ASHCROFT, John. Testimony of Attorney General John Ashcroft.

certeza do número, que haveria 179 detentos em Guantánamo<sup>563</sup>. No Discurso sobre o Estado da União de 2002, Bush disse que centenas de terroristas haviam sido encarcerados<sup>564</sup>. No discurso do ano seguinte, já haviam sido mais de três mil<sup>565</sup>. Em 2006, no mesmo discurso em que tornou público o fato de existirem prisões secretas, Bush se vangloriou pela captura e detenção de “milhares de terroristas e combatentes inimigos no Afeganistão, no Iraque, e em outras frentes dessa Guerra ao Terror”<sup>566</sup>. Ainda que tenham sido indiscriminados e majoritariamente arbitrários, o avanço gradual no número de encarcerados, principalmente se considerado o escopo geográfico e temporal da Guerra ao Terror, faz parecer que somente os terroristas mais perigosos e sorrateiros foram encarcerados, de modo que o que marca a ameaça e a alteridade no caso da Guerra ao Terror é exatamente essa aparente circunspeção e seletividade dos encarceramentos.

Ao contrário do que dizia Bush, que insistia que os detentos de Guantánamo seriam tratados humanamente, desde o início do encarceramento – e mesmo antes de chegarem a Guantánamo, enquanto eram detidos no Afeganistão<sup>567</sup> – as condições às quais os detentos extraterritoriais da Guerra ao Terror foram submetidos foram particularmente degradantes. A própria prisão fora do território dos Estados Unidos, como visto, foi escolhida com esse propósito, para restringir o acesso desses prisioneiros às cortes americanas e à possibilidade de cobrar direitos sob a justiça criminal<sup>568</sup>. A designação dos suspeitos como “combatentes inimigos” – um termo sem respaldo do Direito Internacional – também foi escolhida para tolher a possibilidade de contestação e julgamento de membros da administração pelas violências cometidas aos prisioneiros. As regras que determinam o tratamento devido aos prisioneiros de guerra e que definem quem pode ser considerado um “combatente”, já haviam sido estabelecidas na Terceira Convenção de Genebra, em 1950, da qual os Estados Unidos são signatários. Até o 11 de Setembro, só havia

---

<sup>563</sup> BUSH, George W. President Meets with Afghan Interim Authority Chairman. Disponível em <<https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2002/01/20020128-13.html>>. Acesso em 23 jun. 2019.

<sup>564</sup> Id. President Delivers State of the Union Address.

<sup>565</sup> Id. President Delivers "State of the Union". Disponível em <<https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2003/01/20030128-19.html>>. Acesso em 23 jun. 2019.

<sup>566</sup> Id. President Discusses Creation of Military Commissions to Try Suspected Terrorists. Tradução própria: “*thousands of terrorists and enemy fighters in Afghanistan, in Iraq, and other fronts of this war on terror.*”

<sup>567</sup> ZEVIK, Andreja. *Lacan, Deleuze and World Politics*. p. 132.

<sup>568</sup> FLETCHER, Laurel E.; STOVER, Eric. *The Guantanamo Effect*. p. 4.

duas definições legais possíveis para designar combatentes envolvidos em hostilidades – “legais” e “ilegais” –, que garantiam direitos aos envolvidos. Como não havia leis que regulassem o tratamento de “combatentes inimigos”, a administração Bush se permitiu escolher a forma que quisesse para a detenção e o tratamento desses prisioneiros<sup>569</sup>. No dia 28 de janeiro de 2002, Bush foi questionado sobre o porquê de não aplicar as Convenções de Genebra aos prisioneiros, e se, no contexto da Guerra ao Terror, as convenções estariam ultrapassadas. Bush respondeu da seguinte maneira:

*We're discussing all the legal ramifications of how we [...] characterize the actions at Guantanamo. [...] [T]hey will not be treated as prisoners of war. They're illegal combatants. [...] I'll listen to all the legalisms and announce my decision when I make it. [...] [T]he Geneva Conventions are not outdated, and it's a very important principle. [...] [W]e are adhering to the spirit of the Geneva Convention. [...] [T]here's no evidence that we're treating them outside the spirit of the Geneva Convention. [...] And so I am looking at the legalities involved with the Geneva Convention. [...] We are not going to call them prisoners of war, in either case. And the reason why is al Qaeda is not a known military. These are killers. These are terrorists. They know no countries. [...] And so the prisoners, detainees, will be well-treated. They just won't be afforded prisoner of war status. I'll decide beyond that whether or not they can be noncombatants under the Geneva Convention, or not. I'll make that legal decision soon<sup>570</sup>.*

Outra justificativa para não aplicar as Convenções de Genebra, expressa a posteriori, em 2006, é que

*these and other provisions of Common Article Three are vague and undefine and each could be interpreted in different ways by American or foreign judges. And some believe our military and intelligence personnel involved in capturing and questioning terrorists could now be at risk of*

<sup>569</sup> HONIGSBERG, Peter Jan. Chasing “Enemy Combatants” and Circumventing International Law: A License for Sanctioned Abuse. *Journal of International Law and Foreign Affairs*. Vol. 12, No. 1, p. 8 – 2007.

<sup>570</sup> BUSH, George W. President Meets with Afghan Interim Authority Chairman. Disponível em <<https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2002/01/20020128-13.html>>.

Acesso em 26 jun. 2019. Tradução: “Nós estamos discutindo todas as ramificações legais de como nós [...] caracterizamos as ações em Guantánamo. [...] Eles não serão tratados como prisioneiros de guerra. Eles são combatentes ilegais. [...] Eu vou ouvir a todos os legalismos e anunciar minha decisão quando eu a tomar. [...] As Convenções de Genebra não estão ultrapassadas, e são um princípio muito importante. [...] Nós estamos aderindo ao espírito da Convenção de Genebra. [...] E então eu estou olhando às legalidades envolvidas com a Convenção de Genebra. [...] Nós não vamos chamá-los de prisioneiros de guerra, em todo caso. E o motivo para isso é que a al Qaeda não é um exército reconhecido. Eles são homicidas. Eles não reconhecem nenhum país. [...] Então os prisioneiros, detentos, serão bem tratados. Eles só não receberão o status de prisioneiro de guerra. Eu vou decidir além disso se eles podem ser considerados não-combatentes sob a Convenção de Genebra, ou não. Eu vou tomar essa decisão legal em breve”.

*prosecution under the War Crimes Act -- simply for doing their jobs in a thorough and professional way*<sup>571</sup>.

A necessidade para uma nova definição para os combatentes da Guerra ao Terror foi expressa desde o início de 2002. Em janeiro, advogados do *U.S. Office of Legal Counsel*, o escritório do Departamento de Justiça responsável por auxiliar o procurador geral a aconselhar o presidente juridicamente, prepararam uma série de memorandos argumentando que a Terceira Convenção de Genebra não seria aplicável aos membros da Al Qaeda ou do Taliban detidos durante a Guerra ao Terror<sup>572</sup>. Ainda em janeiro, tanto John Ashcroft, quanto o Conselheiro da Casa Branca à época, Alberto Gonzales, defenderam a criação de uma nova definição, de modo a resguardar membros da administração de serem acusados por crimes de guerra<sup>573</sup>. A definição do termo “combatente inimigo” não pode ser ancorado em um único significado: a Suprema Corte usou significados diferentes em dois casos que julgou; o ato que instituiu comissões militares para o julgamento dos detentos de Guantánamo, em 2006, usou outra definição; e vários documentos, memorandos e relatórios do Departamento de Defesa, e várias declarações executivas usaram um gradiente enorme de outras definições. Os pontos mais comuns nessas definições são a designação de membros do Taliban, da Al-Qaeda, e de outras forças que se engajem contra os Estados Unidos e outros aliados de coalizão como “combatentes ilegais”<sup>574</sup>. Essa indefinição e seu uso indiscriminado aos detentos da Guerra ao Terror também é um dos meios pelos quais se inscreve aos encarcerados o marcador da culpa, independente de seus atos. Essa designação dos detentos como “combatentes inimigos” – não cobertos pelas leis de tratamento de prisioneiros de guerra, portanto – pode ter sido um motivo que tornou possível a sujeição desses detentos a tratamentos cruéis, humilhantes, degradantes, e até mesmo a tortura, já que se fossem considerados “combatentes legais”, “combatentes ilegais”, ou mesmo “criminosos”, estariam [supostamente] protegidos pelas leis nacionais e

---

<sup>571</sup> BUSH, George W. President Discusses Creation of Military Commissions to Try Suspected Terrorists. Tradução: “Essas e outras provisões do Artigo Comum Três são vagas e indefinidas e cada uma poderia ser interpretada de maneiras diferentes por juízes americanos ou estrangeiros. E alguns acreditam que nosso exército e agentes de inteligência envolvidos na captura e interrogação dos terroristas podem estar em risco de serem processados sob o Ato de Crimes de Guerra – simplesmente por fazerem seus trabalhos de uma maneira abrangente e profissional”.

<sup>572</sup> FLETCHER, Laurel E.; STOVER, Eric. *The Guantanamo Effect*. p. 3-4.

<sup>573</sup> HONIGSBERG, Peter Jan. Chasing “Enemy Combatants” and Circumventing International Law. p. 6.

<sup>574</sup> *Ibid.* p. 5.

internacionais que lhes garantem direitos de não serem tratados injustamente<sup>575</sup>. De qualquer modo, é incerto o quanto o uso dessa designação foi responsável pelo tratamento violento dispensado aos detentos de Guantánamo, já que, desde o início, antes mesmo da escolha da designação oficial, os detentos já eram impedidos de se comunicar com advogados ou com suas famílias, não foram informados das acusações pelas quais alegadamente estariam respondendo, e não tiveram acesso às cortes de justiça e a tribunais imparciais<sup>576</sup>, que seriam direitos básicos garantidos a quaisquer detentos, além de terem sido sujeitados a tratamentos abusivos e degradantes.

Uma outra evidência da incapacidade do Direito e das leis de impedirem abusos e transgressões são os casos de tortura que foram reportados e as leis que proíbem esse tipo de violência. Em agosto de 2002, foi publicado um memorando, escrito pelo Procurador Geral Assistente, Jay S. Bybee, por David Addington, o Chefe de Equipe do vice-presidente Dick Cheney, e por um advogado do Departamento de Justiça, John Yoo. O memorando – apelidado de “*Torture Memo*” (“memorando da tortura”) – opinava que, para ser considerada tortura, a dor infligida deveria ser equivalente à dor de falência de órgãos, impedimento de funções corporais ou mesmo da morte, e que o presidente, enquanto Comandante Chefe das forças armadas, exercendo seus poderes em tempo de guerra, poderia autorizar o uso da tortura, se assim desejasse. Esse memorando começou a circular no mesmo momento em que os líderes oficiais em Guantánamo começavam a expressar insatisfação com a [falta de] inteligência adquirida nos interrogatórios – alheios, aparentemente, à possibilidade de isso ser resultado de a prisão ser ocupada por detentos inocentes e sem conhecimento sobre o terrorismo<sup>577</sup>. Em novembro de 2002, o Pentágono decidiu por reorganizar a estrutura do campo e mesclar as funções administrativa e interrogatória das *Joint Task Forces* 160 e 170, respectivamente, em uma unidade, que seria comandada pelo Major General Geoffrey Miller<sup>578</sup>. A chegada de Miller a Guantánamo, marcou um período em que os abusos e o uso de torturas foram frequentes. O regime instituído pelo Major General partia do pressuposto de que a maior parte dos prisioneiros sabia

---

<sup>575</sup> HONIGSBERG, Peter Jan. Chasing “Enemy Combatants” and Circumventing International Law. p. 5.

<sup>576</sup> TUMLIN, Karen C. Suspect First. p. 1220.

<sup>577</sup> WORTHINGTON, Andy. *The Guantanamo Files*. p. 199-200.

<sup>578</sup> FLETCHER, Laurel E.; STOVER, Eric. *The Guantanamo Effect*. p. 3-4.

informações úteis à condução da Guerra ao Terror e que, até então, faltavam técnicas apropriadas de se extrair as informações. Entre as técnicas implementadas estavam a prática de colocar detentos em isolamento durante dias, meses ou semanas, muitas vezes em locais resfriados a temperaturas negativas, antes de levá-los para interrogação; o uso de sobrecargas sensoriais, com músicas altas, barulhos contínuos, luzes oscilantes e outras técnicas, ou, ao contrário, privação sensorial; privação de sono, forçada ou acordando os prisioneiros sempre que adormecessem, ou movendo-os de cela em cela constantemente por períodos de semanas ou meses; uso de cães para intimidação; de humilhação sexual; e de muitas outras técnicas vexatórias, abusivas e torturantes<sup>579</sup>. Em agosto de 2003, a Guerra do Iraque não ia bem: o movimento insurgente crescia, e havia pouca inteligência sendo gerada pelos interrogatórios nas prisões iraquianas. A solução proposta pela administração foi aumentar a violência contra as pessoas iraquianas encarceradas<sup>580</sup>. As inovações de Miller em Guantánamo foram tão bem recebidas no Pentágono que, em menos de um ano, foram transferidas junto de seu idealizador à prisão de Abu Ghraib<sup>581</sup>, que havia sido apropriada pelas autoridades da coalizão logo após o colapso do regime de Saddam Hussein e transformada em uma prisão militar americana. A maior parte dos encarcerados em Abu Ghraib – milhares à época, incluindo adolescentes – eram civis. Todos na prisão se encaixavam em uma de três categorias: criminosos comuns, suspeitos de “crimes contra a coalizão”; e alguns poucos suspeitos de serem líderes da insurgência. No final de abril de 2004, foram divulgadas fotografias que logo se tornaram o símbolo do tratamento de prisioneiros dos Estados Unidos na Guerra ao Terror<sup>582</sup>: soldados provocavam e debochavam de prisioneiros encapuzados, nus, espancados, pendurados nas paredes das celas, ameaçados com cães, amontoados em pirâmides humanas, postos em posições de estresse, torturados<sup>583</sup>.

A exposição das fotografias, que provavam as acusações de torturas cometidas pelos Estados Unidos, denunciadas desde o início da Guerra ao Terror<sup>584</sup>,

---

<sup>579</sup> WORTHINGTON, Andy. *The Guantanamo Files*. p. 194-198.

<sup>580</sup> HERSH, Seymour M. *Chain of Command: The Road from 9/11 to Abu Ghraib*. New York: HarperCollins, 2004. p. 20.

<sup>581</sup> WORTHINGTON, Andy. Op. cit. p. 201.

<sup>582</sup> HERSH, Seymour M. Op. cit. p. 21-23.

<sup>583</sup> WORTHINGTON, Andy. *The Guantanamo Files*. p. 201-202.

<sup>584</sup> HERSH, Seymour M. Op. cit. p. 18.

logo se tornaram um problema para o governo. Desde as primeiras acusações, oficiais tentaram se desvencilhar das acusações. Em 6 de dezembro de 2001, passados menos de três meses dos atentados, John Ashcroft afirmou que “terroristas aprisionados são instruídos a inventar histórias de tortura e maus-tratos nas mãos dos nossos oficiais”<sup>585</sup>, em uma tentativa de proteger a administração das acusações. A mesma atitude foi observada após a divulgação das imagens. Bush logo declarou que “os Estados Unidos não torturam. Isso é contra as nossas leis, e é contra nossos valores”<sup>586</sup>. Em vez disso, as agressões seriam cometidas por algumas “maçons ruins”<sup>587</sup>, alguns indivíduos maus agindo por conta própria, em vez de a violência ser sistemática e naturalizada nas prisões da Guerra ao Terror – que é a realidade. Enquanto as ações de 19 indivíduos, de quatro países diferentes, foram estendidas a grupos religiosos, étnicos, e nacionais inteiros – que foram racializados nesse processo –, as ações sistemáticas, encorajadas e esperadas nas dezenas de prisões extraterritoriais dos Estados Unidos foram reduzidas às ações de sete soldados<sup>588</sup>, que não eram nem os únicos, nem os principais responsáveis pelos abusos e torturas em Abu Ghraib e em outras prisões.

Além da negação, a construção dos detentos como terroristas perigosos também foi usada para justificar o uso da tortura, se não para conseguir informações, pela própria punição que alegadamente mereceriam. James Inhofe, um Republicano, membro do Senado, expressou logo após a divulgação das fotos que “se eles estão no bloco de celas 1A ou 1B [de Abu Ghraib], esses prisioneiros – eles são homicidas, eles são terroristas, eles são insurgentes”<sup>589</sup>. O fato de haver relatórios que calculam que até 90% dos detidos na prisão seriam inocentes não parece importar; o simples fato de estarem encarcerados os faria merecedores do próprio encarceramento e das torturas. A precedência do encarceramento em relação à presunção de culpa também aparece em um discurso do presidente, no

---

<sup>585</sup> ASHCROFT, John. Testimony of Attorney General John Ashcroft. Original: “*Imprisoned terrorists are instructed to concoct stories of torture and mistreatment at the hands of our officials*”.

<sup>586</sup> BUSH, George W. President Delivers State of the Union Address. Original: “*The United States does not torture. It's against our laws, and it's against our values*”.

<sup>587</sup> WORTHINGTON, Andy. *The Guantanamo Files*. p. 202.

<sup>588</sup> HERSH, Seymour M. *Chain of Command*. p. 23.

<sup>589</sup> INHOFE, James. *apud* HENRY, Ed. GOP senator labels abused prisoners 'terrorists'. Disponível em <<http://edition.cnn.com/2004/ALLPOLITICS/05/11/inhofe.abuse/index.html>>. Acesso em 24 jun. 2019. Original: “*If they're in Cell Block 1-A or 1-B, these prisoners – they're murderers, they're terrorists, they're insurgents*”.

qual podemos ver como Guantánamo, em sua alegada excepcionalidade, atua na Guerra ao Terror – assim como Abu Ghraib – para construir a ameaça terrorista:

*It's important for Americans and others across the world to understand the kind of people held at Guantanamo. These aren't common criminals, or bystanders accidentally swept up on the battlefield – we have in place a rigorous process to ensure those held at Guantanamo Bay belong at Guantanamo. Those held at Guantanamo include suspected bomb makers, terrorist trainers, recruiters and facilitators, and potential suicide bombers. They are in our custody so they cannot murder our people.*<sup>590</sup>

Nos dois casos, vemos que não é a culpa, a condenação, ou a condição de terroristas, criminosos ou transgressores que determina os encarceramentos das pessoas confinadas às prisões. Ao contrário, o fato de estarem encarcerados nessas prisões [alegadamente] extraordinárias os torna “fazedores de bombas, treinadores, recrutadores e facilitadores terroristas, e homens-bomba em potencial” ou “homicidas, terroristas, insurgentes”. Não só isso, a própria tortura e os encarceramentos são baseados em roteiros racializados e racializadores que constituem esses indivíduos como violáveis e descartáveis, de modo que se diferenciem, nesse processo de racialização, populações sobre as quais se permite que a tortura seja aplicada e populações sobre as quais a tortura jamais seria executada<sup>591</sup>.

Até aqui, tenho tratado as prisões extraterritoriais como “alegadamente” extraordinárias ou excepcionais. O porquê da escolha de apresentá-las dessa maneira é que as práticas, leis, justificativas, e todas os outros aspectos aparentemente excepcionais que as constituem são lugares-comuns nas prisões civis “normais” dos Estados Unidos. As similaridades começam na partilha comum de funcionários. Muitos soldados no Iraque – entre eles, pessoas julgadas pelas torturas de Abu Ghraib – haviam sido carcereiros em prisões civis<sup>592</sup>. Além disso, “tortura,

---

<sup>590</sup> BUSH, George W. President Discusses Creation of Military Commissions to Try Suspected Terrorists. Tradução: “É importante que os americanos e outros ao redor do mundo entendam o tipo de pessoas presas em Guantánamo. Eles não são criminosos comuns, ou transeuntes acidentalmente capturados nos campos de batalha – nós temos um rigoroso processo para garantir que aqueles presos na Baía de Guantánamo pertençam a Guantánamo. Os presos em Guantánamo incluem suspeitos de serem fazedores de bombas, treinadores, recrutadores e facilitadores terroristas, e homens-bomba em potencial. Eles estão em nossa custódia para que não possam assassinar nosso povo”.

<sup>591</sup> RICHTER-MONTPETIT, Melanie. Why Torture When Torture Does Not Work? Orientalism, Anti-Blackness and the Persistence of White Terror. Disponível em <<https://thedisorderofthings.com/2015/01/21/why-torture-when-torture-does-not-work-orientalism-anti-blackness-and-the-persistence-of-white-terror/>>. Acesso em: 03 abr. 2018.

<sup>592</sup> GORDON, Avery F. Abu Ghraib: imprisonment and the war on terror. p. 47.

humilhação, degradação, violência sexual, violência com armas e cães, extorsão, agressões gratuitas, sempre foram parte da cultura [...] das prisões americanas”<sup>593</sup>, de modo que um dos motivos para as práticas violentas não terem sido consideradas abusivas entre aqueles que as praticaram era o fato de essas práticas serem corriqueiras nas prisões americanas<sup>594</sup>. Desse modo, quando Kenneth Roth – à época Diretor Executivo da *Human Rights Watch* – disse a Condoleezza Rice – Secretária de Estado do governo Bush – que “se você não pode fazer isso [tortura e abusos] no seu precinto local, você não pode fazê-lo em Guantánamo”<sup>595</sup>, ele estava autorizando – mesmo que não intencionalmente – todas as práticas violentas que marcaram a Guerra ao Terror.

A detenção é também, portanto, uma prática de representação que criminaliza, racializa e torna em ameaças aqueles que são detidos<sup>596</sup>. A própria materialidade das prisões, em associação aos discursos, práticas, instituições, documentos e relações de poder que tanto as constituem, quanto constituem a Guerra ao Terror, participa diretamente na construção desses indivíduos como prisioneiros e, por serem prisioneiros, como ameaças. Nos processos de racialização que constituem a Guerra ao Terror, os aprisionamentos serviram para transformar milhares de pessoas de dezenas de países diferentes, com religiões e idiomas distintos, em uma única massa racializada aparentemente homogênea. Os primeiros encarceramentos, ocorridos em território dos Estados Unidos, ainda que ocorridos indiscriminadamente, foram limitados em quantidade e voltados aos imigrantes, uma população mais vulnerável às prerrogativas do Estado<sup>597</sup>, de modo que se passou a sensação de que só estivessem sido encarcerados indivíduos realmente ligados com o 11 de Setembro e de que a imigração, particularmente de países árabes/muçulmanos, fosse uma ameaça à nação americana e à americanidade. Quanto às prisões ocorridas fora dos Estados Unidos, a alegada excepcionalidade de Guantánamo, Abu Ghraib, e de outras prisões extraterritoriais, exacerba suas

---

<sup>593</sup> GORDON, Avery F. *Abu Ghraib: imprisonment and the war on terror*. p. 48. Original: “*Torture, humiliation, degradation, sexual assault, assault with weapons and dogs, extortion, blood sport always have been part of US prison culture and behavior*”.

<sup>594</sup> *Ibid.* p. 49.

<sup>595</sup> ROTH, Kenneth. *apud* HERSH, Seymour M. *Chain of Command*. p. 23. Original: “*if you can't do it at your local precinct, you can't do it at Guantánamo*”.

<sup>596</sup> CAMERON, Robin. *Subjects of Security: Domestic Effects of Foreign Policy in the War on Terror*. London: Palgrave Macmillan, 2013. p. 226.

<sup>597</sup> SHIEKH, Irum. *Detained Without Cause*. p. 14.

capacidades de construção de alteridades, tanto pelas condições aparentemente extraordinárias que permitem, executam, e se seguem aos encarceramentos – como a tortura –, quanto pela própria separação geográfica de sua localização. Assim, a contenção de indivíduos alegadamente terroristas longe e fora do território dos Estados Unidos contribui para a ilusão de que, por um lado, são tão perigosos que se justifica o afastamento radical dos locais de detenção, e, por outro, de maneira complementar e inseparável, que o governo consegue apartar as ameaças que arriscam o país, tornando-o aparentemente mais estável para os americanos [brancos], pertencentes à nação<sup>598</sup>.

---

<sup>598</sup> BLOODSWORTH-LUGO, Mary K.; LUGO-LUGO, Carmen R. *Containing (Un)American Bodies*. p. 63.

*“The government is making detentions a habit. When I was leaving the U.S., a Japanese American organization invited me to a Memorial Day event. They said, ‘It has happened to us and now it is happening to you. Tomorrow it could happen to someone else.’ I realized that it was true. Some African Americans told me about what the white people had done to them, and I saw that the American government was behaving the same way towards us.”*

*(Uzma Naheed)*

*“Since the government makes the same mistake over and over, it is not a mistake; it is intentional. They know what they are doing, and they do it repeatedly.”*

*(Mohammed Azmath)*

*“America has no interest in being the world's jailer.”*

*(George W. Bush)*

## Conclusão: A Terra dos Livres

Os três casos de encarceramentos estudados – dos japoneses e nipo-americanos, dos negros, e dos árabes/muçulmanos – não são as únicas instâncias nas quais a alteridade foi delimitada e excluída na história dos Estados Unidos. As prisões, em suas várias formas, fazem parte da construção do país desde sua colonização, que foi feita, em grande parte, com prisioneiros banidos da Inglaterra. Já nos primeiros anos das colônias britânicas, a Companhia da Virgínia – a instituição responsável pela colonização inglesa – autorizou aos colonos que abduzissem e encarcerassem crianças indígenas para a conversão ao cristianismo<sup>599</sup>. Durante o período revolucionário, juramentos de lealdade eram coercitivamente demandados para a separação dos verdadeiros americanos, que se juntariam à revolução, dos “inimigos secretos”, de modo que esses últimos pudessem ser fisicamente removidos de seus locais de residência, em um processo antecessor e, de certa maneira, prenunciador, dos campos de internamento usados em outros momentos<sup>600</sup>. Logo após o fim da escravidão, foram passadas leis que revisavam as legislações escravistas de modo que se pudesse regular os negros, agora livres, da mesma maneira que eram regulados anteriormente. Essas leis – conhecidas como “*Black Codes*”, ou “códigos negros” –, criminalizavam vadiagem (uma categoria de transgressão que poderia incluir roubo, fuga, ebriedade, devassidão em ato ou fala, ócio, arruaça), ausência no trabalho, quebra de contratos trabalhistas, posse de armas de fogo, e gestos ou atitudes ofensivas. Essas ofensas só eram puníveis criminalmente, entretanto, se a pessoa acusada fosse negra<sup>601</sup>. Durante a primeira Guerra Mundial, prostitutas e mulheres suspeitas de serem prostitutas foram encarceradas, com a justificativa de transgredirem as fronteiras da moralidade. Ao final da guerra, aproximadamente 30 mil mulheres haviam sido presas por esses motivos<sup>602</sup>. Durante a Guerra Fria, tendo em mente o encarceramento arbitrário de japoneses e nipo-americanos da Segunda Guerra Mundial – sobre o qual não precisamos nos deter aqui – senadores liberais tentaram evitar encarceramentos

---

<sup>599</sup> CHRISTIANSON, Scott. *With Liberty for Some*. p. 6-7.

<sup>600</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 137.

<sup>601</sup> DAVIS, Angela Y. *Are Prisons Obsolete?* p. 30-31.

<sup>602</sup> CAMPBELL, David. Op. cit. p. 179.

arbitrários e introduziram o *Emergency Detention Act*, que, paradoxalmente, demandava a construção de seis campos de internamento – nunca postos em uso, apesar de ter havido tentativas –<sup>603</sup>, que seriam usados para encarcerar indivíduos sobre os quais houvesse suspeitas de que poderiam se engajar em espionagem ou sabotagem, voltados específica e exclusivamente aos comunistas – americanos ou não – nos Estados Unidos<sup>604</sup>. Mais recentemente, migrantes da América Central que não chegam aos Estados Unidos pelos meios legais são processados criminalmente. Os adultos são mantidos em custódia federal até que possam ser julgados e que seus processos de deportação se iniciem. As crianças, que não são processadas, são separadas de suas famílias e enviadas a campos de detenção<sup>605</sup> – alguns construídos nos mesmos locais em que, anteriormente, haviam confinado japoneses e nipo-americanos<sup>606</sup>.

Essa lista, ainda que extensa e que cubra séculos da história dos Estados Unidos, não é exaustiva dos usos das prisões e dos encarceramentos no país. Ainda assim, mesmo que os objetivos declarados das prisões, as formas como se manifestaram, e as maneiras como foram usadas tenham sido modificadas enormemente ao longo desses séculos, sua persistência atesta sua utilidade. Todos esses casos listados são exemplos de como as prisões e os encarceramentos foram usados para construir um “outro”, fosse ele racial, sexual, de gênero, religioso, político, moral ou em qualquer outro eixo invocado no momento. Essa construção, deve-se ressaltar, jamais foi feita de maneira unidimensional, de modo que todos envolveram diferentes e múltiplas dimensões de alteridade, em misturas que envolvem raça, sexualidade, gênero, religião, política, moralidade em entrelaçamentos complexos e que se reforçam mutuamente, tanto no momento específico, quanto ao longo da história. Por limitações do escopo, do espaço e do tempo permitidos à pesquisa, nem todas essas dimensões puderam ser ressaltadas nos casos estudados, ainda que todas estivessem presentes direta ou indiretamente,

---

<sup>603</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. p. 178.

<sup>604</sup> COTTER, Cornelius P.; SMITH, J. Malcolm. An American Paradox: The Emergency Detention Act of 1950. *The Journal of Politics*, Vol. 19, No. 1, p. 20-21 – Fev. 1957.

<sup>605</sup> ARNOLD, Amanda. What to Know About the Detention Centers for Immigrant Children Along the U.S.-Mexico Border. Disponível em <<https://www.thecut.com/2018/06/immigrant-children-detention-center-separated-parents.html>>. Último acesso: 01 Jul. 2019.

<sup>606</sup> HENNESSY-FISKE, Molly. Japanese internment camp survivors protest Ft. Still migrant detention center. Disponível em <<https://www.latimes.com/nation/la-na-japanese-internment-fort-sill-2019-story.html>>. Último acesso: 01 jul. 2019.

de modo que me ative à exploração da dimensão racial. Nesse sentido, todos esses casos, enquanto mobilizados em torno de conceitos distintos de criminalidade e transgressão, de modo que representaram, também de maneiras distintas, ameaças à segurança [nacional], serviram para delimitar e excluir aqueles que não são incluídos na nação. Esse processo ocorre não a partir de critérios objetivos, sobre os quais as prisões são aplicadas para que se excluam grupos bem definidos e pré-existentes, mas no próprio uso dos encarceramentos e de seus aparatos auxiliares esses grupos são inscritos com o marcador da diferença e, ao serem encarcerados, são apresentados como ameaças à nação, de modo que sejam delimitados aqueles que são incluídos na comunidade nacional e aqueles, os grupos encarcerados, que não o são.

Assim, enquanto o discurso inerente ao surgimento do Estado o apresenta como o garantidor da segurança daqueles em seu interior<sup>607</sup>, o seu projeto de segurança jamais poderá ser bem-sucedido<sup>608</sup>, visto que a sua manutenção depende dos perigos que ameaçariam seus cidadãos, de modo que o Estado precise necessariamente se engajar em um evangelismo do medo que articule constantemente novas ameaças a serem combatidas<sup>609</sup>. De maneira auxiliar e inseparável, enquanto a legitimidade do Estado é derivada de uma identificação nacional<sup>610</sup>, uma forma de comunidade inexoravelmente limitada, de modo que ao exterior de suas fronteiras haja outras nações<sup>611</sup>, as formas com as quais o Estado lida com esses perigos servem para inscrever as próprias fronteiras que delimitam os indivíduos incluídos dos excluídos da nação<sup>612</sup>. Na sua tentativa de se identificar como um plano homogêneo e ordenado – diferente do Sistema Internacional, anárquico e caótico, do qual tenta se separar, portanto –<sup>613</sup>, os crimes e as transgressões – eles mesmos naturalmente políticos e ideológicos, apresentados pelo Estado<sup>614</sup> –, explicitam a desordem no interior das fronteiras do Estado, de

---

<sup>607</sup> CAMPBELL, David. *Writing Security*. 56.

<sup>608</sup> Ibid, p. 12. Original: “*Should the state project of security be successful in the terms in which it is articulated, the state would cease to exist*”.

<sup>609</sup> Ibid. p. 12.

<sup>610</sup> ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas*.

<sup>611</sup> CAMPBELL, David. Op. cit. p. 33.

<sup>612</sup> Ibid. 210.

<sup>613</sup> Ibid. 70.

<sup>614</sup> Ibid. p. 173.

modo que são apresentados como obstáculos a serem superados. Como a existência do Estado é garantida pelas próprias ameaças que ele diz serem um perigo à sua manutenção, entretanto, crimes são úteis demais para que se sonhe com uma sociedade que não os tenha<sup>615</sup>. A prisão, que se tornou a punição por excelência e a solução natural aos problemas que enfrentamos na contemporaneidade<sup>616</sup>, então, projeta tanto a imagem da soberania estatal, a partir da execução de suas prerrogativas de segurança com a separação física e geográfica dos ameaçadores e dos ameaçados, quanto – paradoxal e genialmente – projeta a impossibilidade de se garantir a segurança de maneira absoluta e eterna, já que a própria existência das prisões no interior do Estado atesta pela ambiguidade presente em seu interior<sup>617</sup>. Aqueles que são considerados ameaçadores, identificados com a criminalidade, então, precisam ser contidos, de modo que os encarceramentos atuem como homogeneizadores da sociedade<sup>618</sup>, ao mesmo tempo em que sinalizam incessantemente que há diferença onde se deseja encontrar somente identidade, de modo que o Estado seja sempre necessário para externalizar essa ambiguidade. É exatamente nesse processo de exclusão que determinados grupos são simultaneamente racializados, transformados em ameaças, e construídos como a alteridade necessária para a construção da identidade nacional que legitima a existência do Estado. Como diz Angela Davis,

*Crime is thus one of the masquerades behind which “race”, with all its menacing ideological complexity, mobilizes old public fears and creates new ones. [...] The Real human beings [...] designated [...] in a seemingly race-neutral way are deemed fetishistically exchangeable with the crimes they have or will allegedly commit. [...] All that matters is the elimination of crime – and you get rid of crime by getting rid of people who, according to the prevailing racial common sense, are the most likely people to whom criminal acts will be attributed*<sup>619</sup>.

---

<sup>615</sup> FOUCAULT, Michel. Prison Talk. In: \_\_\_\_\_ *Power/Knowledge*. p. 47.

<sup>616</sup> DAVIS, Angela Y. *Abolition Democracy: Beyond Empire, Prisons, and Torture*. p. 112-113.

<sup>617</sup> BROWN, Wendy. *Walled States, Waning Sovereignty*. p. 25.

<sup>618</sup> RYGIEL, Kim. *Protecting and Proving Identity*. p. 153.

<sup>619</sup> DAVIS, Angela Y. Race and Criminalization: Black Americans and the Punishment Industry. In: WAHNEEMA, Lubiano. *The House That Race Built: Original Essays by Toni Morrison, Angela Y. Davis, Cornel West, and Others on Black Americans and Politics in America Today*. New York: Vintage Books, 1997. p. 266-267. Tradução: “Crime é, portanto, um dos disfarces atrás dos quais ‘raça’, com toda a sua ameaçadora complexidade ideológica, mobiliza antigos medos públicos e cria novos. [...] Os seres humanos Reais [...] designados [...] em uma maneira aparentemente racialmente neutra são considerados intercambiáveis fetichistamente com os crimes que cometeram ou alegadamente irão cometer. [...] Tudo que importa é a eliminação do crime – e você se livra do crime se livrando das pessoas que, de acordo com o senso comum racial prevalecente, são as pessoas mais prováveis a quem os atos criminais serão atribuídos”.

É com essa dinâmica que os casos estudados se manifestam. No caso dos japoneses e nipo-americanos, durante a Segunda Guerra Mundial, o encarceramento massivo e súbito de mais de 110 mil indivíduos, justificado com supostas diferenças essenciais em relação àqueles que são protegidos, os racializa e os torna ameaçadores – uma condição que o próprio encarceramento confirmaria. A justificativa da necessidade militar, articulada como a necessidade de impedir espionagem, sabotagem e traição por parte dos japoneses e nipo-americanos, os racializa ao associar aos fenótipos que os caracterizariam essas disposições sorradeiras, ardilosas, dissimuladas, traiçoeiras e incompreensíveis, apresentadas de maneiras quase biológicas e deterministas. O fato de não haver qualquer incidência ou evidência de espionagem, sabotagem ou traição ou, ao contrário, de haver provas suficientes de que esses não eram riscos reais, não foram suficientes para dissuadir os tomadores de decisão de optarem pelo encarceramento, nem para fazer a população desconfiar da veracidade dessas acusações. Além de a ameaça ser claramente construída, a ambiguidade nesse caso é explicitada quando se nota que o Império Japonês havia usado e ainda usava espiões americanos, já que sabiam que esses teriam maior facilidade de obter as informações que desejavam. Assim, os discursos, documentos, leis, campos de internamento, questionários de lealdade e outros procedimentos – inexoravelmente ligados, por necessitarem uns dos outros para se concretizarem –, serviram para racializar, tornar em ameaça e excluir uma população que não era identificada com a nação.

No caso dos negros, durante a Guerra às Drogas, a associação frequente e duradoura da negritude com a criminalidade foi resgatada e atualizada na nos movimentos proibicionistas e punitivistas que a caracterizaram. O processo de criminalização das drogas foi ligado desde o início aos supostos efeitos causados pelo consumo de drogas por pessoas negras, que foram racializadas nessa associação: tanto as pessoas negras, quanto os narcóticos, e, de maneira mais intensa, as pessoas negras sob efeitos dos narcóticos, foram tornados ameaças. Com as substâncias criminalizadas, a associação da população negra ao consumo e ao tráfico de drogas, de maneira mais específica, e à criminalidade, de maneira mais geral, se intensificaram mutuamente de modo que práticas de vigilância e policiamento, endurecimento das leis proibicionistas, redução do estado de bem-estar social e o uso de imagens de pessoas negras na justificativa dessas práticas

levaram a uma mudança radical na composição racial da população prisional nos Estados Unidos, de modo que negros se tornaram maioria, novamente os racializando e naturalizando que “negros estão em prisões porque são criminosos; eles são criminosos porque são negros”<sup>620</sup>. Todos esses processos ocorreram apesar dos fatos de que a maior parte dos problemas relacionados às drogas – se não todos –, em termos médicos ou criminais, são causados ou exacerbados pela proibição; de que o risco de vício e os efeitos sociais causados pelo consumo das substâncias são absurdamente superestimados, e de que há, proporcionalmente, tantos usuários de drogas brancos, quanto há negros, e que, em termos absolutos, a quantidade de usuários de drogas brancos ultrapassa muito a quantidade de usuários de drogas negros. Esses fatos explicitam o quanto a ameaça não correspondia a qualquer critério de objetividade e deixam clara a ambiguidade presente no caso. A Guerra às Drogas, nesses termos, é o principal sistema de racialização e exclusão da população negra dos últimos 40 anos, sendo mais um processo na cadeia que inclui a escravidão e as leis segregatórias dos séculos XIX e XX.

Por fim, no caso dos árabes/muçulmanos, durante a Guerra ao Terror, o encarceramento aparentemente circunspecto e criterioso, ainda que efetivamente indiscriminado, de indivíduos racializados a partir da identificação com uma elusiva “aparência muçulmana”, e os encarceramentos, ocorridos em países majoritariamente muçulmanos, em prisões alegadamente excepcionais, atuou por homogeneizar todo um conjunto de indivíduos identificados étnica, religiosa e nacionalmente a grupos díspares e distintos, racializando-os e tornando-os na principal ameaça do início do século. O uso indiscriminado, ainda que em quantidades proporcionalmente reduzidas, de encarceramentos, imediatamente após a ocorrência dos atentados do 11 de Setembro, almejando pessoas que se conformariam às imaginações intersubjetivas do que seria um “homem ‘muçulmano’”, foi o primeiro processo a partir do qual populações distintas, mas muitas vezes ligadas pela condição de serem imigrantes, foram racializados na Guerra ao Terror. Na consecução desse objetivo, iniciativas políticas, leis e instituições foram criadas em uma empreitada mais abrangente de limitar a nação à cidadania, por sua vez relacionada a critérios jurídicos, legais, políticos e solidários.

---

<sup>620</sup> MENDIETA, Eduardo. Introduction. p. 12-13. Original: “*blacks are in prison because they are criminals; they are criminals because they are black*”.

Logo em seguida, a utilização de prisões extraterritoriais também os conformou à categoria racial que estava sendo construída desde o primeiro dia da Guerra ao Terror, ainda que de maneira intensificada tanto pela própria alegada excepcionalidade que cercaria essas prisões e seus detentos, quanto pela separação geográfica radical da prisão em relação ao território do país supostamente protegido – os Estados Unidos. A ocorrência de abusos e torturas nessas prisões extraterritoriais serviu para reforçar seu caráter excepcional – já que, no imaginário coletivo, a execução desses atos não se conforma à concepção esperada do que seria “americano” – ao mesmo tempo em que serviu para delimitar, de maneira racializada, quais indivíduos estariam sujeitos à possibilidade de serem torturados e quais indivíduos estariam além dessa possibilidade. Os fatos de as detenções terem sido feitas de maneira indiscriminada, de modo que muitos inocentes – cidadãos, imigrantes residentes, imigrantes irregulares, ou estrangeiros – tenham sido encarcerados, e de muitas pessoas realmente envolvidas com o terrorismo – entre elas cidadãos americanos brancos ou sem “aparência ‘muçulmana’” – não terem sido alvos dessas vigilância e detenção indiscriminadas, mostra tanto o descolamento dessa articulação de ameaça da realidade, quanto a ambiguidade presente nos Estados Unidos, em termos raciais e nacionais.

As prisões, nesses e em outros casos, com todos os seus dispositivos auxiliares – entre eles discursos, materialidades e relações de poder –, como demonstrado, racializam aqueles confinados em seu interior ao mesmo tempo em que os excluem, respondendo à demanda por segurança desejada e ordenada por aqueles que compõem a nação da qual se deriva a legitimidade do Estado, ainda de que maneira incompleta, de modo que a promessa de oferta de segurança do Estado esteja sempre no processo de se concretizar, assim como o próprio Estado está sempre no processo de ser concretizado, sem nunca ser concluído. Nesse sentido, ligada à nação, “raça” se torna um conceito que concentra as qualidades que pertenceriam única e exclusivamente aos nacionais. Nesse racismo teórico, “raça” é um “direito de nascença”, uma sustentação histórica sobre a qual a nação é construída. Por essas condições, para ser forte e resistir às diferenças que a ameaçariam, a nação almeja uma pureza racial, que só poderia ser alcançada pela externalização e exclusão da diferença dentro de si. Enquanto um imperativo obsessivo, a nação é capaz de criar seus objetos a partir da racialização das

populações e grupos sociais que se tornam os depositários da diferença, construídos por convenções jurídicas e particularidades culturais absolutamente ambíguas, de modo que a busca pela nacionalidade por meios raciais esteja fadada ao fracasso<sup>621</sup>. Como diz Etienne Balibar, “a ‘pureza’ racial ou cultural é meramente o nome da busca, essa obsessão”<sup>622</sup>. Assim, no decorrer desses processos em que japoneses e nipo-americanos, negros, e árabes/muçulmanos são racializados, a branquitude também é formada, de maneira co-constitutiva, como a oposição de tudo aquilo que é ameaçador, criminoso e, por isso, excluído. Esse processo revertido em que a identidade branca é constituída, é caracterizado pela sua própria invisibilização, de modo que a branquitude seja apresentada como neutra, o padrão contra o qual toda a diferença é medida e comparada. O processo é explicado por Balibar:

*[...] racism always tends to function in reverse [...]: the racial-cultural identity of the “true nationals” remains invisible, but it is inferred from (and assured by) its opposite, the alleged, quasi-hallucinatory visibility of the “false nationals”: Jews, “wops”, immigrants, indians, natives, blacks. One might as well say that it remains forever uncertain and in danger: that the “false” are too visible will never guarantee that the “true” are visible enough<sup>623</sup>.*

É com essa dinâmica de simultânea produção da alteridade e da identidade, a partir de processos de segurança voltados contra grupos que são racializados conforme ocorre a consecução desses próprios processos, que a branquitude e a nação são constituídas e delimitadas, de modo que a nação americana seja apresentada e reconhecida como intrinsecamente branca. Esse processo de delimitação e exclusão precisa ser incessável, de modo a sustentar a aparente homogeneidade, estabilidade e naturalidade com as quais a identidade branca é apresentada. A cessão das práticas de exclusão, dentre elas as prisões e os encarceramentos, exporia a falta de precedência ontológica que ameaça essa [e qualquer outra] identidade a todo momento<sup>624</sup>. Nesse sentido, enquanto a exclusão, racializadora e criadora de

<sup>621</sup> BALIBAR, Etienne. Paradoxes of Universality. In: GOLDBERG, David Theo. (Ed.) *Anatomy of Racism*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1990. p. 284.

<sup>622</sup> Ibid. Original: “racial or cultural ‘purity’ is merely the name of the quest, this obsession”.

<sup>623</sup> Ibid. p. 285. Tradução: “[...] racismo sempre tende a funcionar em reverso [...]: a identidade racial-cultural dos “nacionais verdadeiros” continua invisível, mas é inferida do (e assegurada pelo) seu oposto, a alegada, quase-alucinatória visibilidade dos “falsos nacionais”: Judeus, italianos, imigrantes, índios, nativos, negros. Pode-se dizer que ela [a identidade racial-cultural dos “nacionais verdadeiros”] permanece sempre incerta e em perigo: que o “falso” é visível demais nunca irá garantir que o “verdadeiro” é visível o suficiente”.

<sup>624</sup> DOTY, Roxanne Lynn. The Bounds of ‘Race’ in International Relations. p. 454.

ameaças, é executada com as prisões, de fato, os Estados Unidos *são* “A Terra dos Livres”.

Assim, provavelmente a principal dificuldade de combater essa dinâmica racial e racializadora é a própria inescapável ausência de propriedades fixas e objetivas que ancorem as identidades. Não à toa esses sistemas racial de opressão e carcerário de construção de alteridades se mostram tão persistentes e poderosos<sup>625</sup>. Como diz Cynthia Enloe, “nenhum indivíduo ou grupo social se encontra nas ‘margens’ de qualquer rede de relacionamentos [...] sem que algum outro indivíduo ou grupo tenha acumulado poder suficiente para criar o ‘centro’ em outro lugar”<sup>626</sup>. Assim, a manutenção das relações hierárquicas racializadas é vantajosa à branquitude, que, em sua constante atualização, sempre se esforça por manter seus privilégios – entre eles o pertencimento à nação e os direitos e benefícios que vêm com isso. Desse modo, qualquer tentativa de combate é tão incerta quanto a possibilidade de acertar um alvo que foge das flechas lançadas ou quanto a chance de escapar de um labirinto cujas paredes reagem. Felizmente, essa mesma falta de essência e especificidade das identidades são as características que abrem a possibilidade de resistências, reações, e reconstruções<sup>627</sup>. Os próprios Estados Unidos e seus cidadãos são locais de ambiguidade, assim como o são os “japoneses”, os “nipo-americanos”, os “negros”, ou os “árabes/muçulmanos”. Não à toa, em todos os casos houve pessoas incluídas à nação delimitada que se opuseram – de maneiras discursivas, materiais e práticas – aos tratamentos dispensados às populações excluídas. Isso, por si só, já deixa exposta a instabilidade incorrigível dos processos de constituição de identidades, deixa sempre abertas as condições de possibilidade para a criação de formas mais saudáveis e menos violentas de legitimação para a existência do Estado – ou de formas de organização política posteriores a ele – e de processos que aceitem a alteridade sem a necessidade de excluí-la. Para isso, precisamos não só acabar com as práticas e processos que constituem violentamente a alteridade. Isso por si só não basta. No

---

<sup>625</sup> DOTY, Roxanne Lynn. *The Bounds of ‘Race’ in International Relations*. p. 453.

<sup>626</sup> ENLOE, Cynthia. *Margins, silences and bottom rungs: how to overcome the underestimation of power in the study of international relations*. In: SMITH, Steve; BOOTH, Ken; ZALEWSKI, Marysia (Ed.). *International theory: positivism & beyond*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996, p. 186. Original: “No individual or social group finds themselves in the ‘margins’ of any web of relationships [...] without some other individual or group having accumulated enough power to create the ‘center’ somewhere else”.

<sup>627</sup> DOTY, Roxanne Lynn. Op. cit. p. 454.

caso das prisões, elas estão profundamente ligadas a condições sociais, políticas, econômicas e psíquicas, que também precisam ser desmanteladas. É necessário o reconhecimento da intensidade da extensão em que nossa ordem social contemporânea se deve às prisões. É necessária a criação de novas instituições que permitam a possibilidade da constituição de novas relações e a abolição das estruturas anteriores de opressão, de modo que, no funcionamento dessas novas instituições, a utilidade e a necessidade das anteriores se torne obsoleta. Dito isso, não tenho, nem posso ter a resposta sozinho. Nos resta encontrar soluções coletivas<sup>628</sup>.

---

<sup>628</sup> DAVIS, Angela Y. *Abolition Democracy: Beyond Empire, Prisons, and Torture*. p. 68-69.